



BIOÉTICA

**MANUEL DUARTE PIMENTEL FERREIRA DE MAGALHÃES
SANT'ANA**

**A TEORIA PROTECCIONISTA NA
ABORDAGEM AO ESTATUTO BIOÉTICO
DO ANIMAL NÃO-HUMANO**

**Dissertação apresentada para a
obtenção do grau de Mestre em
Bioética, sob a orientação da
Professora Doutora Anna Olsson e co-
orientação do Professor Doutor Rui
Nunes**

**6º CURSO DE MESTRADO EM BIOÉTICA
FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DO PORTO
PORTO, 2008**

AGRADECIMENTOS

À minha orientadora, Prof. Doutora Anna Olsson, por todo o trabalho de orientação e revisão. Nunca se impôs à minha liberdade criativa, mas soube sempre puxar o cordel certo na altura certa, de modo a me manter no trilho delineado.

Ao Prof. Doutor Rui Nunes, meu co-orientador, assim como a toda a equipa do Serviço de Bioética e Ética Médica da Faculdade de Medicina da Universidade do Porto.

Ao Prof. Doutor Armando Teixeira Pinto pelas suas valiosas observações e pela revisão atenta do questionário.

À Ana, à Mariana, à Fatucha e ao João Nuno por me auxiliarem na realização do questionário.

Ao Joel, companheiro bioético.

A todos aqueles que, com o seu sentido crítico, leram o palimpsesto por onde começou esta tese ou simplesmente me ouviram e, com a sua paciência, me auxiliaram a formular esta teoria.

Ao meu pai e à minha mãe.

À Ana, em especial, por tudo.

E UM HOMEM veio ter coMigo com um macaco doente nos braços e disse:

- *Cura o meu macaco.*
- *Não sei curar animais, não têm alma.*
- *Mas têm graça, beleza e inocência. O que são as pessoas senão animais? Animais sem graça, animais feios, deformados e enfermos pelo ódio que lhes causou a doença...*

(William S. Burroughs – *O Fantasma de Uma Oportunidade*,
Lisboa: Editorial Teorema, 1997, tradução de Telma Costa)

ÍNDICE GERAL

1. INTRODUÇÃO: SÃO OS ANIMAIS DIGNOS DE DIREITOS?	1
2. O CONCEITO BIOÉTICO DE ANIMAL	4
2.1. Visão biológica.....	4
2.2. Visão epistemológica.....	8
2.3. Visão antropomórfica	12
2.4. O ser humano e os animais não-humanos.....	15
2.5. Conclusão.....	19
3. ESTADO DA ARTE: BREVE HISTÓRIA DA ÉTICA ANIMAL	20
3.1. Antiguidade Greco-Romana	21
3.2. Tradição Judaico-Cristã	27
3.3. Do Renascimento ao Iluminismo	32
3.4. Senciência como premissa	37
3.5. Darwinismo e o animal humano.....	41
3.6. Reverência pela Vida.....	44
3.7. Especismo, sentientismo e outros ismos.....	45
3.8. Perspectiva dos Direitos dos Animais	51
3.9. Ética Ambiental.....	54
3.10. Bioética Global.....	59
3.11. A Ética Animal Hoje	63
4. HIPÓTESE DE TRABALHO: A TEORIA PROTECCIONISTA	65
4.1. Princípio Primacial da Espécie Humana.....	67
4.1.1. Argumento ontológico.....	68
4.1.2. Argumento biológico.....	70
4.2. Princípio da Igualdade entre os Animais Não-Humanos.....	73
4.3. Princípio da Defesa da Espécie	77
4.3.1. Perda de biodiversidade: importância do conceito bioético de espécie ..	79
4.3.2. A extinção de espécies selvagens	82
4.3.3. Defesa de espécies selvagens: um exemplo prático.....	86
4.3.4. Extinção de espécies selvagens: o caso português.....	87
4.4. Princípio do Valor Ecológico.....	93
4.5. Princípio do Bem-Estar.....	97
4.5.1. Animais invertebrados.....	99
4.5.2. Animais domésticos	107

5. MATERIAIS E MÉTODOS: QUESTIONÁRIO	111
5.1. Metodologia	111
5.2. Resultados	113
5.2.1. Trinómio direitos - inteligência – sofrimento	113
5.2.2. Relação Homem-Animal	115
5.2.3. Perfil do entrevistado	118
5.3. Discussão	119
6. CONSIDERAÇÕES FINAIS	125
7. ANEXOS	131
7.1. Questionário de investigação científica	131
7.2. O pessimista e o seu cão	136
7.3. Associações Nacionais Zoófilas e de Protecção da Natureza	137
7.4. Ano do Golfinho	138
7.5. Declaração sobre as Responsabilidades das Gerações Presentes em Relação às Gerações Futuras	139
7.6. Será o Cuco especista?	142
7.7. Declaração Universal dos Direitos dos Animais	143
7.8. O primeiro animal em órbita	145
7.9. Quem tem medo da ovelha Dolly ?	146
7.10. Categorias de conservação de espécies consideradas pela IUCN - The World Conservation Union (2001)	147
7.11. O caso do Panda Gigante	148
7.12. As aves do(i)das	149
7.13. Convenção Sobre a Diversidade Biológica	150
7.14. Lista das espécies em risco de extinção em Portugal com estatuto CR	172
7.15. A praga australiana	174
8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	175

1. INTRODUÇÃO

SÃO OS ANIMAIS DIGNOS DE DIREITOS?

Na pequena localidade de Castelcutó, na Sicília, um grupo de rapazes no dealbar da adolescência e inconscientes das tribulações que se avizinham, procura distrações para os seus dias. É Primavera, no ano de 1940, e a Itália de Mussolini prepara-se para participar ufana na Segunda Grande Guerra. Os amigos de Renato Amoroso, enquanto esperam no solarengo passeio à beira-mar pela passagem de Malèna, a mais bela mulher da povoação, divertem-se a queimar uma formiga. Usando uma lupa graduada, eles fazem incidir os raios de Sol sobre o diletante insecto:

“- Piné, o que achas? A formiga sabe que está arrumada?”

“- Eu é que sei?”

“- Se for como tu, não sabe coisa nenhuma!”, e soltam uma sonora gargalhada, um pouco forçada.

A formiga tenta debalde escapar ao feixe luminoso e contorce-se em movimentos espasmódicos e desesperados. A batalha dura alguns segundos até a formiga se deter, funérea e de patas para o ar. Um estranho silêncio apodera-se dos jovens, até aqui jocosos. Olham a formiga jacente como que surpreendidos com o desfecho letal da sua brincadeira; Piné, que segura a lupa na mão esquerda, entoia uma oração, repetida por todos:

“- De culpas estou lavado, fui por Jesus resgatado.”¹

A situação narrada, apesar de ficcionada, serve de mote e de ponto de partida para esta dissertação que pretende ser uma reflexão sobre o estatuto moral dos animais, os seus direitos ou interesses assim como sobre a relação que o Homem² desenvolve com eles. Piné e seus amigos queimam uma formiga até à morte. Nada de muito condenável parece existir neste comportamento (quantas travessuras envolvendo animais não fez,

¹ Excerto do filme “*Malèna*” realizado por Giuseppe Tornatore. Produção de Medusa Film/Miramax Films, Itália/EUA, 2000. Tradução do autor a partir da tradução original.

² Uso o termo *Homem* com letra maiúscula para colocar o assento tónico na espécie animal *Homo sapiens sapiens*. Ou nas palavras de Baptista-Bastos, “todos os homens são o Homem!” (*A Colina de Cristal*, Porto: Asa, 2000, p.94). No entanto, durante a dissertação optarei por adoptar o termo *ser humano*, sempre que possível.

ou assistiu, o leitor na sua meninice?). Para todos os efeitos, foi só *uma formiga* (um insecto, portanto). E quantos de nós se deteriam de esmagar uma formiga se esta tivesse o fadário de nos percorrer o pescoço?

Assomar a temática do estatuto moral dos animais e a consideração dos seus interesses não é uma questão emocional; não é a simpatia ou a compaixão que me move mas sim o raciocínio: estabelecer prioridades na consideração moral dos animais é um dever humano, tão premente e indiscutível como a defesa do ambiente. O que eu procuro, ao encetar uma reflexão, que não se quer nem pretensiosamente filosófica nem demasiado científica, é alertar para uma atitude humana em relação aos animais que se reflecte na nossa própria forma de viver *humanamente*. Desta forma, proponho ao leitor uma teoria bioética que talvez o faça reconhecer na formiga algo mais do que *uma formiga*.

Num planeta em permanente *devir* que nos coloca constantemente novos problemas como o terrorismo, os conflitos armados, o esgotamento dos recursos naturais ou as alterações climáticas, a abordagem do estatuto bioético³ dos animais não humanos pode parecer uma questão secundária, despropositada ou até irrelevante. Mas como poderá aferir, discutir as implicações éticas do estatuto bioético dos animais leva-nos a avaliar o papel do ser humano no mundo natural, questionar o que é um “comportamento humano” e por inerência a ponderar o que é o próprio Homem. Não faz sentido falar do Homem sem falar da sua natureza animal.

Mas tem o ser humano lugar no mundo animal ou é a animalidade uma característica não-humana? Os animais são todos iguais ou merecem tratamentos diferenciados? E em função de quê? Estas não são de todo questões pacíficas; aquilo que consideramos que os animais merecem (ou os atributos que lhes conferimos) depende de múltiplos factores, como a educação que recebemos, o local onde vivemos ou fomos criados, a nossa religião ou estilo de vida. Sendo impossível possuir uma visão global ou holística do que é um animal (que englobe concepções tão diferentes como o Hinduísmo ou Jainismo), vou concentrar-me na cultura ocidental e na sua tradição.

³ Durante a dissertação aplico os termos *consideração de interesses*, *estatuto moral* ou *estatuto bioético* com a mesma finalidade e devem ser considerados como sinónimos. No entanto, decidi cunhar o último como título do trabalho por ser aquele que melhor reflecte a visão da teoria que me proponho apresentar.

A missão complica-se logo à partida com a dificuldade em definir o próprio conceito de *animal*. Este termo inclui organismos de comportamento complexo e altamente flexível como o Homem (ou animal humano) até seres que muitos de nós desconhecem pertencer ao Reino Animal (como os corais⁴). Complica-se também pelas assimetrias existentes na forma como lidamos com o mundo natural. Isso é bem visível quando comparamos o desconhecimento que a humanidade possui sobre a maior parte da vida marinha em contraponto com a atenção afectuosa que dedicamos a outros animais com os quais convivemos há milhares de anos, como sejam os cães.

Assim sendo, proponho-me com este trabalho atingir os objectivos seguintes:

1. Fazer uma reflexão sobre o conceito de animal, nas suas concepções biológica e epistemológica, assim como da relação que o ser humano desenvolve com os animais não humanos.
2. Determinar o “Estado da Arte”, fazendo um resumo da história da ética animal no pensamento ocidental, através dos tempos.
3. Sugerir um novo paradigma na relação entre homens e animais, através da defesa da Teoria Proteccionista e dos seus princípios.
4. Realizar um questionário onde, usando como população-piloto uma amostra de alunos universitários de diferentes cursos e de vários pontos do país, se procura uma opinião sobre estas matérias.

Por último, esta reflexão só faz sentido se tiver expressão prática, isto é, se for capaz de cunhar argumentos que permitam colocar em questão comportamentos adquiridos e se tiver a virtude de alterar formas de pensar pré-concebidas.

⁴ Ver Capítulo 5: Questionário de investigação científica.

2. O CONCEITO BIOÉTICO DE ANIMAL

2.1. *Visão biológica*

O que é um *animal*? E o que é que o define? Construir uma definição cientificamente precisa de *animal* é uma tarefa difícil na medida em que existe quase sempre uma exceção na natureza para cada regra que venhamos a considerar. Ainda assim, consideramos (a partir de Campbell NA *et al.*, 1999, p. 589) que um ser vivo é um *animal* quando obedece às seguintes características:

- Multicelular – composto por um conjunto de células. Os animais como os mamíferos possuem as suas células divididas e organizadas em tecidos, que por sua vez constituem estruturas maiores e mais complexas chamadas órgãos. O conjunto de órgãos que trabalham em conjunto e em homeostasia constitui o animal.
- Eucarionte – as células dos animais, ao contrário das células procariotas⁵, são eucariotas, isto é, possuem uma estrutura organizada com membrana celular externa, citoplasma com organelos (como mitocôndrias, aparelho de Golgi, retículo endoplasmático, lisossomas), membrana nuclear e núcleo (com o material genético ou DNA).
- Químio-Heterotrófico – os animais obtêm alimento a partir de matéria orgânica de outros organismos; são incapazes de sintetizar o seu próprio alimento a partir de matéria química inorgânica e da energia luminosa (fotossíntese) como as plantas e as algas, e dependem de um processo de digestão para conseguirem absorver as moléculas orgânicas.
- Desprovido de parede celular – devido à existência de ligações proteicas entre as células animais (principalmente à base de colagénio), estas não necessitam de um revestimento estrutural exterior ou parede celular. A parede celular é característica de plantas, algas ou fungos (à base de polissacarídeos, como a celulose) e da maior parte das bactérias (à base de peptidoglicanos), conferindo-lhes a rigidez necessária para se sustentarem e protegerem.

⁵ Os Procariontes incluem as Eubactérias e as Archeobactérias. Os Eucariontes, além dos Animais, incluem Plantas, Algas, Fungos e Protozoários.

- Provido de tecido nervoso e muscular – os animais possuem dois tipos de tecidos únicos e extremamente especializados⁶. As células nervosas geram impulsos eléctricos e transportam informação para as diferentes partes do corpo. Os músculos permitem aos animais locomoverem-se⁷ ou efectuar movimentos essenciais para a sua sobrevivência (digestão, respiração, circulação). São células incapazes de se replicarem ou dividirem e com uma capacidade muito reduzida de regeneração.
- Reproduzir-se sexuadamente – os animais reproduzem-se, geralmente⁸, através da união das células sexuais ou gâmetas que são células haplóides, isto é, com metade da informação genética de uma célula somática. Um⁹ gâmeta masculino (ou espermatozóide) fecunda um gâmeta feminino (ou óvulo) e dão origem a uma célula diplóide que constitui um novo ser. A reprodução sexuada, porque permite a troca de material genético entre dois indivíduos, favorece a variabilidade genética a qual, por sua vez, aumenta a probabilidade de adaptação ao meio através da selecção natural (Anaia Cristo JC e Galhardo ML, 1991, p. 38).

Estão descritas cerca de um milhão e meio de espécies animais e crê-se que muitas mais serão descobertas por futuros zoologistas. O Reino Animal é dividido em *Phyla*, entre 13 e 37 dependendo do ponto de vista do Biólogo Sistemático (**Figura 2**). Existem animais em quase todos os habitats do planeta, correspondendo a maior parte dos *Phyla* a espécies aquáticas, principalmente fauna marinha, onde se crê que terão surgido os primeiros *seres animados*. Os habitats terrestres colocam problemas especiais para os seres vivos e poucos *Phyla* alcançaram avanços evolutivos capazes de permitir a

⁶ A excepção reside nos animais do *Phylum* Porifera (esponjas-do-mar) que não possuem verdadeiros tecidos ou órgãos especializados.

⁷ Embora seja uma regra quase universal, nem todos os animais são seres móveis. Os Porifera são seres sésseis, mas as suas formas larvares são móveis. Indivíduos do *Phylum* Cnidaria são imóveis: os corais necessitam estar fixos para sobreviverem; as medusas, apesar de não se locomoverem, são arrastados passivamente pelas correntes marinhas e disso dependem para viver.

⁸ As excepções à reprodução sexuada são múltiplas: a fragmentação e a gemulação são características dos *Phyla* inferiores. A partenogénese (divisão assexuada do gâmeta feminino sem qualquer interferência do gâmeta masculino) é frequente em invertebrados nomeadamente nos insectos himenópteros (abelhas, vespas e formigas) mas também existe nos vertebrados (alguns peixes, anfíbios, répteis, e até aves como perús). No entanto, a maior parte dos animais assexuados são também capazes de se reproduzir sexuadamente em alguns períodos da sua vida.

⁹ Existem animais, como por exemplo as trutas, em que é possível ao óvulo ser fecundado não por um mas por dois espermatozóides, dando origem a um indivíduo híbrido triplóide, mas ainda assim viável.

sobrevivência fora de água. Só os vertebrados (que possuem esqueleto interno) e os artrópodes (que incluem insectos e aracnídeos) estão bem representados por uma grande variedade de espécies, adaptadas a diversos ambientes terrestres (Campbell N A *et al.*, 1999, p. 599).

É muito importante realçar que, apesar das diferenças gritantes existentes entre os vários *Phyla* que constituem o Reino Animal, ele é monofilético, isto é, todos os animais nele incluídos têm em comum um mesmo ancestral, um ser primordial a partir do qual todos derivaram, divergindo uns dos outros desde então e formando espécies diferentes¹⁰ (**Figura 1**). Pensa-se que esse ser vivo ancestral seja um protista flagelado formador de colónias que viveu à 700 milhões de anos atrás na Era Pré-câmbrica (Campbell NA *et al.*, 1999, p. 590). Este é talvez o argumento mais forte para que o conceito taxonómico e sistemático de Animal prevaleça, apesar de todas as excepções que existem para cada regra da sua definição.

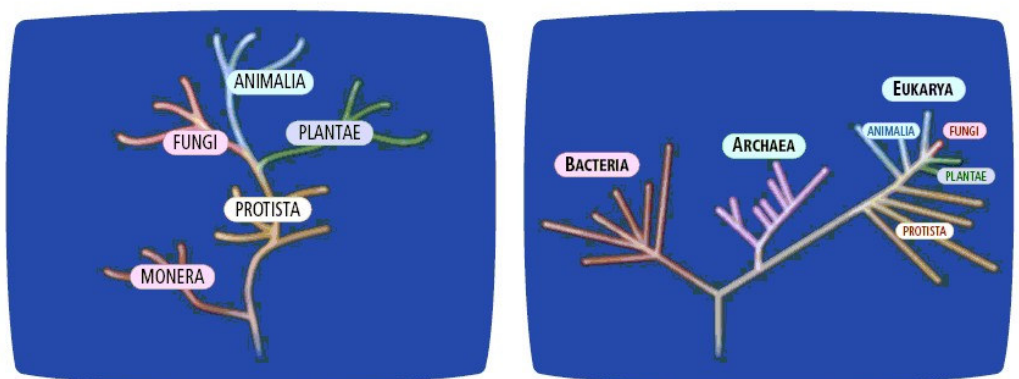


Figura 1: A visão clássica dos 5 reinos da Natureza (esquerda) e a nova teoria proposta por Woese dos três super-Reinos (direita). Neste, as bactérias estão divididas em Eubacteria e Archaeabacteria; os outros 4 reinos pertencem ao super-reino Eukaria. As linhas indicam as derivas evolutivas que cada reino sofreu.

Adaptado de:
http://www.learner.org/channel/courses/biology/support/3_compev.pdf
 acedido a 03 de Março de 2007

¹⁰ Levando este raciocínio ao limite, todos os seres vivos no planeta descendem de uma só célula, apelidada de LUCA (*Last Universal Common Ancestor*) (Ferry L & Vincent JD, 2003, p.183).

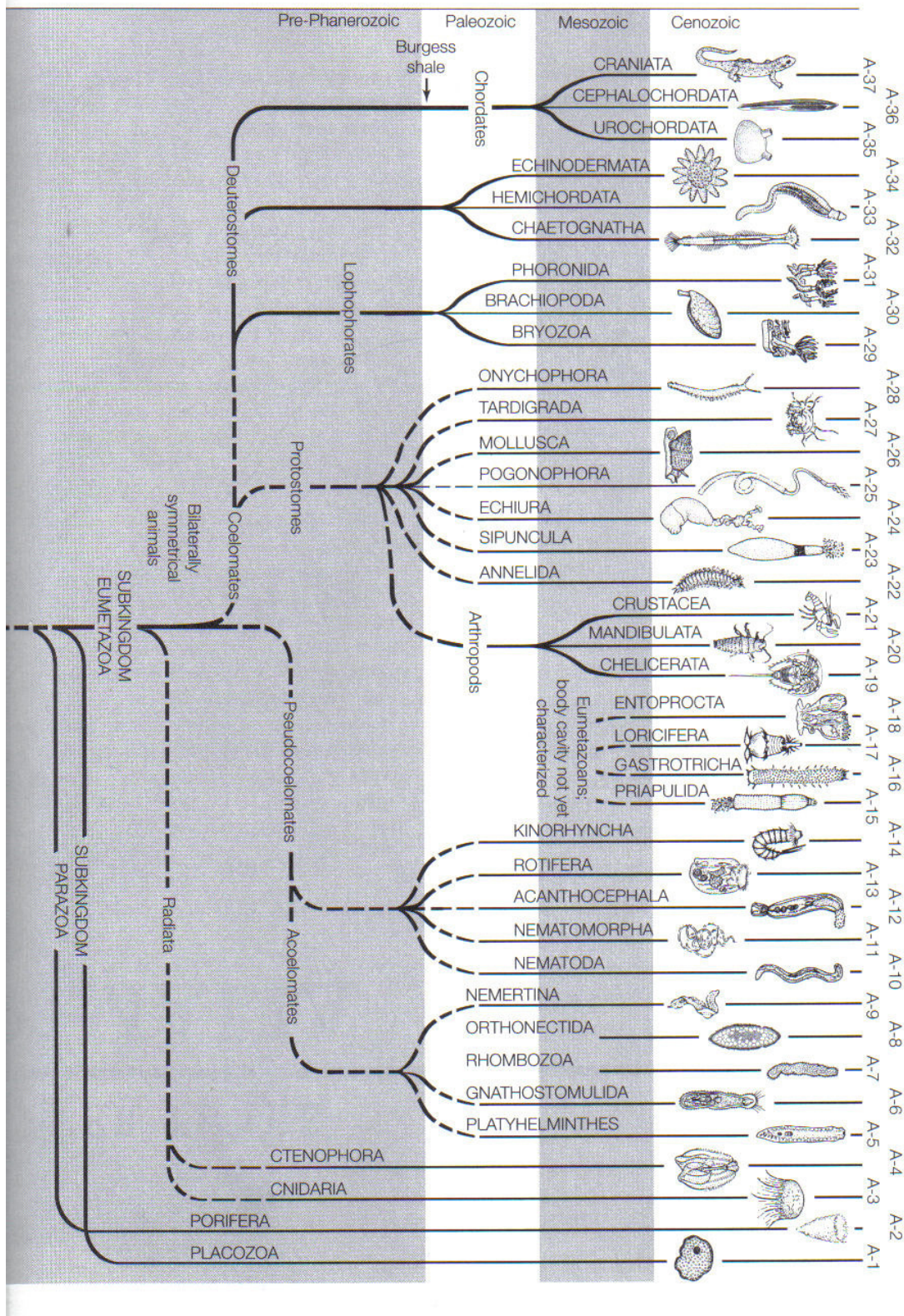


Figura 2: Reino Animalia – dividido em 37 *Phyla* com a distância filogenética provável entre eles.

Adaptado de: Margulis M & Schwartz KV, 1998, p.204

2.2. *Visão epistemológica*

A etimologia da palavra *animal* tem a sua origem no latim *anima* que significa “sopro”, “espírito” ou “alma”. *Animal* (plural *animalia*) é assim um ser animado pelo sopro da vida, um ser dotado de um espírito vital ou seja, um “ser vivo”. Se os animais e os vegetais são seres *animados* por partilharem o dom da vida (em contraponto com os *inanimados* minerais), só os primeiros são seres dotados de *ânimo*. A palavra *ânimo* tem aqui um duplo significado: pode ser entendida quer como “movimento”, quer como “temperamento”, “personalidade” ou “intenção” (Academia das Ciências de Lisboa, 2001, p.251).

Como vimos no ponto anterior, o *movimento* é uma característica, embora não absoluta, do Reino Animal, ao passo que as formas adultas de plantas e fungos carecem de fixação para se desenvolverem. Mas quanto ao temperamento, será ele também uma característica animal? Se tomarmos como exemplo o cão, é natural que respondamos que sim; quando afirmamos que um cão é “meigo” ou é “agressivo” estamos a caracterizar o seu *temperamento* ou mesmo a sua *personalidade*. Da mesma forma, quando vemos o mesmo cão a escavar um buraco para esconder um osso, é fácil compreender a sua *intenção*. Quer seja um comportamento inato ou adquirido é uma acção que pressupõe um objectivo concreto. Em relação às plantas o mesmo raciocínio não parece fazer sentido e encontra-se fora do âmbito desta dissertação.

Convém, desde já, fazer um parêntesis: será que afirmar que um animal tem intenção, pressupõe dizer que o animal possui *à priori* consciência de si próprio? Senão vejamos: um escultor expressa a sua vontade criativa (o seu temperamento) através da intenção em esculpir que por sua vez se traduz na criação de uma obra de arte. Mesmo que não o conheçamos pessoalmente, basta olhar para a sua obra para sabermos que é um indivíduo consciente da sua própria existência. Um castor ao construir a sua toca no rio usando um complexo jogo de troncos de madeira também parece revelar consciência criativa com uma intenção muito concreta. É fácil ver quer semelhanças quer diferenças entre ambos os tipos de consciência; abstraindo-nos para já desta questão é, no entanto, clara a presença de *intenção* quer num quer noutro. Mas se pensarmos numa abelha obreira que, juntamente com outras centenas de indivíduos iguais a si, recolhe néctar

para alimentar a colmeia a que pertence, podemos falar em consciência preliminar e em intenção no agir?

Todos os animais desenvolvem acções cuja interpretação o ser humano procura compreender e que permitem aferir qual o grau de **desenvolvimento cognitivo** de cada espécie¹¹. A diferenciação das acções reside no princípio que as motiva: enquanto que a recolha de alimento por parte da formiga pode não ser mais do que uma acção mecânica (do mesmo modo que um músculo dissecado reage a um estímulo eléctrico) sem qualquer intenção por parte do operador, assim a intenção do castor em construir um dique pode não querer dizer que o animal tem consciência cabal do resultado final das suas acções, mas que reage tão só a uma sequência de eventos padronizados e interligados que resultam numa impressionante e complexa construção. Do mesmo modo, a consciência que o cão exhibe ao esconder um osso para o comer mais tarde, pode não supor a consciência de si próprio como sujeito.

Acção, intenção, consciência e auto-consciência são quatro aspectos da mesma aparente realidade. De forma grosseira, poderíamos afirmar que o primeiro está presente nos invertebrados, aos vertebrados adicionamos a intenção e a consciência e só aos primatas antropóides (ser humano incluído) assumimos a presença de todos eles (ver Singer P, 2002, p.132). Esta generalização de capacidades cognitivas não é consensual e corre o risco de se tornar falaciosa na medida em que, de facto, não sabemos exactamente do que estamos a falar. Para a etóloga britânica Marian Stamp Dawkins, a consciência é o maior mistério ainda por desvendar que a biologia enfrenta (Dawkins M, 2001)¹². As melhores evidências científicas ainda não foram capazes de cabalmente definir quais as espécies animais capazes de nos acompanhar na posse de consciência reflexiva e na capacidade em formular pensamentos abstractos. Mesmo experiências que comprovam o uso de raciocínios complexos por parte de animais, não chegam para comprovar que eles são seres conscientes (Dawkins, 1998, p.97). E dessa forma, a separação maniqueísta aqui estabelecida não serve mais do que estabelecer uma

¹¹ Para uma visão resumida sobre as capacidades cognitivas dos animais ver “What animals are like”, DeGracia, 2002, pp.39-53. Para uma abordagem mais detalhada sobre esta matéria, ver Dawkins M, 1998; “Localizing Desire” in Varner G, 1998, pp.26-54; Pain, stress, and anxiety in animals” in Smith J & Boyd K, 1991, pp.45-77; “Animal Awareness” e “The Complexity of Animal Awareness” em Regan T, [1983] 2004, pp.1-81.

¹² Darwin foi o primeiro a referir-se à consciência como um fenómeno evolutivo adaptativo e não a uma prerrogativa da espécie humana. Por alguma razão, os animais conscientes tornaram-se mais aptos do que aqueles que regiam as suas acções por simples regras de tentativa e erro (Dawkins M, 2001).

fronteira entre animais (e entre os animais e nós próprios) que pode, na realidade, não existir.

E em relação à **inteligência**? Podemos afirmar existirem animais mais “espertos” e outros mais “imbecis”? Na verdade, não. Nem mesmo a capacidade em aprender é suficiente para distinguirmos o que é inteligência da falta dela. A aprendizagem é um fenómeno universal na natureza (está presente desde as bactérias até órgãos isolados) e não é um sinal nem de consciência nem de inteligência:

“Others later demonstrated the same effect in isolated legs whose connection to a single isolated ganglion of the nerve cord has been retained. The point is that examples of rudimentary learning can be found in organisms that are not plausibly said to be conscious at all, let alone to be consciously formulating and testing hypotheses.” (Varner G, 1998, p.31)

Se a capacidade em tomar decisões não é uma ponte para a inteligência também não o é para consciência, sob o risco de, na análise por analogia do comportamento, passarmos a incluir as plantas na comunidade consciente (Dawkins M, 2001).

Por fim, uma breve referência em relação às **emoções**. À capacidade que um organismo tem em experimentar experiências subjectivas chamamos senciência. Estas experiências tanto podem ser sensações (dor, frio) como estados emocionais (medo ou alegria) (DeGracia D, 2002, p.40). Sentirão os animais experiências subjectivas agradáveis (alegria, prazer) ou desagradáveis (sofrimento, medo)? Filósofos que se dedicaram à ética animal afirmam que sim, e acrescentam que alguns serão capazes de desfrutar de uma vida boa (Singer P, 1989). Por outro lado, cientistas que se aventuram pelo difícil campo das emoções demonstraram que certos animais experimentam muitas sensações que, com as devidas diferenças, correspondem às emoções humanas (Dawkins M, 1998, p.159). No entanto, as respostas não são uma vez mais categóricas e as conclusões são, para já, tudo menos evidentes:

“In asking whether other animals have emotions, we may have established that in some ways they do as we do but we have not yet answered the critical question of whether they feel as we feel.” (Dawkins M, 1998, p.160)

Os estados emocionais podem ser vistos como fenómenos adaptativos que atravessam todo o reino animal e há evidências de que os processos cognitivos e sensitivos básicos subjacentes são análogos em humanos e não-humanos (Paul E. *et al*, 2005). Se as emoções são só de quem as experimenta, a maior dificuldade reside em avaliar a experiência subjectiva da emoção em animais e mais estudos são necessários nesse sentido. A dúvida já não reside em saber se os animais sentem dor, como mecanismo fisiológico adaptativo, mas sim em saber se eles sentem a experiência emotiva da dor, como fenómeno subjectivado e conscientemente assimilado, isto é, como *sofrimento*¹³:

“The problem is to know at precisely what stage physiological changes in the animal stop being part of its usual adaptive response to its environment and start indicating a prolonged or intensely unpleasant state of suffering.” (Dawkins M, 1985)

Fica claro que reconhecer quais as espécies que experimentam estados emocionais subjectivos é de extraordinária importância, quer para o tratamento eticamente responsável dos animais quer para a compreensão das origens filogenéticas das experiência emocional (Paul E. *et al*, 2005). Este raciocínio terá um desenvolvimento mais aprofundado no Capítulo 4.5 quando, na aplicação do Princípio do Bem-estar, colocar em questão a aplicabilidade do argumento da senciência aos animais invertebrados.

¹³ *Sufrimento*, segundo Marian Stamp Dawkins, pode ser definido como a capacidade em “experimentar uma série de estados mentais subjectivos extremamente desagradáveis” (Dawkins M, 1985).

2.3. *Visão antropomórfica*

O que é um animal? Pode parecer uma pergunta retórica mas na verdade o conceito filosófico de animal não é estanque, tem vindo a evoluir com a história do pensamento ocidental e está dependente da relação que o ser humano desenvolve com as criaturas não humanas. Se procurarmos a sua definição no *Dicionário Da Língua Portuguesa Contemporânea*, “*animal*” aparece-nos como “ser vivo multicelular, de estrutura definida e de crescimento geralmente limitado, dotado de mobilidade, com capacidade de resposta a estímulos e desprovido de clorofila, por oposição a vegetal” (Academia das Ciências de Lisboa, 2001, p.250). Esta definição, na qual se inclui o ser humano, vai de encontro ao conceito biológico de animal, mas vai mais longe ao abrir distinções entre *animal de laboratório*, *animal inferior* ou *superior*, e *animal de tracção*. Todas estas características são distinções artificiais e externas ao indivíduo em questão; a cobaia não sabe que é um animal de laboratório, tal como o burro não se desenvolveu como espécie para poder ser animal de carga ou de tracção. São, antes, qualidades que o ser humano lhes atribui segundo a sua percepção ou interesse, hábitos ou tradições e que nos ajudam a definir o que é um burro ou o que é uma cobaia. O que até aqui foi referido, revela a forma como olhamos a *animalidade*: vemo-la com olhos humanos e em função da nossa circunstância de homens¹⁴. Pegando nas palavras do filósofo espanhol Ortega y Gasset “eu sou eu e a minha circunstância”¹⁵ atrever-me-ia a acrescentar, ao fazer uma reflexão sobre seres tão díspares e diferentes de mim, que eu não posso ser outro noutra circunstância. Na verdade, nós humanos somos *só* humanos e a compreensão absoluta de outra espécie animal está-nos vedada. Pensamos e agimos tomando como ponto de partida a nossa subjectividade de indivíduos humanos e a

¹⁴ Outro aspecto que condiciona a nossa forma de pensar a *animalidade* é o duplo significado que conferimos ao adjectivo *animal*. Além do que atrás foi dito, este termo pode também designar comportamentos tidos como carnisais, sensuais, grosseiros ou brutais, típicos dos animais não-humanos, mas considerados impróprios do ser humano. Esta declinação semântica não é uma questão menor: Thomas More afirmava que “os gozos animais são os mais vis e os menos puros e sempre a dor os acompanha” (Morus T, [1515] 1952, p.138). Kant temia que a sexualidade nos expusesse ao perigo da igualdade com as bestas (Clark S, 1997, p.91) enquanto que na Bíblia, S. Pedro acusa: “Estes, porém, semelhantes a animais irracionais, destinados por natureza à morte e à corrupção, injuriam o que ignoram, e assim perecerão na sua corrupção.” (2 Pedro 2, 12).

¹⁵ “*Yo soy yo y mi circunstancia, y si no la salvo a ella no me salvo yo.*” (Ortega y Gasset J, [1914] 2005, p.77)

noção que possuímos de mal-estar, dor ou sofrimento de outros seres é sempre relativa a nós próprios. É uma visão antropomórfica, mas é a única que temos.

Quais as consequências desta limitação? Não correremos o risco de realizar juízos injustos ou comparações despropositadas quando fazemos raciocínios extrapolados para os animais? Creio que sim e para o demonstrar vou dar um exemplo concreto: na minha prática clínica reparava com assaz frequência que o arfar de um cão na sala de espera do consultório era interpretado pelos donos¹⁶ como sendo sinal de sede (“dá-me água”) e pediam-me não poucas vezes uma gamela com água para o sequioso canídeo. Mais observava que eles ficavam muito espantados quando se apercebiam que, apesar da “sede”, o pobre do animal não bebia. E com essa certeza ficavam. O arfar mais não é do que um mecanismo fisiológico de termorregulação para, através da aceleração do ritmo respiratório, aumentar também as perdas de calor, em situações de exercício ou de stress, ou em ambas como normalmente acontecia no consultório. Por mais que me esforçasse em explicar aos donos que o cão não estava a pedir água, não conseguia convencê-los pois custava-lhes acreditar que perante um sinal tão evidente de uma sede desmesurada o cão estivesse, de facto, a “transpirar”.

Este exemplo pessoal serve-me para introduzir o conceito de “antropomorfismo”. Embora autores de renome neguem o antropomorfismo como forma de abordagem ao comportamento animal (Bateson P, 1991; Dawkins M, 1998, p.14), a verdade é que é inevitável recorrermos à antropomorfização dos animais sempre que somos levados a interpretar o seu comportamento, quer seja quando levamos o cão ao Veterinário ou quando somos importunados por uma mosca. Mas ao passo que a maioria das pessoas recorre ao antropomorfismo *sentimental*¹⁷ na sua relação com os animais¹⁸, eu procuro defender uma outra forma de antropomorfismo, *crítico*¹⁹. É uma concepção que encontra corroboração em Thomas Nagel, quando, na procura da resposta à pergunta “O

¹⁶ Uso a palavra “dono” para tornar o texto mais inteligível apesar de não ser um termo eticamente inocente, no que aos animais diz respeito.

¹⁷ Retirei o termo de Singer P [1975] 2000, p.209.

¹⁸ Na sua génese, os movimentos de direitos dos animais estavam muito ligados a causas feministas e eram mais uma consequência de sentimentos do que de princípios racionais (Kheel M, 1989). Monica Pivetti, num estudo publicado em 2005 na revista *Anthrozoös*, salienta o facto da questão amor/sofrimento ser ainda hoje a principal motivação dos membros de grupos activistas de direitos dos animais (Pivetti M, 2005). Ver também os resultados do questionário (Capítulo 5).

¹⁹ Cunhei o termo *antropomorfismo crítico* mas só muito recentemente descobri que outros autores se referem a este conceito da mesma forma (Morton D *et al*, 1990).

que é ser-se um morcego?” se depara com a impossibilidade em captar o carácter subjectivo da experiência de se ser morcego:

“At present we are completely unequipped to think about the subjective character of experience without relying on the imagination – without taking up the point of view of the experimental subject. This should be regarded as a challenge to form new concepts and devise a new method – an objective phenomenology not dependent on empathy or the imagination. Though presumably it would not capture everything, its goal would be to describe, at least in part, the subjective character of experiences in a form comprehensible to beings incapable of having those experiences.” (Nagel T, 1974)

Se eu não posso experimentar o que é ser-se morcego, também não me compete a mim impor a visão humana de morcego ao próprio animal. O antropomorfismo crítico procura compreender a fundo o que *é* um animal, mais do que tentar impor as regras humanas na relação que desenvolvemos com os não-humanos. Este tipo de abordagem revela-se de extrema importância no tratamento eticamente responsável dos animais quer seja na protecção da biodiversidade, na implementação de medidas de bem-estar ou na investigação biomédica. A Hipótese de Trabalho que apresento nesta dissertação é uma teoria ética assente no que considero ser uma visão criticamente antropomórfica.

2.4. *O ser humano e os animais não-humanos*

Qual é o lugar que o ser humano ocupa no mundo natural? O darwinista Thomas Henry Huxley colocava esta mesma questão há 150 anos atrás, e a sua pertinência não se perdeu:

“The question of questions for mankind – the problem which underlies all others, and is more deeply interesting than any other – is the ascertainment of the place which Man occupies in nature and of his relations to the universe of things. Whence our race has come; what are the limits of our power over nature, and of nature’s power over us; to what goal we are tending; are the problems which present themselves anew and with undiminished interest to every man born in the world.”
(Huxley TH [1863] 2001, p.280)

A abordagem do estatuto moral dos animais passa inexoravelmente pela consideração do estatuto moral do próprio Homem. Como animal que é, este confronto faz sentido e deve ser explorado. Ora, se por um lado consideramos o ser humano como uma espécie pertencente ao reino animal, por outro temos a propensão de nos distanciarmos da nossa natureza animal, criando uma distinção inequívoca entre nós e eles. Recorrendo outra vez ao Dicionário, lá encontramos a distinção entre *animal irracional* e *racional* (Academia das Ciências de Lisboa, 2001, p.251). Animal irracional é “qualquer indivíduo de qualquer espécie, à excepção do ser humano, por se encontrar destituído de raciocínio”, enquanto que animal racional é “o ser humano por contraposição aos outros, por apenas ele ser dotado de razão.” Como só nós humanos somos providos de raciocínio, ocupamos no mundo natural a posição isolada de seres racionais. Não deixa de ser de certo modo surpreendente que esta visão se tenha mantido inalterada desde a sua formulação por Aristóteles²⁰. A maioria dos autores assume a racionalidade como “uma marca distintiva do Homem” (Ricou M, 2004, p.24), quer para aqueles que

²⁰ Não concordo com a fronteira homem-animal conferida pela razão. Já Aristóteles afirmava que o racional é da natureza do homem (Aristóteles, 1998, p.533). É uma afirmação que não consigo comprovar apesar de ser considerada uma evidência universal. Mas, para mim, não existe argumento mais especista (ver adiante) para afirmar a superioridade da espécie humana do que dizer que o ser humano é racional e os animais são irracionais.

advogam teorias antropocêntricas como para os biocentristas. Transcrevo alguns excertos que colocam o acento tônico na razão:

“Ainda que partindo do senso comum, se nos questionarmos sobre qual a característica que nos distingue definitivamente dos outros animais, rapidamente chegamos a uma conclusão simples: pensamos, somos capazes de reflectir. O que distingue então a pessoa é a sua natureza racional, (...)” (Ricou M, 2004, p.26)

“Humans and humans alone, so far as we can see, have taken the next step, that of trying to assess their own sentiments in the light of reason. When they do, they are easily persuaded that they must not live “like animals”, out of immediate desire or fear.” (Clark S, 1985)

“...in order to arrive at the best theory of our duties to one another, we must recognize the equal inherent value as individuals, reason – not sentiment, not emotion – reason compels us to recognize the equal inherent value of these animals and, with this, their equal right to be treated with respect.” (Regan T, 1985)

“If it is wrong to inflict cruelty upon a child, how can it be right to do so to a dog or even to a rat? I ask this question seriously. As rational beings, scientists should also ask themselves this question. I do not think they will be able to find a convincing answer.” (Ryder R, 2002)

Não é minha intenção comprovar ou reprovar o argumento da racionalidade, mas interessa-me referi-lo porque, na prática, ele traz consigo duas consequências:

- a) a nível biológico assumimos que o ser humano reage a *pulsões* (ou *paixões*²¹), que são depuradas pelo crivo da razão, ao passo que os animais agem em função dos seus *instintos*, que são inatos e imutáveis.²²

²¹ “O amor e o ódio são a expressão destas emoções fundamentais que opõem o prazer e a aversão sob o aguilhão do desejo e que, no homem, eu qualifico de paixões, na medida em que elas se enraízam na sua consciência de si.” [Em contraponto] “o animal não conhece a raiva, mas apenas a agressividade e o medo que o fazem fugir ou atacar um adversário.” (Ferry L & Vincent JD, 2003, p.181)

²² As fontes para esta matéria são várias: Jonas H, 1995, pp.114-120; Ricou M, 2004, pp.21-34; Ferry L & Vincent JD, 2003, pp.152-82.

- b) a nível bioético, assumimos que os seres humanos são *agentes morais*, enquanto os animais não são mais do que *sujeitos morais*, se é que o são.

Por outras palavras, afirmar que só o Homem é capaz de fazer escolhas racionais, é o mesmo que dizer que só ele tem capacidade em se ver como autor do agir, isto é como autor ou agente moral. Se os animais *irracionais* não regem a sua conduta por princípios éticos são, apesar disso, objecto de consideração moral, da mesma forma (mas não na mesma medida) que o embrião humano, o doente terminal inconsciente ou o portador de uma deficiência mental profunda. Nenhum deles age moralmente, nem expressa (ao que sabemos) consciência reflexiva mas, ainda assim, são sujeitos de direitos. A razão para conferir um estatuto moral ao embrião humano, ao doente terminal, ao deficiente profundo ou ao animal não-humano está em reconhecer em cada um deles algum tipo de **valor intrínseco**.

Será então possível conferir valor intrínseco aos animais? Defendo que sim, se tomarmos o valor intrínseco como uma variável não absoluta: o animal tem um valor intrínseco, que não é total, mas condicional a outras variáveis (segundo os princípios da Teoria Proteccionista adiante defendidas). Por outras palavras, os interesses do animal devem ser advogados por aquilo que ele *é* mas, porque o animal não é *um fim em si mesmo*²³, a consideração desses interesses está sujeita a uma leitura crítica, nomeadamente quando há interesses humanos em jogo. Ao invés, considero a pessoa humana possuidora de valor intrínseco absoluto e incondicional à luz de argumentos que desenvolverei no Capítulo 4.1 (Princípio Primacial da Espécie Humana).

Existem, no entanto, vozes que se opõem a esta visão, no que aos animais diz respeito, e que estabelecem uma diferença de valor entre ser-se *sujeito moral* e ser-se *objecto de deveres*:

“(…) não é minimamente razoável falar de direitos de um ser vivo que nunca, em circunstância alguma, tem deveres. Ou seja, o animal é concerteza objecto de deveres, mas não sujeito de direitos.” (Osswald W, 2004, p.240).

²³ Defendo que só a *pessoa* é um fim em si mesmo e ao considerar (ver Capítulo 4.1) que os animais não são pessoas, chego à conclusão silogística de que os animais não são um fim em si mesmos. Na prática, o estabelecimento desta diferença vai implicar que na consideração de interesses do ser humano eu valorize o elemento ontogenético (a *pessoa*) em relação à espécie (*Homo sapiens sapiens*) ao passo que nos animais valorizo a filogénese (a espécie) sobre a ontogenese (o indivíduo) na mesma consideração.

A diferença entre estes dois conceitos (sujeito de direitos *versus* objecto de deveres) está em reconhecer ou não estatuto moral ao animal. Enquanto que no primeiro conceito está subjacente a noção de que para se ter dimensão moral é necessário ter interesses (Varner G, 2004; Almond B, 1991), interesses esses que merecem ser respeitados, na opinião de Osswald, considerar o animal “objecto de deveres” determina que ele não possui estatuto moral *per si* pois não é capaz de reciprocidade. Segundo esta segunda concepção, o animal não possui qualquer valor intrínseco e o meu dever em tratá-lo bem não é maior do que o meu dever de levar o carro à oficina ou de cuidar do meu jardim. São deveres indirectos, não para com o carro²⁴ ou com o animal mas para comigo mesmo. Negar estatuto moral aos animais implica que os seus interesses não devem ser atendidos por si mesmos, mas apenas de forma indirecta ou entreposta.

Esta visão contractual da ética (para se ter direitos e necessário ter deveres) mostra-se frágil quando a tentamos aplicar aos embriões; ou ao deficiente mental profundo; ou até mesmo ao doente terminal. O argumento que procuro defender é que, se o embrião ou o doente terminal possuem direitos morais, apesar de a nenhum deles se poder exigir deveres que colmatem esse direitos, o mesmo se aplica ao animal. Mas avocar dimensão moral ao animal só faz sentido se lhe for conferindo valor intrínseco, que não tem necessariamente de ser igual ao dos anteriores. Não pretendo alongar-me nesta matéria porque ao longo da dissertação voltarei a ela. Interessa-me para já, à luz do que até aqui foi referido, mostrar a necessidade, de alguma forma, de conceder aos animais valor intrínseco para que os seus interesses sejam tidos em consideração *por si próprios*. Ser-se sujeito moral está em possuir valor intrínseco.

²⁴ A comparação entre carro e animal pode parecer, à primeira vista, abusiva, já que o carro é uma entidade insenciente e o animal não; o argumento da senciência será tido em consideração mais tarde (ver Capítulo 4.5: Princípio do Bem-estar).

2.5. *Conclusão*

Estabelecer uma definição de *animal*, filosófica e epistemologicamente coerente, é um desafio longe de estar terminado. Até possuírmos uma visão mais precisa dos processos cognitivos para além da fronteira da nossa espécie, é forçoso estabelecermos outras regras objectivas que nos auxiliem no relacionamento com os animais. Se a consciência, a inteligência ou a senciência não são variáveis seguras para nos apoiarmos, é necessário encontrar novas formas de juízo ético, nomeadamente no estabelecimento de prioridades de protecção ecológica ou de bem-estar animal à luz de um antropomorfismo crítico.

Considero, por outro lado, serem os animais não-humanos sujeitos morais detentores de valor intrínseco relativo à sua condição de animal não racional. Conferir dimensão moral aos animais não é incompatível com uma visão humanística da bioética. É, pelo contrário, uma consequência natural da consciência moral do ser humano.

3. ESTADO DA ARTE

BREVE HISTÓRIA DA ÉTICA ANIMAL

A Ética clássica é entendida como a procura dos valores, partilhados por todos os indivíduos humanos, e capazes de permitir a vida em comum. Para se atingir esse estado de harmonia social é necessário estabelecer um conjunto de normas e de princípios de acção, aceites e reconhecidos pela comunidade, e que se expressam no agir moral de cada um. *Ética* é uma dimensão constitutiva do Homem, enquanto a *moral* é o caminho de realização da pessoa humana.²⁵ Este conceito tradicional de ética limita a esfera da responsabilidade de acção na procura do bem humano, não contemplando no seu juízo o ambiente extra-humano. Como introduzir, então, os animais no juízo ético? É esse o objectivo da ética animal que pretende dar resposta a questões como bem-estar, protecção de espécies selvagens, uso de animais em experimentação, assim como, hoje mais do que nunca, a preservação da biodiversidade.

A ética animal, apesar de diferir do conceito humanista da ética clássica, pretende alargar o raciocínio moral a outras espécies sem nunca se afastar da dimensão da pessoa humana. Aliás, só faz sentido falar em ética se nos referirmos ao género humano, pois nas relações entre animais não-humanos não se colocam questões éticas, pelo menos até onde somos capazes de compreender.

A ética animal é o fio da navalha da ética aplicada e uma das disciplinas onde o consenso é mais difícil, já que facilmente encontramos opiniões extremadas e contraditórias e é com dificuldade que se obtêm argumentos indeléveis capazes de orientar o nosso raciocínio. Antes de abordar a questão da consideração moral dos animais não-humanos e do seu estatuto bioético, começo por fazer uma resenha histórica do pensamento ocidental em relação a esta matéria e do percurso da ética animal até aos nossos dias²⁶.

²⁵ Com um significado etimológico semelhante, *ética* e *moral* são encaradas pela maioria dos autores como sinónimos. Parto das origens grega da primeira e latina da segunda para considerar a *ética* como o princípio formal e a *moral* como a forma de viver a ética.

²⁶ Esta não pretende ser uma recolha exaustiva de todas as referências históricas sobre a ética animal. Para uma abordagem aprofundada, consultar Taylor A, 2003.

3.1. *Antiguidade Greco-Romana*

O pensamento grego tem a sua origem no contacto do ser humano com a natureza: água, ar, fogo ou *apeiron* são as substâncias primordiais a partir das quais a realidade surge. Na sua ânsia de compreender a natureza, os primeiros pensadores do mundo antigo não desprezaram os animais do seu raciocínio filosófico. Embora de forma um pouco dispersa, podemos encontrar referências aos interesses dos animais em vários filósofos.

Pitágoras (séc. VI a.C.) pode ser considerado como o primeiro filósofo dos direitos dos animais (Violin M [1990] 2003). O seu pensamento chegou até nós pela tradição da escola pitagórica e do que dele escreveram os seus discípulos, não sendo fácil distinguir o mito da realidade. Diz-se que seria vegetariano, pregando aos animais e advogando o respeito por todas as formas de vida sob o pretexto da transmigração das almas. Os pitagóricos acreditavam na migração, após a morte, da alma dos homens para os animais e desse modo, ao abatermos um animal, poderíamos estar a matar um antepassado (Violin M [1990] 2003). Mais tarde, o poeta romano **Ovídio** (43a.C.-17d.C.) defenderia também o vegetarianismo. Ovídio foi o autor de uma das maiores obras da literatura latina clássica, *Metamorfoses*, onde, partindo da mitologia greco-romana, pretendia descrever a história do mundo. São poemas épicos, onde seres humanos são frequentemente transformados noutras entidades, principalmente animais, que funcionam como modelos representativos de virtudes ou de vícios humanos. No último livro das *Metamorfoses*, Ovídio dedica um capítulo a Pitágoras e à filosofia pitagórica:

“Oh! Que medonho Crime, enterrar vísceras nas vísceras,
engordar o sôfrego corpo amontoando nele outro corpo,
um ser vivo viver à custa da morte de outro ser vivo!
E entre tantos recursos que a terra, a melhor das mães,
produz, nada te contenta senão mastigar com cruel dente
feridas horríveis e trazer de volta os hábitos dos Ciclopes?
Nem poderias acalmar a fome da tua voraz e imoral
pança, sem que destruas a vida de outra criatura?” (Ovídio, 2007, pp.366-7)

Não haverá filósofo grego que tenha exercido tanta influência no conceito de animal no pensamento ocidental como **Aristóteles** (384-322a.C.). É a Aristóteles, aliás, que se atribui a paternidade da ética como disciplina filosófica: na famigerada *Ética Nicomaqueia*, Aristóteles situa a ética como o «“uso”, “costume”, “hábito”, “carácter”, “modo de ser”, que se adquire pela acção repetida, “hábito” no sentido de perfeição, actualização de si em que consiste o próprio homem.» (Silveira de Brito J, 2005)

Extremamente interessado pelo mundo natural, Aristóteles dedicou muito do seu tempo a estudar a natureza e a procurar compreender o comportamento animal. *Historia Animalium*, *De Partibus Animalium* e *De Genetatione Animalium* são alguns dos tratados da sua autoria dedicados à classificação, comportamento, fisiologia, anatomia comparada, embriologia e patologia animal. As seguintes citações são trechos de *Historia Animalium*:

“A vida dos animais pode, então, ser dividida em dois actos: procriação e alimentação; pois é nestes dois actos que se concentram todos os seus interesses e toda a sua vida. O seu alimento depende em muito da substância principal da sua constituição; pois a fonte do seu crescimento, em qualquer caso, será esta substância. E como tudo o que é conforme com a natureza é agradável, todos os animais buscam o prazer, mantendo a sua natureza.” (Thompson D, 1994-2000, Livro 8, Cap.1)

“*Of the senses man has the sense of touch more refined than any animal, and so also, but in less degree, the sense of taste; in the development of the other senses he is surpassed by a great number of animals.*” (Thompson D, 1994-2000, Livro 1, Cap.15)

O maior legado de Aristóteles no que à ética animal diz respeito é, talvez, a noção de Escada da Natureza, inserida numa teoria moral designada Perfeccionismo e alargando o conceito idealista de Platão, segundo o qual Deus criou todas os elementos na procura da perfeição (Strickberger, 2000, p.3-5). A teoria perfeccionista determina que todos os seres vivos estão organizados numa pirâmide biológica, a *Scala Naturae*, cuja hierarquia natural se encontra ordenada partindo das formas de vida mais simples até às mais complexas (Lovejoy A [1936] 1976, p.58). A base da pirâmide é ocupada pelas plantas (inferiores e superiores), passando pelos vermes e insectos, pelos moluscos e peixes, subindo para os répteis e aves até chegar aos mamíferos, com o ser humano a

ocupar o vértice (Strickberger, 2000, p.6-7). As plantas encontram-se ao serviço dos animais (porque ao contrário destes não são capazes de experiências conscientes), tal como os animais existem para usufruto do ser humano:

“(…) temos de admitir manifestamente que (…) as plantas existem para a subsistência dos animais, quando adultos, e que os outros animais existem para o bem do homem; os animais domésticos para uso e alimentação, e os animais selvagens (senão todos pelo menos a maior parte) para alimentação e outras carências, de modo a obtermos vestes e outros instrumentos a partir deles. Se a natureza nada faz de imperfeito ou em vão, então necessariamente criou todos estes seres em função do homem.” (Aristóteles, 1998, p.75)

A Escala da Natureza²⁷ traduz a necessidade que o Homem grego tem em estabelecer uma ordem nas relações entre os homens e entre estes e os outros organismos. Mas qual a herança do pensamento aristotélico no pensamento moderno? Temos a considerar dois paradigmas fortíssimos que ainda hoje moldam a forma como abordamos os animais:

a) A noção de animais superiores e inferiores - Aristóteles dividia o Reino Animal em dois grandes grupos: com sangue e sem sangue, que viriam a corresponder aos actuais vertebrados e invertebrados. Os primeiros consideramo-los, ainda hoje, animais superiores enquanto os segundos consideramos inferiores (ver Capítulo 5: Questionário).

b) A divisão entre animais racionais e irracionais - Em *A Política* encontramos os primeiros registos que consideram o ser humano como um animal, ainda assim diferente de todos os outros pelo uso da razão (Singer P [1975] 2000, p.176). Para Aristóteles, humanos e animais partilham muitas capacidades cognitivas mas a diferença de valor reside na capacidade de raciocínio. Desprovidos de racionalidade, os animais dependem dos instintos para guiar a sua conduta. De entre os animais, os mais fracos estão sujeitos aos mais fortes, tal como os menos perfeitos compete servir os mais perfeitos. Na filosofia aristotélica, o ser humano faz parte do mundo natural mas é,

²⁷ O conceito de Escala da Natureza (*Scala Naturae*) está ligado a um outro conceito filosófico, “*Great Chain of Being*” (Singer P, 1989), que defende uma interligação íntima e ordenada entre todas as formas de vida. Ver a este propósito Lovejoy A [1936] 1976.

ao mesmo tempo, algo de superior a ele por ser o ente supremo²⁸ no caminho para a perfeição:

“Further, some are crafty and mischievous, as the fox; some are spirited and affectionate and fawning, as the dog; others are easy-tempered and easily domesticated, as the elephant; others are cautious and watchful, as the goose; others are jealous and self-conceited, as the peacock. But of all animals man alone is capable of deliberation. Many animals have memory, and are capable of instruction; but no other creature except man can recall the past at will.”
(Thompson D, 1994-2000, Livro 1, Cap.1)

Plutarco (46-c.119 d.C.), escritor grego fundador do género biográfico, também se debruçou sobre a moralidade das interações humanas com os animais. A Plutarco devemos alguns dos primeiros registos sobre a consideração de interesses dos animais como indivíduos autónomos e fora do conceito pitagórico da transmigração das almas ou da visão perfeccionista do mundo natural, como se pode ler nos seguintes excertos:

“The very idea of eating the carcasses of slain animals is repulsive, (3). Who could have begun the practice, but from the direst necessity? (4). Men must have been driven to the deed of slaying animals for food, because the supply of food from the vegetable world had utterly failed, (4-5). We have no such necessity, (5). Man is not by nature a carnivorous animal, (7). Our conduct in slaying animals and then preparing them for food is wholly against nature, (8). Animal food is injurious: it clogs and confuses the mind and renders it stupid, (9). It operates unfavourably on character, (9-10). If we must eat flesh, let it be with sorrow and pity; not tormenting and abusing the poor animal before taking its life, (11). Passing the bounds of nature in our feeding, intemperate appetites and shameful lusts are gratified, (12). Cruelty to mankind is induced, (12). Animals have senses; they have faculties for seeing, hearing, understanding: is it right to extinguish these faculties? (13).”
(Baxter W, 1878, pp.3-13)

O filósofo neoplatónico grego **Porfírio** (c.233-c.304 d.C.) viveu no início da era cristã e tentou remar contra a maré da insensibilidade dominante na relação com os

²⁸ Na filosofia peripatética, o ser humano não é defendido todo por igual; os escravos e as mulheres não possuem a mesma perfeição do homem livre (Aristóteles, 1998).

animais. Porfírio escreveu os tratados *De abstinentia ab esum animalum* (Da abstinência do alimento animal) e *De Non Necandis ad Epulandum Animantibus* (De como é impróprio matar seres vivos para alimentação) onde, à semelhança de Plutarco, defende o vegetarianismo moral e condena o consumo de animais:

“Why should we not, at the same time, liberate ourselves from many inconveniences by abandoning a fleshly diet? For we should not be liberated from one only, but from myriads of evils, by accustoming ourselves to be satisfied with things of the smallest nature; viz. we should be freed from a superabundance of riches, from numerous servants, a multitude of utensils, a somnolent condition, from many and vehement diseases, from medical assistance, incentives to venery, more gross exhalations, an abundance of excrements, the crassitude of the corporeal bond, from the strength which excites to [base] actions, and, in short, from an Iliad of evils. But from all these, inanimate and slender food, and which is easily obtained, will liberate us, and will procure for us peace, by imparting salvation to our reasoning power. For, as Diogenes says, thieves and enemies are not found among those that feed on maize, but sycophants and tyrants are produced from those who feed on flesh.” (Taylor T [1823] 2003)

Também através história da medicina podemos encontrar pistas sobre a consideração moral dos animais. **Claudius Galeno** (129-200 d.C.) foi o mais influente médico da era romana e o último dos grandes médicos dentro da tradição grega. Autor de mais de 500 (!) livros, os seus dizeres perduraram quase mil e quinhentos anos como verdades inabaláveis. Galeno, além de ser um clínico muito atento e perspicaz, era um excelente cirurgião. No entanto, Galeno nunca dissecou um cadáver humano nem terá assistido a nenhuma autópsia (Guerrini A, 2003, p.14) já que a manipulação de corpos humanos era proibida pelo governo de Roma.

Foi através de disseções em animais vivos (ou vivisseções), principalmente de porcos, macacos e cães, que Galeno realizou importantes descobertas anatómicas e fisiológicas; uma das suas principais descobertas terá sido a de que as artérias não transportam “ar” (sangue vaporizado ou gasoso, como se pensava até então), mas sim sangue em estado líquido. E embora não lhe fosse indiferente os gritos e convulsões do animal agonizante, o seu interesse estava nos efeitos da experiência e não no animal em si, que era só uma ferramenta, um meio para atingir um fim (Guerrini A, 2003, p.16).

Nada parece haver de condenável nesta atitude dado que os animais não eram alvo de considerações éticas na Roma Antiga: os animais selvagens, por exemplo, eram caçados e alguns aprisionados para serem usados em lutas fratricidas ou contra gladiadores nas arenas públicas.

3.2. *Tradição Judaico-Cristã*

O pensamento do mundo ocidental assenta os seus alicerces, de forma transversal, quer na cultura greco-romana, quer na tradição judaico-cristã. O Judaísmo vai buscar à palavra divina e à regra aquilo que os gregos obtinham da natureza isto é, a compreensão da realidade. O chamamento de Abraão marca o início da obediência a uma norma moral que se expressa na relação com o outro. Mas, e se o outro for um animal? Eis alguns exemplos de passagens que podemos encontrar na doutrina do Antigo Testamento e que envolvem animais²⁹:

“Depois, Deus disse: «Façamos o ser humano à nossa imagem, à nossa semelhança, para que domine sobre os peixes do mar, sobre as aves do céu, sobre os animais domésticos e sobre todos os répteis que rastejam pela terra.»” (Gênesis 1, 26)³⁰

“Sereis temidos e respeitados por todos os animais da terra, por todas as aves do céu, por tudo quanto rasteja sobre a terra e por todos os peixes do mar; ponho-os à vossa disposição. Tudo o que se move e tem vida servir-vos-á de alimento;”(Gênesis 9, 2-3)

“Disse-lhe o Senhor: «Toma uma novilha de três anos, uma cabra de três anos, um carneiro de três anos, uma rola e um pombo ainda novo.» Abrão foi procurar todos estes animais, cortou-os ao meio e dispôs cada metade em frente uma da outra;” (Gênesis 15, 9-10)

“Em todo a causa de litígio sobre um boi, sobre um jumento, sobre um animal de rebanho, sobre vestuário, sobre qualquer coisa perdida, o litígio apresentar-se-á diante de Deus; aquele que Deus declarar culpado pagará o dobro ao seu próximo.” (Êxodo 22, 9)

²⁹ Muitas outras passagens ficaram de fora, como por exemplo: Salmo 8, 6-9; Gênesis 3, 14-15; Números, 21 6-9; Êxodo 22 1-4; Levítico 11.

³⁰ Todas as referências da Bíblia são retiradas da versão portuguesa feita a partir dos textos originais pelos Franciscanos Capuchinhos (Alves H, 2006).

“Todo o animal que rasteja sobre o ventre, o que se move sobre as quatro patas, ou sobre um número maior de patas, não os comereis porque são imundos. Não vos torneis vós mesmos imundos por causa destes seres que rastejam; não vos contamineis com eles e não sejais contaminados por eles.” (Levítico 11, 42-43)

O papel do judaísmo, no que à nossa atitude para com os animais que diz respeito, fica bem expressa pela enumeração quatro paradigmas:

- a) a sacralidade da vida humana;**
- b) a supremacia da espécie humana em relação a todas as outras;**
- c) a ausência de juízos éticos na consideração dos animais;**
- d) o estabelecimento de desigualdades na consideração dos animais.**

Mais tarde, o cristianismo vai conciliar as tradições helénica e judaica e construir o conceito de animal não-humano que hoje possuímos. Para o cristão existe uma série de pré-conceitos universais: só o Homem tem alma imortal e só o Homem foi criado à imagem e semelhança de Deus; só o ser humano pode almejar a uma vida para além a morte, pois só ele possui o uso da razão e a capacidade prospectiva e de futuro, pois foi o escolhido entre todas as criaturas. A doutrina de Cristo não valoriza os animais em concreto (pois centra-se na figura humana), mas também não exorta à sua exploração. Aliás, Cristo abole o rito sacrificial de animais como modo de agradar a Deus³¹, ritual através do qual tinha sido estabelecida a aliança entre Deus e o povo de Abraão (ver Génesis 15, 9-10). Eis alguns exemplos, retirados do Novo Testamento, onde se pode encontrar referência aos animais:

“Todas as espécies de animais selvagens, de aves, répteis e de animais do mar foram domadas e continuam a ser domadas pelo homem” (Tiago 3, 7)

“Ora, andava a pouca distância dali, a pastar, uma grande vara de porcos. E os demónios pediram-lhe: «Se nos expulsas, manda-nos para a vara de porcos.» Disse-lhes Jesus: «Ide!» Então, eles, saindo, entraram nos porcos, que se despenharam por um precipício, no mar, e morreram nas águas.”³² (Mateus 8, 30-32)

³¹ Ver Oseias 6, 6 e Mateus 9, 13.

³² Ver também Marcos 5, 1-20 e Lucas 8, 26-39.

“Com efeito, na Lei de Moisés está escrito: *Não açaimarás o boi que debulha o grão*. Porventura, é com os bois que Deus se preocupa? Ou não será por causa de nós que ele fala assim?” (1 Coríntios 9, 9)

“Olhai as aves do céu: não semeiam nem ceifam nem recolhem em celeiros; e o vosso Pai celeste alimenta-as. Não valeis vós mais do que elas?” (Mateus 6, 26-27)

S. Agostinho (*Aurelius Augustinus*, 354-430) defendia que o ser humano não tem deveres para com os animais. Deveres morais, diz, só os temos para com as pessoas humanas:

“O próprio Cristo mostra que o refreio na morte dos animais e na destruição das plantas constitui o auge da superstição, pois, julgando que não existem direitos comuns entre nós e os animais e as árvores, ele mandou os demónios habitarem uma vara de porcos e, com uma maldição, secou a árvore onde não achou fruto (...) Certamente nem os porcos nem a árvore tinham pecado.” (S. Agostinho *in* Singer P [1975] 2000, p.179)

Por outras palavras, as regras morais são exclusivas da espécie humana e nada há nos animais (nem nas plantas, nem na natureza) que os faça merecedores de direitos. Tal atitude moral seria encarada como supersticiosa. Durante séculos pouco ou nada mudou na percepção da natureza não humana. A igreja, durante a idade média, limita-se a copiar o modelo aristotélico de Escala da Natureza e a transpô-lo para a vivência cristã, não existindo indicações claras no sentido de orientar as atitudes humanas face aos animais. Exceção a esta inépcia é **S. Francisco de Assis** (*Francesco Bernardone*, 1181-1226). S. Francisco apregoava a não-violência entre seres humanos e estendia-a aos animais. Singer em *Libertação Animal* recupera uma frase atribuída, segundo a tradição, a S. Francisco:

“Se eu pudesse ser levado à presença do imperador, suplicar-lhe-ia, pelo amor de Deus, e por mim, que emitisse um edicto proibindo a captura e prisão das minhas irmãs cotovias e ordenando que todos os donos de bois e burros os alimentassem particularmente bem no Natal” (São Francisco *in* Singer P [1975] 2000, p.184)

As histórias que se transmitem de S. Francisco fazem dele um defensor (e pregador) dos animais³³ mas a sua filosofia centra-se mais no respeito por tudo o que é obra de Deus do que propriamente na defesa estrita do estatuto moral dos animais. O amor e o respeito que nutre pela natureza fá-lo encarar todos os animais e plantas como seus irmãos. Os elementos naturais, como o vento, a chuva e o fogo mereciam também a mesma reverência o que levou o historiador Lynn White a propor S. Francisco como o santo padroeiro dos ecologistas (White L, 1967).

S. Tomás de Aquino (1225-1274), tido como o maior pensador da Igreja Católica, também abordou a temática da relação entre o ser humano e os animais. S. Tomás foi discípulo de S. Alberto Magno na escola dominicana de Colónia, na Alemanha. Alberto Magno foi o primeiro filósofo católico a debruçar-se sobre o pensamento aristotélico e a S. Tomás coube a missão de conciliar as filosofias platónica e aristotélica com a doutrina cristã. O resultado é uma obra imensa, intitulada *Summa Theologica*, que constitui uma tentativa de apreensão da totalidade do conhecimento teológico (Singer P [1975] 2000, p.181).

Segundo S. Tomás, o Homem é o único ser capaz de tomar decisões livres, que o aproximem de Deus, o fim do Universo. Ao invés, os animais não conseguem decidir por si pois são desprovidos de intelecto. São instrumentos ao serviço do ser humano racional a quem cabe decidir o seu destino:

“In the first place then, the very condition of the rational creature, in that it has dominion over its actions, requires that the care of providence should be bestowed on it for its own sake: whereas the condition of other things that have not dominion over their actions shows that they are cared for, not for their own sake, but as being directed to the other things. Because that which acts only when moved by another, is like an instrument;” (...) “Accordingly intellectual creatures are ruled by God, as though He cared for them for their own sake, while other creatures are ruled as being directed to rational creatures.” (S. Tomás de Aquino in Regan T & Singer P, 1989, p.6)

Para S. Tomás, os animais não merecem preocupação moral por si só pois (e à semelhança da filosofia de Aristóteles) não são seres racionais; mas acrescenta que a

³³ O dia de S. Francisco, 4 de Outubro, é igualmente Dia Mundial dos Animais.

crueidade para com os animais é má porque pode levar a atitudes cruéis para com os seres humanos ou porque pode, de alguma maneira, prejudicar alguém na sua propriedade.³⁴ Este é o princípio fundamental das teorias de deveres indirectos: a consideração moral dos animais deve ser tida em conta não *per si* mas sempre que o interesse do ser humano seja posto em causa.

“Herby is refuted the error of those who said it is sinful for a man to kill dumb animals: for by divine providence they are intended for man’s use in the natural order. Hence it is no wrong for man to make use of them, either by killing or in any other way whatever.(...) And if any passages of Holy Writ seem to forbid us to be cruel to dumb animals, for instance to kill a bird with its young: this is either to remove man’s thoughts from being cruel to other men, and least through being cruel to animals one become cruel to human beings: or because injury to an animal leads to the temporal hurt of man,(...)” (S. Tomás de Aquino in Regan T & Singer P, 1989, p.8-9)

Em conclusão e baseando-me em Tom Regan (Regan T, 2004), o pensamento cristão leva a dois tipos atitudes, complementares mas antagónicas, para com os animais e que permanecem hoje em dia³⁵:

- a) **Despotismo**: Os animais foram criados por Deus para servir o Homem. Como nada fora da humanidade tem valor *per si*, aos animais não podem nem devem ser conferidos direitos (mas também não lhes são exigidos deveres ou obrigações);
- b) **Custódia**: Cabe ao ser humano usar a sua superioridade e racionalidade para cuidar e proteger tudo aquilo que Deus criou, nomeadamente os animais.

Não é meu objectivo explorar exaustivamente o pensamento judaico-cristão através dos tempos, já que a secularização das sociedades diminuiu em muito a influência da Igreja no pensamento filosófico ocidental. Do renascimento até à contemporaneidade, a visão despótica do mundo natural e, em particular, dos animais, manteve-se, no entanto, como a atitude dominante.

³⁴ “He that kill’s another’s ox, sins, not through killing the ox, but through injuring another man in his property.” (Regan T [1983] 2004)

³⁵ Consultar Callicott JB, 1990 para uma leitura atenta de ambas as atitudes.

3.3. *Do Renascimento ao Iluminismo*

O Renascimento europeu permitiu que o dogmatismo fosse progressivamente substituído pelo pensamento humanista, centrado no valor e na capacidade do ser humano. No que diz respeito aos animais, nada parece ser capaz de os proteger do Homem, a medida de todas as coisas³⁶ e a sua consideração moral continua relegada para um plano secundário. Uma das raras exceções que podemos encontrar é em **Thomas More** (1478-1535), humanista católico e opositor da reforma protestante. Na sua obra maior, *Utopia*, More descreve as regras pelas quais se rege a extraordinária civilização utopiana e onde condena a prática venatória:

“Não será coisa mais fatigante do que agradável ouvir latir e ladrar os cães? Será mais agradável ver um cão correr atrás de uma lebre do que vê-lo correr atrás de outro cão? Se é a corrida que dá prazer, ela existe em ambos os casos. Não será antes a esperança de ver o morticínio e a carnificina que tornam a caça tão apaixonante? Como não preferir abrir a alma à piedade, como não ter horror dessa carnificina em que o cão forte cruel e ousado, dilacera a lebre fraca, tímida e fugidia? Eis porque os nossos insulares proíbem aos homens livres a caça como exercício indigno deles, e só a permitem aos magarefes que são todos escravos. Em sua opinião, a caça é até a parte mais vil da arte de matar os animais. Os outros aspectos deste mister são muito mais estimados porque dão muito mais proveito e só se matam nesse caso os animais por necessidade, enquanto o caçador procura no sangue e no morticínio um prazer estéril. Os utopianos pensam, além disso, que este gosto pela morte, mesmo pela morte dos animais, assinala uma alma já feroz, ou que não tardará a sê-lo à força de se entregar a tão bárbaro prazer.” (Morus T, [1515] 1952, pp.132-133).

Thomas More parece reear as influências nefastas para a alma humana do acto de matar e refere no mesmo texto que a lei de Utopia proíbe “ao cidadão o exercício da profissão de magarefe, com receio de que o hábito de matar destrua pouco a pouco o

³⁶ Partindo da famosa frase de Protágoras de Abdera (c.480 a.C. – c.410 a.C.).

sentimento de humanidade, considerado o mais nobre dos sentimentos” (Morus T, [1515] 1952, p.105).

Durante séculos a prática científica foi severamente controlada pela Igreja Católica e a busca pelo conhecimento era um processo solitário e quase secreto. A dissecação de cadáveres humanos tinha sido proibida pelo Papa Bonifácio VIII na bula “*De Sepulturis*”, no ano 1300. Só no século XVI a fisiologia dá os seus primeiros passos e a ciência parece querer soltar-se finalmente dos grilhões da religião. A prática de vivissecção de animais, isto é, a dissecação parcial ou total de animais vivos para fins experimentais, passou a ser regra para os espíritos científicos. O objectivo de tais práticas não era o de compreender melhor os animais mas para, através deles, compreender o ser humano e as leis do universo. Milhares de animais foram sacrificados e sujeitos a experiências dolorosas e cruéis. Lembremos que os anestésicos só virão a ser descobertos em meados do século XIX e todas as intervenções são realizadas em animais despertos. Muitas vezes, a experiência deixava de ser um espaço de descoberta para passar a ser um modo de comprovar repetidamente teorias, mesmo aquelas mais empíricas ou irrelevantes. Por exemplo, o anatomista flamengo **Andreas Vesalius** (1514-1564) fazia das suas demonstrações nos anfiteatros da Universidade de Pádua autênticos espectáculos mediáticos e macabros, misturando autópsias de criminosos com vivisseções de macacos e cães³⁷ (Guerrini A, 2003, pp.24-28; Monamy V, 2000, p.9).

O filósofo francês **René Descartes** (1596-1650) tornou-se, devido às suas teorias racionalistas, como uma das personagens mais odiadas pelos defensores dos direitos dos animais e na principal referência dos adeptos da vivisseção (Taylor A, 2003, pp.35-40). Ainda hoje, é recorrente recorrer ao mecanicismo cartesiano na procura de argumentos contra ou a favor da experimentação animal. Católico, Descartes parte do princípio de que os animais não têm almas imortais e alarga esse raciocínio à total falta de consciência. Em 1637, escreve no *Discours de la Méthode*:

³⁷ Vesalius ignorou a proibição papal e realizou necrópsias que finalmente desmistificaram os paradigmas galénicos, culminando em 1543 no primeiro atlas de anatomia humana: *Humani Corporis Fabrica*. Só em 1560 foi de novo autorizada a dissecação de cadáveres humanos para fins científicos.

“De tal forma, o que eles [os animais] fazem melhor do que nós não prova que tenham espírito, porque nesse caso teriam muito mais que qualquer de nós e fariam melhor em todas as coisas. Ao invés, não possuem nenhum engenho e é a natureza que actua neles segundo a disposição dos órgãos, tal como um relógio – composto apenas de rodas e de molas – pode contar as horas e medir o tempo mais exactamente do que nós com toda a nossa prudência.” (Descartes R, [1637] 1986, p.100).

Descartes considera não ser necessário recorrer à consciência como fenómeno explicativo do comportamento animal porque afirma encontrar justificações mais simples, e portanto mais lógicas, para a sua compreensão (Taylor A, 2003, p.36). O comportamento animal é encarado como um processo meramente mecânico, inconsciente e não intencional ‘*tal como um relógio*’. E se a intenção de Descartes ao elaborar a teoria mecanicista não era a de dominar as bestas criadas por Deus (como filósofo a sua ligação com animais seria accidental e não há registo de maus tratos perpetrados), a verdade é que a enorme influência do pensamento cartesiano na sociedade iluminista teve como consequência que os seus seguidores passassem a considerar os animais como meros autómatos biológicos, desprovidos de sensações ou de raciocínio. Deste modo, Descartes fornece um argumento mais para a supremacia da natureza humana sobre a não humana:

“Na verdade, depois do erro daqueles que negam Deus (...) não há outro que afaste mais os espíritos débeis do recto caminho da virtude do que o de imaginar que a alma dos animais seja da mesma natureza que a nossa e, por conseguinte, que nada temos a recear nem a esperar, depois desta vida, mais do que as moscas e as formigas.” (Descartes R, [1637] 1986, p.101).

Ainda assim, a sociedade iluminista assiste ao erguer de algumas vozes isoladas a condenar os maus-tratos para com os animais e, muito particularmente, a vivissecção. **Voltaire** (*François-Marie Arouet*, 1694-1798) irá opor-se veementemente à concepção cartesiana do mundo natural e no capítulo dedicado aos animais do seu *Dicionário Filosófico* (1764), contra-argumenta:

“Barbarians seize this dog, which in friendship surpasses man so prodigiously; they nail it on a table, and they dissect it alive in order to show the mesenteric veins. You discover the same organs of feeling that are in yourself. Answer me, machinist, has nature arranged all the means of feeling in this animal, so it may not feel? has it nerves in order to be impassible? Do not suppose this impertinent contradiction in nature.” (Voltaire in Regan T & Singer P, 1989, p.21)

Outra voz dissonante é a do poeta inglês **Alexander Pope** (1688-1744) que, num artigo publicado no jornal *The Guardian* a 21 de Maio de 1713, escreve:

“I Cannot think it extravagant to imagine, that mankind are no less in proportion, accountable for the ill use of their dominion over creatures of the lower rank of beings, than for the exercise of tyranny over their own species. The more entirely the inferior creation is submitted to our power, the more answerable we should seem for our mismanagement of it; and the rather, as the very condition of nature renders these creatures incapable of receiving any recompense in another life for their ill treatment in this. It is observable of those noxious animals, which have qualities most powerful to injure us, that they naturally avoid mankind, and never hurt us unless provoked or necessitated by hunger. Man, on the other hand, seeks out and pursues even the most inoffensive animals on purpose to persecute and destroy them.” (Pope A, [1713] 2003)

Por fim, refiro o matemático e humanista **Gottfried Leibniz** (1646-1716) que, nas palavras de Kant, também se preocupava com o bem-estar dos animais:

“Leibnitz used a tiny worm for purposes of observation, and then carefully replaced it with its leaf on the tree so that it should not come to harm through any act of his. He would have been sorry – natural feeling for a human man - to destroy such a creature for no reason.” (Immanuel Kant in Regan T & Singer P, 1989, p.24)

Todas estas visões, no entanto, não implicam a consideração dos interesses primários dos animais mas tão só o dever humanista de evitar sofrimento desnecessário na utilização, legitimada pela sociedade, que o ser humano deles faz. Por exemplo, o filósofo empirista **David Hume** (1711-1776) afirmava estarmos “obrigados pelas leis da

humanidade a utilizar gentilmente estas criaturas” (Singer P [1975] 2000, p.189). Deste modo, os animais permanecem fora de qualquer raciocínio filosófico. Para **Immanuel Kant** (1724-1804), a humanidade não tem deveres directos para com os animais porque estes são desprovidos de vontade própria e como tal são incapazes de realizar juízos morais:

“But so far as animals are concerned, we have no direct duties. Animals are not self-conscious and are there merely as a means to an end. That end is man. (...) Our duties towards animals are merely indirect duties towards humanity. Animal nature has analogies to human nature, and by doing our duties to animals in respect of manifestations of human nature, we indirectly do our duty to humanity.” (Immanuel Kant in Regan T & Singer P, 1989, p.23)

Segundo Kant, para se ser sujeito moral é necessário ser-se agente moral e só os seres humanos, como agentes morais, existem como “um fim em si mesmos”. Kant afirma que os animais têm consciência do que os rodeia, têm desejos mas não têm consciência-de-si-próprios. Ao invés, a auto-consciência do ser humano confere-lhe a autonomia para actuar segundo o seu livre arbítrio, isto é, a liberdade humana sobre o determinismo da natureza (DeGracia D, 2002, p.5) converte-o em autor moral.

A moral deontológica de Kant assenta as suas bases na dignidade do ser humano. No entanto, Kant aceita a importância da relação com os animais na definição da estrutura moral do ser humano, admitindo a existência de deveres indirectos para com os animais da mesma forma que S. Tomás de Aquino já havia considerado:

“We can judge the heart of a man by his treatment of animals. (...) Tender feelings toward animals develop humane feelings towards mankind” (Immanuel Kant in Regan T & Singer P, 1989, p.24)

A filosofia kantiana assume a existência de uma diferença não explicada mas essencial entre humanos e não humanos: se por um lado considera todos os indivíduos humanos, mesmo aqueles que não possuem autonomia ou racionalidade, como fins em si mesmos, por outro justifica a diferença no tratamento ético dos animais no pressuposto de eles não serem agentes morais (Regan, 2004). Veremos como outros autores encontram soluções para incluir os animais na esfera da moralidade.

3.4. *Senciência como premissa*

Nunca a consideração moral dos animais mereceu tanta atenção por nenhuma corrente filosófica como pelo utilitarismo. Fundada pelo advogado inglês **Jeremy Bentham** (1748-1832), o pensamento utilitarista defende que a ética não consiste num conjunto de aforismos correctos ou incorrectos mas antes na procura da felicidade máxima para o maior número de sujeitos morais. As acções são morais ou imorais não em função dos seus princípios mas das suas consequências.

No que aos animais diz respeito, a filosofia utilitarista parte do princípio de que todos aqueles que possuem a capacidade de sentir dor ou prazer, isto é, sentiência, merecem que os seus interesses sejam tidos em consideração. Numa nota de rodapé do livro *Introduction to the Principle of Moral and Legislation* (1789), Bentham, lança o repto:

“Poderá existir um dia em que o resto da criação animal adquirirá aqueles direitos que nunca lhes poderiam ter sido retirados senão pela mão da tirania. Os franceses descobriram já que a negrura da pele não é razão para um ser humano ser abandonado sem mercê ao capricho de um algoz. Poderá ser que um dia se reconheça que o número de pernas, a vilosidade da pele ou a forma da extremidade do *os sacrum* são razões igualmente insuficientes para abandonar um ser sensível ao mesmo destino. Que outra coisa poderá determinar a fronteira do insuperável? Será a faculdade da razão, ou talvez a faculdade do discurso? Mas um cavalo ou um cão adultos são incomparavelmente mais racionais e comunicativos do que uma criança com um dia ou uma semana ou mesmo um mês de idade. Suponhamos que eram de outra forma – que diferença faria? A questão não é: Podem eles *raciocinar*? nem: Podem eles *falar*? mas: Podem eles *sofrer*?” (Bentham in Singer P [1975] 2000, pp.6-7).

. Bentham e o seu discípulo **John Stuart Mill** (1806-1873) falam da procura do prazer e da defesa daqueles que são capazes de sofrer para incluir os animais no raciocínio ético. Para os primeiros utilitaristas, o ser humano tem deveres morais directos para com os animais sencientes e é a capacidade em sofrer do animal *em si*

mesmo que justifica o a sua inclusão na esfera da moralidade; ainda assim, os animais só merecem protecção se interesses humanos relevantes não estiverem em jogo como fica bem expresso pelo aforismo de Mill de que “é melhor ser um humano insatisfeito do que um porco satisfeito” (Stuart-Mill *in* Regan T [1983] 2004, pp.119-120). Os animais permanecem claramente como “criaturas inferiores” cujos interesses têm de ser sacrificados em detrimento dos nossos, em caso de conflito (Singer P, 1985).

Neste jogo de interesses divergentes e na ponderação entre o prazer e a dor, nem sempre a balança pendia para o mesmo lado: se por um lado Bentham e Mill se opunham à caça e pesca, por outro eram confessos apreciadores de carne. E não se opuseram às práticas vivisseccionistas, sendo por isso considerados reformistas e não abolicionistas (Regan T, 2004). Para encontrarmos visões filosóficas coevas mais extremadas na consideração moral dos animais temos de recorrer a **Arthur Schopenhauer** (1788-1860). Apesar de possuir uma visão do mundo muito diferente dos utilitaristas,³⁸ Schopenhauer também valorizava a capacidade em sofrer como argumento para conferir estatuto moral aos animais e rejeitava a atribuição de estatuto moral a partir de variáveis como a razão, a autonomia, a auto-consciência ou o poder (DeGracia D, 2002, p.5). Para ele, só vivendo a compaixão universal se alcançava a moralidade (Dunlop R & Williams D, 1996, pp.626).

O pensamento utilitarista abriu o caminho para que o conceito de estatuto moral dos animais começasse a fazer sentido em termos éticos, políticos e sociais na sociedade vitoriana. O primeiro movimento consistente a favor dos interesses dos animais, surgido em Inglaterra no início do século XIX, prendia-se com a oposição à prática da vivisseccção para fins experimentais (De Gracia D, 2002 p.7) e contra as lutas de animais ou outras formas de crueldade (Dunlop R & Williams D, 1996, p.626). Em 1824, este movimento leva à criação, na cidade de Londres, da primeira associação nacional de defesa dos direitos dos animais. A *Royal Society for the Prevention of Cruelty to Animals* (RSPCA) surgiu dois anos depois do deputado irlandês Richard Martin, membro da *British House of Commons*, ter conseguido a aprovação parlamentar de uma lei que conferia ao gado bovino, equino, asinino e ovino protecção legal. Designada *An Act to Prevent the Cruel and Improper Treatment of Cattle*, considerava que quem tivesse a seu cargo gado destas espécies e o maltratasse, abusasse ou agredisse, deveria

³⁸ Ver Anexo 7.2: “O pessimista e o seu cão”

ser condenado (Dunlop R & Williams D, 1996, pp.627-28; Nuffield Council on Bioethics, 2005, p.221). Para conseguir incluir os animais na esfera legislativa, Martin (também conhecido por “*Humanity Dick*”) redigiu a lei de forma a condenar os maus-tratos não pelos animais em si, mas por serem “propriedade de qualquer pessoa ou pessoas” (Singer P [1975] 2000, p.191).

Por iniciativa de 22 signatários, onde se incluía o próprio Martin, a RSPCA foi instituída com o duplo intuito de influenciar a opinião pública, tornando-se um agente de mudança de mentalidades, e o de inspeccionar as actividades envolvendo animais na cidade de Londres. A RSPCA, da qual Stuart Mill terá sido um dos seus primeiros apoiantes (Regan T, 2004), é hoje uma das maiores instituições de caridade do Reino Unido, actuando em áreas como a prevenção e vigilância de práticas consideradas cruéis, na adopção de animais, na criação de programas educativos e na implementação de medidas e de legislação em bem-estar animal.

Existem hoje em dia milhares de associações por todo o mundo que baseiam a sua linha de acção na prevenção da crueldade e sofrimento em animais e que desempenham papéis relevantes na sociedade. Estabelecem programas de educação (p.e. World Society for The Protection of Animals, 1981³⁹), programas de bem-estar (p.e. Compassion in World Farming, 1967), exercem *lobbying* ambiental na defesa de alguns animais (p.e. Greenpeace, 1971), realizam operações de boicote e de protesto contra o uso abusivo de animais (p.e. People For The Ethical Treatment of Animals, 1981) e trabalham na promoção de reformas legislativas (p.e. Doris Day Animal League, 1987) quer a um nível global quer a nível local e regional.⁴⁰

Se em 1822 os animais domésticos tinham uma primeira lei que de forma indirecta os protegia, foi preciso esperar mais de 50 anos para que a experimentação animal fosse envolvida pela esfera legal. O uso intensivo de animais por cientistas como Koch ou Pasteur foi absolutamente fundamental para a descoberta, por exemplo, do agente da tuberculose pelo primeiro (1882) e da vacina contra a raiva pelo segundo (1885).⁴¹

Impulsionado pela RSPCA e principalmente pela recém-criada *Victoria Street Society*⁴², o governo britânico aprovou em 1876, com o beneplácito da Rainha Victoria,

³⁹ As datas referem-se ao ano de fundação de cada instituição.

⁴⁰ Para uma lista de algumas associações existentes em Portugal, consultar anexo 7.3.

⁴¹ Para informação mais detalhada, ver Dunlop R & Williams D, 1996, pp.384-90 e pp.410-11; Guerrini A, 2003, pp.97-103.

⁴² A *Victoria Street Society for the Protection of Animals from Vivisection* foi fundada em 1875 por uma dissidente da RSPCA, Frances Power Cobbe (1822-1904), para exercer *lobbying* legal sobre a vivissecção (Monamy V, 2000, p.23).

a *Cruelty to Animals Act*. Esta lei representa a primeira tentativa de legislar a experimentação animal e só foi substituída por uma nova lei – a *Animals (Scientific Procedures) Act* - no ano de 1986 (Gerrini A, 2003, p.90). A *1876 Act* determinava que todas as experiências envolvendo animais vertebrados vivos teriam de ser licenciadas e que aquelas que recorressem ao uso de cães, gatos, cavalos, mulas e burros, assim como aquelas com fins académicos, teriam de ser certificadas pelo *British Home Secretary* (Gerrini A, 2003, p.90; Monamy V, 2000, p.23).

3.5. *Darwinismo e o animal humano*

Se os séculos XVIII e XIX viram grandes revoluções na esfera política e social, a maior revolução no pensamento ético e científico sobre a relação entre o ser humano, os outros animais e o resto do mundo ainda estava para vir. As extraordinárias descobertas de **Charles Darwin** (1809-1882) vão colocar em confronto a nossa humanidade com a animalidade que lhe deu origem. A história é sobejamente conhecida (Appleman P, [2000] 2001, pp.3-20): um estudante inglês de ciências naturais de 22 anos de idade é destacado para a viagem de circum-navegação do veleiro *Beagle*. De 1831 a 1836, Darwin recolhe o material necessário para desvendar o mistério da origem das espécies, “*the mystery of mysteries*”, segundo as suas próprias palavras.

Segundo a Teoria da Evolução das Espécies, a evolução dá-se através da sobrevivência dos indivíduos melhor adaptados ao meio e que transmitem as suas características à descendência. De especial interesse foram os tentilhões e as tartarugas das Ilhas Galápagos, um verdadeiro santuário da história do planeta e da evolução das espécies. Para Darwin todos os animais estão interligados por uma origem comum e sujeitos a uma pressão de selecção contínua, incluindo o ser humano.

Darwin estava ciente do alcance e da dimensão das suas conclusões e protelou a publicação do seu manuscrito. Foi só após muita reflexão e cautela que Darwin decidiu formular a Teoria da Evolução das Espécies, pois sabia bem que repercussões teria numa sociedade vitoriana xenófoba, sexista e burguesa. *On the Origin of Species*⁴³ viu a luz do dia a 24 de Novembro de 1859, vinte e três anos após o seu regresso a Londres, e impulsionado pelas descobertas de Alfred Russel Wallace no mesmo sentido.

As teorias de Darwin representaram provavelmente o maior avanço científico da humanidade desde a teoria heliocentrista de Copérnico. Para o Homem industrial, o mundo natural deixava de ser visto como arauto da criação divina, ordenado e pré-determinado, para se converter num campo de batalha aleatório e cruel, em que a única regra a imperar é a lei do mais forte⁴⁴. Mais grave é o facto do ser humano, de predestinado entre todos os seres vivos, se converter num de entre muitos animais (com

⁴³ Darwin, C. R. *On the origin of species by means of natural selection, or the preservation of favoured races in the struggle for life*. London: John Murray, 1859.

⁴⁴ Esta visão brutalista da teoria da evolução não corresponde à realidade: a selecção natural favorece a sobrevivência das populações capazes de evitar o confronto directo, ocupando nichos diferentes de outras espécies (Miller G, 2000, p.150).

os quais possui laços de parentesco filogenético⁴⁵) e igualmente sujeito às leis da selecção natural. Apesar da celeuma social e religiosa que levantou⁴⁶, a Teoria da Evolução das Espécies foi prontamente adoptada por cientistas e é hoje um paradigma central nas ciências da vida. Conceitos como selecção natural, deriva genética, nicho ecológico, adaptação ao meio e pressão ambiental tornaram-se aceites no léxico científico. O filósofo Peter Singer lamenta, no entanto, que a teoria não tenha tido as mesmas consequências a nível ético como teve no capítulo científico:

“Com a aceitação da teoria de Darwin, finalmente, atingimos um conhecimento moderno da natureza, conhecimento esse que, desde então, apenas conheceu modificações de pormenor e não de princípios. Apenas aqueles que preferem a fé religiosa a convicções baseadas no raciocínio e em provas, podem ainda defender que a espécie humana é a favorita de todo o universo, ou ainda que temos autoridade divina sobre eles e permissão divina para os matar.” (Singer P [1975] 2000, p.193)

De facto, e apesar de Darwin negar ao ser humano a posse de características que não partilha com os outros animais, as teorias neodarwinistas não parecem dispostas em retirar ao Homem nenhum dos direitos adquiridos sobre o mundo natural. O médico e naturalista inglês **Thomas Henry Huxley** (1825-1895), conhecido como “*Darwin’s bulldog*” pela forma aguerrida como defendia o darwinismo, é bem exemplo disso:

“And Believing, as I do, (...) that the possession of articulate speech is the grand distinctive character of man (whether it be absolutely peculiar to him or not), I find it very easy to comprehend, that some equally inconspicuous structural difference may have been the primary cause of the immeasurable and practically infinite divergence of the Human from the Simian Strips.” (Huxley, TH [1863] 2001, p.281)

Somos chegados ao século XX, com a tomada de consciência pelo género humano do seu lugar na árvore da vida (**Figura 3**). Embora humanos e não humanos partilhem a mesma natureza, a consideração dos interesses dos animais é apenas tida em conta quando os interesses do ser humano não estão em jogo.

⁴⁵ Ao contrário do que muitos acreditam, a teoria evolucionista não afirma em nenhum momento que o ser humano descende do macaco. Ao invés, defende que macaco e ser humano partilham um ancestral comum (Miller G, 2000, p.150).

⁴⁶ Sobre esta matéria ver Strickberger, 2000, pp.53-72 ou Appleman P, 2001, *Part VI* e *Part VIII*

3.6. *Reverência pela Vida*

Albert Schweitzer (1875-1965) recebeu em 1952 o Prémio Nobel da Paz pela teoria filosófica de “reverência pela vida” (“*Ehrfurcht vor dem Leben*”) que ele pôs em prática no Hospital Lambaréné, no Gabão, onde prestou ajuda humanitária e dedicou toda a sua vida como missionário. Este médico, filósofo e teólogo de origem suíça defendia que a civilização ocidental estava em decadência por abandonar gradualmente as suas premissas éticas fundamentais, nomeadamente o primado da defesa da vida. Schweitzer denuncia a superficialidade do pensamento iluminista, acusando-o de procurar a vontade de viver (*will-to-live*) pessoal e de ter instigado a humanidade a atitudes egoístas. Ao invés, Schweitzer defende que a protecção da vida é independente do objecto a defender porque todas as formas de vida merecem a mesma reverência:

“Ethics thus consists in this, that I experience the necessity of practising the same reverence for life toward all will-to-live, as toward my own. Therein I have already the needed fundamental principle of morality. It is good to maintain and cherish life; it is evil to destroy and to check life.” (Schweitzer in Regan T & Singer P, 1989, p.33)

A reverência pela vida não estabelece fronteiras entre as diferentes formas de vida, quer animais quer vegetais, nem destrinça animais humanos de não-humanos (Monamy V, 2000, p.50). A teoria ética de Schweitzer adopta pela primeira vez a perspectiva dos deveres directos, não para os animais em particular, mas para a vida em geral e é precursora das visões éticas ambientalistas da segunda metade do século XX:

“A man is really ethical only when he obeys the constraint laid on him to help all life which he is able to succour, and when he goes out of his way to avoid injuring anything living. He does not ask how far this or that live deserves sympathy as valuable in itself, nor how far it is capable of feeling. To him life as such is sacred.” (Schweitzer in Regan T & Singer P, 1989, p.33)

Ainda assim, e apesar de considerar a vida como sagrada, não é o acto de matar em si que Schweitzer condena mas antes o infligir sofrimento desnecessário ou provocar uma morte evitável (Monamy V, 2000, p.50-51).

3.7. *Especismo, sentientismo e outros ismos*

Com os movimentos dos direitos humanos dos anos sessenta, surgiu também a preocupação moral directa para com os animais, como raciocínio filosófico autónomo. Muitas visões poderiam ser referidas⁴⁷, mas vou-me centrar, para já, em três filosofias principais: a igual consideração de interesses (ou sentientismo), o familiismo e o ecofeminismo.

O termo **Especismo** (ou Especiesismo, segundo algumas traduções) foi pela primeira vez cunhado pelo psicólogo inglês **Richard Ryder** (n.1940) em 1975, no livro *Victims of Science*. Ryder utilizava frequentemente animais em experiências comportamentais, até se começar a questionar sobre o direito que tinha em fazê-lo. A intenção de Ryder, ao criar este neologismo, foi a de colar o movimento de direitos dos animais a outros *ismos* modernos, como o racismo e o sexismo. Num artigo publicado em 2005 no jornal inglês *The Guardian*, Ryder afirma:

“The word speciesism came to me while I was in a bath in Oxford some 35 years ago. It was like racism or sexism – a prejudice based upon morally irrelevant physical differences. Since Darwin we have known we are human animals related to all the other animals through evolution; how, then, can we justify our almost total oppression of all the other species?” (Ryder R, 2005)

O filósofo australiano **Peter Singer** (n.1946) define Especismo como sendo “um preconceito ou atitude de favorecimento dos interesses dos membros de uma espécie em detrimento dos interesses dos membros de outras espécies.” (Singer P [1975] 2000, p.6) Ao lançar em 1975 o livro *Animal Liberation*, Singer deu início a uma escalada de eventos a que se veio a chamar de Movimento de Libertação Animal:

⁴⁷ Filósofos como Peter Carruthers ensaiaram a aplicação de teorias contractualistas aos direitos dos animais, baseadas na filosofia de John Rawls em “*A Theory of Justice*” (DeGracia D, 2002, pp.25-28 e Wilson S, 2006). Não me vou debruçar sobre esta tese por considerá-la implausível, na medida em que não é possível celebrar contrato moral com um animal.

“Não existe pressuposto ético para elevar a pertença a uma determinada espécie numa característica moralmente crucial. Do ponto de vista ético, estamos todos em pé de igualdade – quer nos ergamos em dois pés, em quatro, ou em nenhum. Este é o cerne da filosofia do movimento de libertação animal.” (Singer P, 1985)

Para Singer, o maior erro na discussão da ética animal está no estabelecimento de uma divisão artificial entre humanos e não humanos porque “a única atitude irremediavelmente especista é a que tenta estabelecer a fronteira do direito à vida no paralelo exacto da fronteira da nossa própria espécie” (Singer P [1975] 2000, p.17), ao mesmo tempo que nega a existência de uma característica moral significativa, e igualmente presente em todos os seres humanos (Singer P, 2002, p.37). À visão, socialmente aceite, da defesa da vida humana em detrimento da vida animal, Singer apelida de “*santidade da vida humana*” (Singer P, 2002, p.104). É uma visão que carece de base moral pois parte do princípio abusivo e preconceituoso de que todos os homens valem mais do que todos os animais, o que é tão falso, diz Singer, como afirmar que todos os brancos são mais inteligentes do que todos os negros. O especismo é, então, uma atitude tão discriminatória como o racismo ou o sexismo.

A filosofia de Singer assenta em dois princípios primordiais: na igual consideração de interesses e na utilidade. Em relação ao primeiro princípio, e na mesma linha de Bentham, Singer afirma que os interesses de todos aqueles que sentem devem ter igual importância (**sentientismo**). A fronteira, a existir, para se encontrar sujeitos morais, quer entre os animais quer entre os humanos, deve residir na sentiência já que “a igualdade se deve basear no princípio moral da igual consideração de interesses e não na posse de uma determinada característica” (Singer P [1975] 2000, p.222). A sentiência é um argumento absoluto, que deve ser tido em conta independentemente do sujeito moral ser humano ou não:

“A dor é tanto mais má quanto maior for a sua intensidade e mais tempo durar, mas as dores que têm a mesma intensidade e duram o mesmo tempo são igualmente más, quer sejam sentidas por humanos, quer o sejam por animais.” (Singer P [1975] 2000, p.16) “...mas dor é dor e a importância de evitar a infligência de dor desnecessária não diminui só porque o ser que sofre não pertence à nossa espécie.” (Singer P [1975] 2000, p.205)

Para rebater o especismo e fundamentar a tese de que o ser humano tem deveres directos para com os animais, Singer utiliza o argumento dos casos marginais. Os casos marginais (como crianças recém-nascidas, portadores de deficiências mentais profundas ou idosos senis) são seres humanos que não obedecem às premissas que nos definem como tal, quer seja a auto-consciência, a racionalidade, a autonomia ou a linguagem. Se não estamos dispostos a considerar estes indivíduos sub-humanos nem a negar-lhes direitos fundamentais, pela mesma ordem de razão não os poderemos negar aos animais. Se é moralmente reprovável defender a exploração dos casos marginais, também o será em relação aos animais não humanos:

“No que diz respeito a este argumento, os animais não humanos e as crianças e os humanos deficientes mentais encontram-se na mesma categoria; e se usarmos este argumento para justificar a realização de experiências em animais não humanos temos de nos perguntar se estamos dispostos a permitir a realização de experiências que envolvam crianças humanas e adultos deficientes mentais; e se distinguirmos entre os animais e estes humanos, com que base o poderemos fazer, a não ser à luz da preferência – moralmente indefensável – pelos membros da nossa própria espécie?” (Singer P [1975] 2000, p.15)

O princípio utilitarista da filosofia de Singer está bem patente na visão consequencialista do seu pensamento. Uma acção não é intrinsecamente má, dependendo a sua moralidade do fim a que se destina:

“A tortura de um ser humano é quase sempre errada, mas não é absolutamente errada. Se o recurso à tortura constituísse o único modo de descobrirmos a localização de uma bomba atómica escondida numa cave nova-iorquina, preparada para explodir de aí a uma hora, a tortura seria justificável.” (Singer P [1975] 2000, p.78)

Deste modo, e a título de exemplo, matar uma galinha para a comer pode ser eticamente reprovável se ela viver confinada a uma gaiola de arame, privada de luz e de contacto social, para depois ser agressivamente manipulada, pendurada de cabeça para baixo e degolada a sangue frio. O interesse da galinha em prosperar e em não sofrer é

maior do que o meu interesse em comer a sua carne. Mas também pode ser eticamente aceitável se a mesma galinha viver livre da exploração humana durante um período de tempo considerado razoável, se puder desenvolver as actividades características da espécie e se for abatida de forma indolor e sem angústia. Desta forma, o meu interesse em comer carne é (presumivelmente) superior ao ratio sofrimento/prazer da vida realizada que a galinha pôde viver, partindo do pressuposto que a galinha não é um ser auto-consciente e que não possui projecto de vida futuro. Além disso, privarmos uma galinha de uma vida realizada é “compensada pelo prazer das galinhas que ainda não existem e que só existirão se as galinhas existentes forem mortas” (Singer P, 2002, p.152).

Mary Midgley (n.1919) é uma filósofa inglesa que tardiamente, mas de forma aguerrida, se debruçou sobre a consideração moral dos animais. Midgley considera que a característica determinante para se definir o estatuto moral está, não no indivíduo em si, mas nas relações que com ele desenvolvemos. Midgley confere importância moral aos laços sociais: aqueles animais com os quais estabelecemos laços afectivos e relações sociais são mais merecedores de consideração moral do que aqueles com os quais não nos relacionamos ou esse relacionamento é impossível, da mesma forma que temos maiores responsabilidades para com a nossa família e amigos do que para com estranhos.

“What makes creatures our fellow beings, entitled to basic consideration, is surely not intellectual capacity but emotional fellowship. And if we ask what powers can justify an higher claim, bringing some creatures nearer to the degree of consideration which is due to humans, those that seem the most relevant are sensibility, social and emotional complexity of the kind which is expressed by the formation of deep, subtle and lasting relationships.” (Midgley M, 1985)

A esta visão filosófica chamamos **Familiismo**: os membros da nossa comunidade⁴⁸ despertam em nós sentimentos que nos permitem distinguir o que é cruel ou errado. A relação que estabelecemos com os animais com os quais partilhamos a vida permite-nos identificá-los como indivíduos merecedores de consideração moral. Uma versão desta

⁴⁸ A noção de comunidade varia de filósofo para filósofo e, no que aos animais diz respeito, pode incluir a família, uma determinada população, a espécie, todos os mamíferos ou outra.

teoria é também aplicada pelo filósofo americano **Bernard Rollin**. Rollin propõe que, na consideração moral de todos os animais, se comece por conferir valor absoluto aos animais de companhia, pela razão de serem objecto de afectos – *philia* – por parte dos seres humanos (Rollin B, 2005). Rollin constata que é impossível alterar drasticamente hábitos enraizados na nossa sociedade que ora se vale de princípios consequencialistas para justificar o abate de animais para consumo como recorre a regras deontológicas para regular essa conduta. É na nossa relação com os animais de companhia que nos aproximamos mais de tratá-los como “*full moral persons*” ou fins em si mesmos.

“It makes sense, then, in terms of contemporary moral psychology, in increasing moral concern for animals to press for better treatment of companion animals first, because of our special relationship with these animals, and because our relationship with them is not inherently invasive, involving inflicting pain, distress, or death. At this time, we cannot demand that people treat all animals as they would agree they ideally ought to treat animal companions.” (Rollin B, 2005)

Uma outra visão é aquela que, baseada em teorias de justiça social, une feminismo a ambientalismo. O **Ecofeminismo**⁴⁹ defende que tal como o sexismo é fruto de uma atitude repressora e prepotente do indivíduo do género dominante, o masculino, assim também o domínio do ser humano sobre os outros seres animados peca de justificação ética (Gruen L, 2003). O ecofeminismo condena todas as hierarquias de género (imperialismo, racismo, especismo) e aponta o dedo às atitudes discriminatórias, presentes em toda a história ‘do Homem’, que culminaram nas numerosas crises ecológicas e humanitárias dos dias de hoje. A solução passa por alterar a concepção dualista da realidade entre a consciência masculina dominante e a matéria sem alma (Ruether R, 1993).

“The world of nature, plants, and animals existed billions of years before we came on the scene. Nature does not need us to rule over it, but runs itself very well, even better without humans. We are the parasites on the food chain of life, consuming more and more, and putting too little back to restore and maintain the life system that supports us” (Ruether R, 1993).

⁴⁹ O termo foi cunhado pela feminista francesa Françoise d'Eubonne em 1974.

O ecofeminismo não pode ser encarado como uma filosofia unitária. Ele abarca em si uma miríade de teorias diferentes, cujo denominador comum é a condenação do androcentrismo “que centra todos os interesses no elemento masculino” (Regan T, 2004). Ainda assim, podemos encontrar uma sobreposição entre as preocupações da filosofia ecofeminista e do familiismo, no que à importância dos afectos diz respeito, e é frequente ver estas duas perspectivas éticas interligadas:

“(…) também é possível – e até mesmo necessário – fundamentar a ética num diálogo emocional e espiritual com as formas de vida não humanas. Da cultura relacional feminina de sensibilidade e amor dedicado emerge a base para uma ética feminista de relacionamento com os animais. Não devemos matar, comer, torturar e explorar os animais porque eles não querem ser tratados dessa maneira, e nós sabemos-lo. Se escutarmos, podemos ouvi-los.” (Josephine Donovan *in* Regan T, 2004)

3.8. *Perspectiva dos Direitos dos Animais*

Singer foi responsável pela introdução de um argumento novo na discussão ética do estatuto dos animais: o da igual consideração de interesses, a partir da tradição utilitarista. No entanto, para Singer não há direitos absolutos e os animais (e os humanos, também) podem, em determinadas circunstâncias, ser utilizados como um meio para atingir um fim. Uma outra visão, herdeira de uma tradição filosófica completamente diferente, foi aquela introduzida pelo filósofo norte-americano **Thomas Regan** (n.1938) em 1983. Com *The Case for Animal Rights*, Regan procura conciliar a teoria moral de Kant com a ética animal ao contrapor-la com o argumento dos casos marginais, de modo a conferir aos animais direitos directos e absolutos⁵⁰, e condenando o seu valor instrumental.

“Assim, o princípio fundamental da perspectiva dos direitos (o princípio do respeito) é de espírito kantiano: temos de tratar os indivíduos que existem como fins em si próprios (aqueles que têm “valor intrínseco”) sempre como fins, nunca meramente como meios.” (Regan T, 2004)

Segundo a perspectiva dos direitos (*The Rights View*), a forma como lidamos com os animais é só uma parte do problema e não o problema em si. Isto é, a questão mais importante não é saber se os animais sofrem ou não sofrem mas sim reconhecer um igual valor intrínseco aos animais e logo reconhecer neles o mesmo direito a serem tratados com respeito. Regan advoga uma verdadeira revolução na abordagem ao género animal, defendendo medidas abolicionistas quer seja na agricultura, na investigação científica ou até na interferência humana no mundo natural (Regan T, 2004).

Regan opõe-se liminarmente à teoria de deveres indirectos, afirmando que possuir valor intrínseco é razão suficiente para um animal ser sujeito moral. O argumento, para que um determinado animal seja considerado sujeito moral, está em ser sujeito-da-sua-própria-vida⁵¹:

⁵⁰ Este carácter absoluto tem excepções que são secundárias para fins de um raciocínio lógico.

⁵¹ Recorri à tradução de Humberto Rosa, a partir inglês *subject-of-a-life*.

“To be the subject-of-a-life (...) involves more than merely being alive and more than merely being conscious. (...) individuals are subjects-of-a-life if they have beliefs and desires; perception, memory, and a sense of the future, including their own future; an emotional life together with feelings of pleasure and pain; preference- and welfare-interests; the ability to initiate action in pursuit of their desires and goals; a psychological identity over time; and an individual welfare in the sense that their experiential life fares well or ill for them, logically independently of their utility for others, and logically independently of their being the object of anyone else's interests. Those who satisfy the subject-of-life criterion themselves have a distinctive kind of value - inherent value - and are not to be viewed or treated as mere receptacles.” (Regan T [1983] 2004, p.243)

Todos os seres humanos, incluindo os casos marginais, se enquadram nesta definição permitindo que, pela mesma ordem de razão, sejam conferidos direitos a animais não-humanos. *“All that have inherent value have it equally, whether they be human animals or not. Inherent value, then, belongs equally to those who are the experiencing subjects of a life.”* (Regan T, 1985). O alargamento deste raciocínio aos animais não é, contudo, generalizado e nem todos (longe disso) são considerados por Regan como sujeitos-da-sua-própria-vida. No prefácio da edição de 2004 de *The Case for Animal Rights*, Regan explica:

“Line drawing challenges arises for anyone who believes that not all animals are subjects-of-a-life. Amoebae and paramecia, for example are in the world but not aware of it. Where exactly on the phylogenetic scale do subjects-of-a-life appear? I have always believed that no one knows the exact answer, and I personally have never tried to give one. Instead, I adopt a conservative policy by asking whether a line can be drawn that minimizes otherwise endless disputation. The line I draw is “mentally normal mammals of a year or more”. Wherever we draw the relevant line, these animals are above it.” (Regan T [1983] 2004, p.xvi)

Regan considera, portanto, todos os mamíferos, mentalmente normais e com um ano ou mais de idade, como sujeitos-da-sua-própria-vida. Mas não só; posteriormente (Regan T, 2005), Regan incluiu as aves e os peixes, estando mais interessado em delinear uma fronteira teórica (que ele considera conservadora e de certa forma

artificial), do que na procura de um ponto filogenético preciso. É importante reter que Regan, à semelhança de Singer, nega a existência de alguma característica distintiva no ser humano que lhe confira um estatuto bioético superior aos outros animais. A filosofia de Regan é uma filosofia de tudo ou nada: todos os seres *subject-of-life*, tem valor intrínseco sendo esse valor igual quer para humanos quer para não humanos. No entanto, se um animal não é sujeito-da-sua-própria-vida então, não há nada a ter em conta pois esse valor não existe em absoluto (Regan T, 1985).

Regan coloca o assento tónico no indivíduo e desvaloriza a dimensão ecológica no raciocínio bioético ao negar qualquer direito aos animais enquanto espécie:

“Species are not individuals, and the rights view does not recognize the moral right of species to anything, including survival.” (Regan T [1983] 2004, p.359)

Com Regan introduz-se o conceito de *direitos dos animais* no sentido estrito e que pode tomar diferentes concepções consoante a agressividade (ou fundamentalismo) com que é defendido. De uma forma geral, podemos defini-lo como o direito que a maior parte, senão todos, os animais têm em viver livres de abuso ou exploração pelos seres humanos e o direito de serem tratados como um fim em si mesmos e não como um meio.

3.9. *Ética Ambiental*

O conceito de Ética Ambiental ou do Meio Ambiente (*Environmental Ethics*) surgiu nos finais dos anos sessenta do Séc. XX com o aparecimento de problemas da poluição, do esgotamento dos recursos naturais e da perda de biodiversidade. Dois artigos seminais, publicados pela revista *Science*, serão os catalizadores deste novo capítulo da ética aplicada. O historiador **Lynn White**, em “The Historical Roots of Our Ecologic Crisis” (White L, 1967), denuncia a moralidade antropocêntrica, herdeira da tradição judaica-cristã, como a principal responsável pelos crimes perpetrados contra o ambiente.⁵² No texto seminal “The Tragedy of the Commons” (Hardin G, 1968), **Garrett Hardin** introduz o conceito de *common-property resources*. Segundo Hardin, as pessoas têm a tendência de utilizar os recursos naturais comuns⁵³ de forma exponencial e não sustentável. Para evitar esta “tragédia”, Hardin defende uma nova ética: uma ética de temperança para que um recurso natural seja consumido a um ritmo menor do que aquele necessário para a sua renovação.

As sementes para o diálogo científico sobre os problemas ambientais tinham sido previamente lançadas pelo ecologista norte-americano **Aldo Leopold** (1887-1948) que dedicou toda a sua vida na defesa da vida selvagem e na criação de reservas naturais. O seu trabalho só foi reconhecido com a publicação póstuma da obra “*A Sand County Almanac*” em 1949. Com este livro, Leopold deu início aos movimentos conservacionistas da segunda metade do século XX, alcançando muita popularidade a partir da década de setenta. No último capítulo, intitulado “*Land Ethics*”, Leopold expõe o seu programa de conservação da natureza e argumenta que a ética deve evoluir de modo a incluir não só os indivíduos humanos e a sua sociedade mas toda a comunidade biótica:

⁵² J. Baird Callicott, filósofo ambientalista contemporâneo, tem uma visão diferente e aponta a filosofia natural grega (e não a judaico-cristã) como a principal raiz conceptual responsável pela actual crise ecológica (Callicott JB, 1989).

⁵³ Os “*common-property resources*” são todos os recursos naturais potencialmente renováveis, partilhados por várias pessoas de forma gratuita, mas que não pertencem a ninguém. É o caso da atmosfera, do oceano e seus peixes, das florestas e dos seus animais (Miller, 2000, p.12).

"The 'key-log' which must be moved to release the evolutionary process for an ethic is simply this: quit thinking about decent land-use as solely an economic problem. Examine each question in terms of what is ethically and esthetically right, as well as what is economically expedient. A thing is right when it tends to preserve the integrity, stability, and beauty of the biotic community. It is wrong when it tends otherwise." (Leopold A, 1949, pp.224-225)

A “Ética da Terra” procura estender os limites éticos da comunidade de modo a incluir o solo, a água, as plantas, os animais e tudo o que nela habita. A “Ética da Terra” de Leopold deu lugar à moderna Ética Ambiental⁵⁴ que alarga a esfera de consideração moral do ser humano para o ambiente, passando pelos animais e pela biodiversidade. É uma ética aplicada ao *Bios*, pese embora o termo Bioética ainda não tivesse sido cunhado.

“In short, a land ethic changes the role of Homo sapiens from conqueror of the land-community to plain member and citizen of it. It implies respect for his fellow-members, and also respect for the community as such.” (Leopold A, 1949, p.204)

Enquanto a ética de “reverência pela vida” de Schweitzer procura o respeito pelos organismos vivos individuais (*individualismo biocêntrico*), a ética da terra de Leopold (e as teorias de ética ambiental profunda ou holística que lhe seguiriam) consideram as espécies, os ecossistemas e até mesmo a própria biosfera como os objectos de consideração bioética (Singer P, 2002, p.304). A esta visão designamos de *igualitarismo biocêntrico*.

Recorrendo muitas vezes a argumentos antagónicos, todos os movimentos de ética ambiental procuram, no entanto, justificação filosófica para a obtenção dos seguintes objectivos (Varner G, 1998, p.5 e pp.121-2):

- a) a preservação de espécies, do meio selvagem e de habitats especiais como zonas húmidas, estuários, florestas tropicais e desertos.

⁵⁴ Um dos principais apologistas da “Ética da Terra” e seguidor da filosofia de Leopold é J. Baird Callicott (ver Callicott JB, 1989).

- b) a reintrodução de espécies localmente extintas, incluindo os grandes predadores, a remoção de espécies exóticas e a introdução de práticas agrícolas adaptadas aos biomas locais;
- c) a redução substancial da população humana global;
- d) a redução da dependência do uso de substâncias químicas na agricultura e da poluição do ar e da água.

A título de exemplo, refiro duas visões diferentes de ética ambiental moderna. A primeira, retirada do livro *Deep Ecology* de **Bill Devall** e **George Sessions**, defende uma ética ecológica profunda, assente numa forma de igualitarismo biocêntrico em que todas as entidades (animais, vegetais, minerais e ambientais) participantes no mundo natural possuem igual valor intrínseco:

“A intuição da igualdade biocêntrica é a de que todas as coisas da biosfera têm o mesmo direito de viver, de se desenvolverem e de atingirem as suas próprias formas individuais de desenvolvimento e de auto-realização no seio da auto-realização mais vasta. A intuição fundamental é a de que todos os organismos e entidades da ecosfera, como partes do mundo interligado, são iguais em termos de valor intrínseco.” (Devall B & Sessions G, 1985 in Singer P, 2002, p.305)

Os ecologistas profundos criticam o ambientalismo reformista das sociedades industrializadas, assente em políticas de defesa do meio ambiente, que mais não fazem do que mitigar as agressões constantes ao meio ambiente, ao mesmo tempo que se vêem obrigadas a negociar compromissos que ficam muito aquém dos objectivos pretendidos (Devall B & Sessions G, 1985, pp.2-4). Ao invés de alcançar o bem indirecto da biosfera pelos possíveis benefícios que daí possam advir para a espécie humana, o “ecocentrismo” procura “preservar a integridade de biosfera unicamente por si mesma” (Singer P, 2002, p.303).

Outra visão ética ambientalista distinta, cujo apologeta é **Gary Varner**, recorre ao individualismo biocêntrico. Em *In Nature's Interests?*, Varner recusa a visão holística do ecocentrismo e procura, ao invés, conciliar argumentos individualistas com teorias ecologistas:

“To say that a being has interests is to say that it has a welfare, or a good of its own, that matters from the moral point of view. This is why the satisfaction of interests constitutes a fundamental moral value”. (Varner G, 1998, p.6) “...but it makes no sense to speak of what is in nature’s interests where the reference of “nature” is a species, biotic community, ecosystem, or other holistic entity. On my view, only individual living organisms have interests.” (Varner G, 1998, p.8)

A ética de Varner é inovadora na medida em que não é nem absolutamente biocêntrica nem puramente antropocêntrica. Conforme o individualismo biocêntrico, todos os organismos vivos, e só estes, têm interesses moralmente consideráveis (Varner G, 1998, p.7) ao mesmo tempo que, recorrendo ao “antropocentrismo axiológico”⁵⁵, Varner assume que uma certa classe de interesses humanos é mais importante do que os interesses de qualquer (ou pelo menos, quase todos) organismo não humano (Varner G, 1998, p.8). Ao interligar aspectos como a capacidade em sentir dor e a presença de desejos ou de projectos de futuro, Varner ordena os seres vivos numa hierarquia natural na consideração moral:

“The notion that invertebrates, fishes, reptiles and amphibians, birds, and mammals are arrayed in that order in terms of cognitive sophistication and consciousness is very much part of our commonsense conception of the world, and my point (...) is that a careful look at the behavior and neurophysiology of animals suggests that there is good reason for ordering animals in roughly that way, at least as a presumption or general rule.” (Varner G, 1998, p.32)

A *Hierarchy of Interests* de Varner estabelece que os seres humanos são, em geral⁵⁶, mais importantes do que os “vertebrados superiores” (outros mamíferos e aves); estes sobre os “vertebrados inferiores” (anfíbios, répteis) e os cefalópodes, que em princípio sentem desejos; estes sobre os peixes (que provavelmente não sentem desejos); e estes são mais importantes do que os organismos sem desejos e que não sentem dor, como os “animais inferiores” (invertebrados, excepto cefalópodes), as plantas ou os

⁵⁵ O “*axiological anthropocentrism*” opõe-se ao “*valuationally anthropocentrism*” que nega qualquer dever directo aos organismos não-humanos (Varner G, 1998, p.8).

⁵⁶ Os seres humanos merecem maior consideração moral por possuírem projectos de futuro. No entanto, esta regra não é absoluta já que os grandes símios antropóides e os cetáceos também os experimentam (Varner G, 1998, p.92) e os casos de seres humanos marginais não.

microorganismos (Varner G, 1998, pp.95-6). É uma filosofia neo-aristotélica, na medida em que segue a ordenação da Escala da Natureza.

3.10. *Bioética Global*

A Bioética nasceu no final dos anos setenta do século passado como uma nova disciplina ética capaz de conciliar os conhecimentos biomédicos com os valores humanos. A Bioética, no seu conceito tradicional, assenta as suas premissas fundamentais na dignidade inerente à pessoa humana. Ela surgiu com a necessidade sentida em dar resposta a questões (como os crimes contra a humanidade e as emergentes tecnologias biomédicas) que a ética tradicional não conseguia dar de forma satisfatória.

Apesar de se centrar no ser humano, a Bioética procurou desde cedo o contacto com a ecologia. O principal responsável por esta aproximação foi o filósofo judeu **Hans Jonas** (1903-1993), fundador, em Nova Iorque, do primeiro centro de Bioética do mundo. Através do livro “O Princípio da Responsabilidade” (*Das Prinzip Verantwortung*) publicado originalmente em 1979, Jonas propõe uma nova concepção de ética que contemple a natureza, assente numa visão antropocêntrica mas ao mesmo tempo ecologista. Isto implica assumir que o ambiente extra-humano não é eticamente neutro. Jonas equaciona alargar à natureza o reconhecimento moral, não só em função dos interesses do Homem mas conferindo à natureza um direito moral próprio (Jonas H, 1995, pp.34-35):

“Reducir el deber únicamente al hombre, desvinculándolo del resto de la naturaleza, representa la disminución, más aún, la deshumanización del propio hombre, la atrofia de su esencia (aun en el caso afortunado de su conservación biológica), y contradice así a su supuesta meta, precisamente acreditada por la dignidad de la esencia humana. En un punto de vista auténticamente humano la naturaleza mantiene su propia dignidad, la cual se opone al uso arbitrario de nuestro poder.” (Jonas H, 1995, pp.227-228)

De nacionalidade alemã, marcado pela experiência de combatente na 2ª Grande Guerra e pela perseguição sionista, Jonas dá-se conta do poder destrutivo do ser humano, do seu domínio sobre o mundo natural e das consequências nefastas do progresso tecnológico descontrolado (Siqueira J, 2001), numa perspectiva de futuro sustentável:

“Ante un potencial casi escatológico de nuestra tecnología, la ignorancia sobre las últimas consecuencias será, por sí sola, razón suficiente para una moderación responsable (...) Hay otro aspecto digno de mencionarse, los no nacidos carecen de poder (...) Qué fuerza debe representar el futuro en el presente?” (Jonas H, 1995 in Siqueira J, 2001)

Jonas apela a uma *ética da responsabilidade*, procurando avaliar as consequências futuras das acções técnicas presentes. O juízo ético humano deve abarcar não só os que nos rodeiam mas também a defesa das gerações futuras (com especial atenção à manipulação do património genético) e a própria natureza não-humana, em particular a defesa da biodiversidade. Partindo do imperativo categórico de Kant (age de tal forma que a tua máxima se converta em lei universal), o Princípio da Responsabilidade formulado por Jonas defende o “agir de tal maneira que os efeitos da nossa acção sejam compatíveis com a preservação da vida humana genuína, ou que possamos esperar a permanência indefinida sobre a Terra de uma humanidade digna desse nome.” (Cascais AF, 2005)

A ética da responsabilidade de Jonas vai permitir articular a Bioética com a Ética Ambiental, criando assim as bases da Bioética Global. Aliás, a noção da coexistência de uma ética ambiental com uma ética biomédica, levou o próprio **Rensselaer van Potter** (1911-2001), considerado um dos pais da Bioética, a referir, na década de 80, a necessidade de articular estes dois conceitos numa designação comum e multidisciplinar. Recorrendo às palavras de Luís Archer:

“Bioética era entendida por este autor [van Potter] como uma ética da biosfera que englobava não só aspectos médicos mas também ecológicos. Incluía todos os aspectos naturais e sociais que permitem a sobrevivência do homem neste planeta, nomeadamente a preservação de um ecossistema que torne a terra habitável para o Homem. Apesar de nos anos seguintes a bioética se ter desenvolvido sobretudo em torno dos problemas médicos, van Rensselaer Potter ainda em 1987 continuava a insistir⁵⁷ que a par da vertente médica da Bioética, preocupada com problemas a curto prazo, não se deve esquecer a vertente ecológica, com as preocupações a longo

⁵⁷ Potter, van Rensselaer, “Aldo Leopold’s Land Ethic Revisited: Two Kinds of Bioethics”, *Perspectives in Biology and Medicine*, 30 (2); 157-169, 1987. (sic)

prazo acerca daquilo que é preciso empreender para preservar um ecossistema em que a espécie humana possa sobreviver.” (Archer L, 1997)

A Bioética, embora incida sobre o ser humano e na sua vivência, não é um conceito fechado na condição humana pois a preservação do Bios diz respeito a todos os seres vivos. De ética aplicada, a Bioética torna-se Global⁵⁸. O termo Bioética Global só foi adoptado em 1988 com a publicação do livro “*Global Bioethics: Building on the Leopold Legacy*” da autoria de van Potter. Retomando Luís Archer:

“Globais são a sua exigência de mobilidade de informação, tecnologias, pessoas ou bens ao nível mundial e a sua preocupação pelas inter-relações de todos os seres vivos entre si e com o ambiente, em oposição ao aspecto fragmentário e necessariamente reducionista das várias especialidades biológicas e sem esquecer o objectivo da sobrevivência a longo prazo da nossa espécie. É neste sentido que van Rensselaer Potter tem insistido, nos últimos anos (*sic*), no conceito de Global Bioethics.” (Archer L, 1997)

A Bioética Global promove os fundamentos éticos e filosóficos para a co-evolução pacífica e harmoniosa entre a humanidade e o meio ambiente. Por meio ambiente entendemos todos os sistemas físico, social, ecológico e económico que directa ou indirectamente afectam a qualidade de vida de todos os seres vivos. A Bioética Global incide especial importância na consciencialização das consequências a longo prazo das acções humanas presentes, de modo a garantir a sobrevivência da espécie humana e do planeta. Governos e ONG’s propõem que sejam reconhecidos direitos humanos de ordem ambiental e têm nos últimos anos batalhado pela assunção desses direitos como um elemento essencial para se alcançar um desenvolvimento sustentável.⁵⁹ Neste sentido a UNESCO proclamou, a 12 de Novembro de 1997, uma declaração que visa estabelecer os deveres de responsabilidade das presentes gerações para com as gerações futuras⁶⁰ (UNESCO, 1998). Nesta declaração estão expressos dois princípios de defesa da vida na Terra e do meio ambiente:

⁵⁸ A Bioética é cada vez encarada nesta perspectiva transversal e abrangente e o seu ensino já não se limita apenas aos aspectos éticos da biomedicina (Nunes R, 2002).

⁵⁹ Consultar Anexo 7.4: “O ano do golfinho”.

⁶⁰ *Declaração sobre as Responsabilidades das Gerações Presentes em Relação às Gerações Futuras*. Para leitura completa da Declaração, consultar o Anexo 7.5.

“Article 4 - Preservation of life on Earth

The present generations have the responsibility to bequeath to future generations an Earth which will not one day be irreversibly damaged by human activity. Each generation inheriting the Earth temporarily should take care to use natural resources reasonably and ensure that life is not prejudiced by harmful modifications of the ecosystems and that scientific and technological progress in all fields does not harm life on Earth.

Article 5 - Protection of the environment

- 1. In order to ensure that future generations benefit from the richness of the Earth's ecosystems, the present generations should strive for sustainable development and preserve living conditions, particularly the quality and integrity of the environment.*
- 2. The present generations should ensure that future generations are not exposed to pollution which may endanger their health or their existence itself.*
- 3. The present generations should preserve for future generations natural resources necessary for sustaining human life and for its development.*
- 4. The present generations should take into account possible consequences for future generations of major projects before these are carried out.”*

No mesmo sentido se insere o Artigo 17º da *Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos*, proclamada pela UNESCO a 19 de Outubro de 2005, sobre Protecção do Meio Ambiente, da Biosfera e da Biodiversidade. Os seus objectivos são dar atenção:

- a) à interligação entre seres humanos e outras formas de vida.
- b) ao acesso e utilização apropriada de reservas biológicas e genéticas.
- c) ao respeito pelo conhecimento tradicional.
- d) ao papel dos seres humanos na protecção da biosfera e biodiversidade.

Paul Ricoeur definia o termo “ética” como sendo a procura da vida boa, de e pelos outros, em instituições justas (Silveira de Brito J, 2005). Com a Bioética Global, o conceito de ‘outros’ alarga-se para passar a incluir os seres humanos futuros, os animais e outras formas de vida, ao mesmo tempo que os ecossistemas e, em última instância, todo o meio ambiente se convertem nas ‘instituições justas’.

3.11. A Ética Animal Hoje

A ética animal prossegue um trajecto de desenvolvimento que recorre, por um lado, a teorias éticas normativas - deontológicas, consequencialistas ou ética de virtudes- (Nuffield Council on Bioethics, 2005, p.49, DeGracia D, 2002, Regan T, 1985 e Wilson S, 2006) e, por outro lado, à evolução do conhecimento científico sobre as várias espécies animais.

Partindo destes pressupostos, o debate bioético relativo aos animais pode ser dividido em três posições principais (Nuffield Council on Bioethics, 2005, p.38, DeGracia D, 2002, p.12-38):

- a) uma visão de separação clara (*clear-line view*) entre seres humanos e animais. Por esta posição entende-se que existe uma linha de separação moral categórica entre uns e outros, cabendo ao Homem um estatuto bioético superior.
ex: Tradição Judaico-Cristã, Kant, Hans Jonas.
- b) uma visão de rampa deslizante moral (*moral sliding scale*) em que não se assumem barreiras de separação mas antes uma gradual ordenação de interesses assente, sobretudo, no desenvolvimento cognitivo dos animais. No topo desta rampa está o ser humano, seguindo-se uma escala descendente de animais e de interesses que acompanha, grosso modo, a hierarquia da Escala da Natureza.
ex: Aristóteles, Gary Varner.
- c) uma visão de equivalentes morais (*moral equals*) em que se assume não existir uma distinção eticamente relevante entre humanos e não-humanos, considerando-se os animais (ou só aqueles que preenchem o requisito em causa, como seja a senciência) como merecedores de igual estatuto moral.
ex: Pitágoras, Peter Singer, Tom Regan, *Great Ape Project*⁶¹.

De forma esquemática, podemos relacionar as diferentes perspectivas éticas apresentadas neste capítulo da seguinte forma (**Tabela 1**):

⁶¹ O *Great Ape Project* visa estender a comunidade moral humana aos símios antropóides, garantindo-lhes os mesmos direitos. Sobre a declaração de princípios do projecto, ver: <http://www.greatapeproject.org/declaration.php>

Filosofia	Valor intrínseco	Valor instrumental	Papel da humanidade
Antropocentrismo - Despotismo -	Homem	Natureza	Domínio sobre a Natureza
Antropocentrismo - Custódia -	Homem (em 1º lugar) Natureza (gradação de interesses segundo a <i>scala naturae</i>)	Ferramentas	Guardião da Natureza
Neodarwinismo	Mais aptos	Menos aptos	Soberania sobre os outros animais por ser o topo da escala evolutiva
Reverência pela Vida	Seres vivos	Seres não vivos	Respeito por todas as formas de vida
Sentientismo	Indivíduos sencientes	Indivíduos insencientes	Evitar o sofrimento; promover o prazer global
Perspectiva dos Direitos	Indivíduos (sujeitos-da-sua-própria-vida)	Sistemas (Espécies, populações, ecossistemas, biosfera)	Defender os direitos dos indivíduos
Biocentrismo	Biodiversidade	Natureza abiótica	Promover o equilíbrio natural e conservação da biodiversidade
Ecocentrismo	Sistemas bióticos e abióticos	Indivíduos	Preservar a integridade da biosfera por si mesma
Ecofeminismo	Relações	Identidade social ou condição na natureza	Cuidar de indivíduos e sistemas; opor-se à exploração e hierarquias de género

Tabela 1: Comparação de várias perspectivas éticas tendo em conta três variáveis: valor intrínseco, valor instrumental e papel da humanidade. (adaptado de Cunningham, 2001, p.43)

4. HIPÓTESE DE TRABALHO

A TEORIA PROTECCIONISTA

O médico e escritor sueco Axel Munthe (1857-1949) escreveu, numa colecção de histórias e ensaios intitulada “Homens e Bichos”⁶², a seguinte reflexão:

“Considera o ser humano civilizado que lhe incumbem deveres para com os animais, porque eles se lhe afiguram correlativos do estado de servidão a que os tem sujeitos. Ora, matar animais por simples gozo é coisa incompatível com tais deveres. A extensão da simpatia humana para além dos limites da humanidade – quer dizer, a atitude de bondade para com os animais – é uma das últimas qualidades morais que foram adquiridas pela nossa espécie; e quanto mais desenvolvida for ela num ser humano, maior a distância que separa tal ser humano do estado primitivo de selvajaria. Quem quer que a não tenha, por consequência, deve ser encarado como um tipo intermédio entre o ser humano civilizado e o selvagem; representa um elo de transição entre a pura bestialidade e a cultura.” (Munthe A, 1963, p.76)

Como podemos ver no capítulo anterior, as questões éticas envolvendo animais são transversais a todas as épocas da história da humanidade. E, numa época de direitos como é a nossa, nunca a defesa dos interesses dos animais fez tanto sentido. Mas de que falamos quando defendemos um estatuto moral para os animais? Há quem defenda o bem-estar das espécies pecuárias, os que procuram instaurar direitos protectores aos animais selvagens e aqueles que advogam a supressão de todas as actividades que envolvam a exploração de animais não-humanos. O que eu procuro com este capítulo é dar o meu contributo pessoal na definição de paradigmas que nos auxiliem na definição de prioridades na consideração moral dos animais.

A minha visão sobre o estatuto bioético dos animais apoia-se quer numa linha de raciocínio deontológica e humanística quer em bases consequencialistas e procura um novo paradigma na sua abordagem. A Teoria Proteccionista pretende conciliar uma

⁶² *Memories and Vagaries*, na versão original em língua inglesa de 1908.

concepção antropocêntrica da consideração de interesses dos animais com uma visão ecologista e proteccionista, na senda de Hans Jonas. No capítulo 2.4 introduzi o conceito de que só faz sentido falar em consideração moral dos animais se formos capazes de lhes conferir valor intrínseco. O valor intrínseco não é entendido como uma entidade absoluta mas relativa ao raciocínio interpretativo da Teoria Proteccionista. Os cinco princípios basilares da Teoria Proteccionista são os seguintes, por ordem de importância:

- a) Princípio Primacial da Espécie Humana**
- b) Princípio da Igualdade entre os Animais Não-Humanos**
- c) Princípio da Defesa da Espécie**
- d) Princípio da Importância Ecológica**
- e) Princípio do Bem-Estar**

Defendo que, na consideração dos interesses de um determinado animal, se recorra aos cinco princípios delineados e que, em caso de conflito, deve imperar o princípio mais importante. Ainda assim, nenhum destes pressupostos faz sentido se abordado de uma forma isolada e a sua cabal compreensão depende da interacção que acredito existir entre todos eles. Por isso recorro frequentemente à interligação entre princípios durante a minha argumentação. Passo de seguida à enunciação de cada princípio.

4.1. *Princípio Primacial da Espécie Humana*

Segundo este princípio, considero que ao ser humano se deve conferir um estatuto bioético diferente de todos os outros seres animados. A defesa dos direitos humanos deve, *prima facie*, ser tida em consideração por quem advoga os direitos dos animais e em caso de litígio directo, direitos fundamentais⁶³ do seres humanos não podem ser subjugados ao interesse dos outros animais. Esta *clear-line view*⁶⁴ apoia-se no **princípio da responsabilidade** de Hans Jonas, quando afirma que na luta pela existência entre o ser humano e a natureza, o primeiro tem prioridade (Jonas H, 1995, p.229).

Mas onde reside o argumento para defender esta afirmação? Na verdade, não podemos afirmar com toda a certeza que o ser humano possua uma característica distintiva, ausente em todos os outros animais, que lhe permita granjear um estatuto bioético especial ou superior⁶⁵. No ensaio *Qu'est-ce que l'homme?*, Luc Ferry e Jean-Didier Vincent comentam:

“De facto, para a maioria deles [dos biólogos], o ser humano não é, *pelo menos do ponto de vista da ciência*, senão um ser da natureza, um animal como os outros. Está dotado, indubitavelmente de qualidades excepcionais como a fala, determinadas formas bem específicas de inteligência, uma relação original com o tempo, com os valores éticos, políticos e estéticos... mas tais especificidades, em si mesmas, nada mais são do que os resultados de processos de adaptação que, no seu âmago, não se distinguem daqueles a que, para sobreviver, recorrem os polvos, as térmitas ou os elefantes. São diferentes, mas não existiria actualmente, depois dos progressos científicos alcançados neste século, qualquer motivo para ver nisso algo que pudesse ser tomado por «sobrenatural», em sentido próprio: situado para além da natureza, *transcendente* face ao mundo material.” (Ferry L & Vincent JD, 2003, pp.10-11)

⁶³ Os direitos fundamentais são aqueles expressos pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, proclamada pela ONU em 10 de Dezembro de 1948.

⁶⁴ A visão antropocêntrica de direitos que apresento com este princípio tem, no entanto, limites em função dos demais princípios da Teoria Proteccionista.

⁶⁵ Ver Capítulo 2.4: “O ser humano e os animais não humanos”.

Vários argumentos têm sido ensaiados na literatura para justificar a diferença de valor entre humanos e não humanos⁶⁶. Mas à medida que o conhecimento científico vai evoluindo, novos indícios vão surgindo que desconstroem os pré-conceitos estabelecidos⁶⁷. O que parece ser hoje em dia aceite pela comunidade científica, é a visão de que entre ser humano e animal há mais uma diferença de grau do que propriamente de género, isto é, a espécie humana possui um determinado número de características que os outros animais ou não possuem⁶⁸, ou possuem num grau inferior. Essas características são a racionalidade, a linguagem, a consciência reflexiva, o pensamento abstracto, a cultura⁶⁹, a liberdade, a autonomia, o conceito emocional de paixão⁷⁰ embora outras pudessem ser referidas.⁷¹

No entanto, nenhuma das anteriores é comum a todos os seres humanos e ao abordar os casos marginais facilmente encontramos exemplos aos quais lhe faltam a linguagem ou o pensamento abstracto. Este entrave não nos parece impedir de considerar outro ser humano, de uma criança recém-nascida a um velho senil, como sujeito moral. Ao invés, não usamos este raciocínio quando se trata de animais não humanos. Porquê? Apresento dois argumentos para o explicar:

- a) **Argumento ontológico**, assente na noção de *pessoa*.
- b) **Argumento biológico**, assente na noção de *espécie*.

4.1.1. Argumento ontológico

A noção de *pessoa* constitui a meu ver uma fronteira basilar entre humanos e não-humanos. O termo *pessoa*, embora de difícil enunciação⁷² (podemos obter tantas respostas diferentes quantas pessoas existem), reúne consenso generalizado quando procuramos a resposta à pergunta de quem é pessoa: só o ser humano é pessoa e todos

⁶⁶ Para uma discussão fundamentada sobre esta matéria aplicada à experimentação animal, ver Nuffield Council Bioethics, 2005, Capítulo 3.

⁶⁷ Para uma visão abrangente sobre consciência e cognição animal, ver Dawkins M, 1998.

⁶⁸ Se um animal não possuir uma das características assinaladas, isso não quer dizer que seja de alguma forma inferior ao ser humano; pode dar-se o caso de uma determinada faculdade não lhe ser útil ou ser, até mesmo, prejudicial. Da mesma forma, não é pelo facto do ser humano não possuir asas que tem um estatuto bioético inferior ao melro.

⁶⁹ Partilho a ideia de que o ser humano é um ser cultural e não apenas um ser com cultura.

⁷⁰ Este conceito envolve a capacidade de amar (e de odiar), a compaixão, a caridade, e o perdão.

⁷¹ Demarco-me da questão da posse de “alma” como característica humana pois é um argumento controverso, impossível de comprovar cientificamente e que eu não saberia explorar; além disso, para a discussão dos direitos dos animais, ela não me parece relevante.

⁷² Para uma possível definição de *pessoa* ver Díaz C, 1997 e também Singer P, 2002, pp.107-8.

os seres humanos são pessoa. Mary Midgley, no entanto, atreve-se a perguntar: “*Is a dolphin a person?*” (Midgley M, 1985) e questiona a separação maniqueísta entre *pessoas e coisas*, na qual se incluem forçosamente os animais.⁷³

Não obstante os argumentos apresentados no sentido contrário, considero que só a vida humana tem valor em si mesmo. Qualquer ser humano, por ser indivíduo humano, deve ser defendido, independentemente das suas características e a razão reside na noção de pessoa: todo o ser humano é pessoa; nenhum animal não-humano é pessoa. É uma visão axiomática, mas que assenta os seus alicerces na filosofia Kantiana *antroponímica* (Díaz C, 1997), que confere a todas as pessoas humanas um valor intrínseco absoluto. Mesmo que eu não conheça uma pessoa (mesmo que seja um estrangeiro ilegal), eu posso afirmar que lhe confiro autoridade moral ou valor por ser uma *pessoa* humana.

“Portanto, irredutível às coisas, a pessoa é *fim em si mesmo*, fim em si mesma mas não o final de si mesma, pois fica aberta àquilo em que se baseia e a transcende, e por conseguinte é irredutível às coisas e inobjectivável, isto é, não tratável como um objecto e portanto, não se deve perguntar «o que é» ou o que é a pessoa, mas pelo contrário «quem» é, quais as suas características constituintes. A pessoa é, (...) qualitativamente diferente de tudo o resto (e não só quantitativamente), uma realidade ontologicamente digna, um fim em si mesmo e nunca um meio.” (Díaz C, 1997)

Ao invés, os animais têm valor intrínseco que não é absoluto mas condicional, pois a defesa desse valor deve ser pesada em função dos valores extrínsecos em jogo, mas que ainda assim a sua consideração vai muito além daqueles de uma pedra ou de uma árvore, por razões que se prendem com os demais princípios da Teoria Proteccionista. Singer considera que “uma coisa tem valor intrínseco se for um bem ou desejável *em si*; contrapõe-se ao «valor instrumental», ou seja, o valor como meio para um outro fim ou objectivo.” (Singer P, 2002, pp.297-8). Regan como já vimos, considera que todos

⁷³ Peter Singer (Singer P, 2002, pp.129-136) tenta dar uma resposta a esta questão, defendendo que certos animais são pessoas. No entanto, os argumentos apresentados por Singer, nomeadamente no que diz respeito à autoconsciência dos símios antropóides, são rebatidos por Marian Dawkins (Dawkins M, 1998, pp.75-86; Dawkins M, 2001) e podem encontrar uma explicação científica mais simples, que não inclui a consciência de si próprio.

aqueles que possuem valor intrínseco o possuem por igual (Regan T [1983] 2004, p.243). A meu ver o valor intrínseco não é uma entidade maniqueísta, mas tem, ao invés, *núances*: os animais não possuem valor instrumental *in stricto sensu* mas sim *valor intrínseco relativo*, sendo essa relatividade medida pela delineação dos cinco princípios da Teoria Proteccionista. Valor estritamente instrumental terá um automóvel ou uma rocha. Nunca um animal.

4.1.2. *Argumento biológico*

Só os indivíduos da espécie humana são fins em si mesmos. Ao estabelecermos a fronteira bioética de espécie, encontramos aquela que é, provavelmente, a única distinção filosoficamente plausível e biologicamente objectiva entre animal humano e não humano: só o primeiro pertence à espécie *Homo sapiens*. Os outros animais como o cão, o macaco ou a formiga, merecem uma consideração moral diferente da nossa porque a cabal compreensão do que é ser um cão, um macaco ou uma formiga nos está vedada pelos simples facto de pertencermos a espécies diferentes⁷⁴ (ver Capítulo 2.3).

Singer dizia que devemos tratar os animais de acordo com o comportamento moral que temos para com os seres humanos. Mas que erros podemos estar a cometer? Se eu vir uma pessoa a chorar, lhe oferecer um lenço de papel e perguntar o que se passa estarei a manifestar um comportamento humanamente adequado. Mas se eu vir uma ovelha a balir em fuga, não faz sentido fazer o mesmo. Ao tratarmos os animais como tratamos as pessoas estamos assumir que eles querem ou necessitam daquilo que nós próprios quereríamos ou necessitaríamos, ou seja a antropomorfizá-los *sentimentalmente*. Da mesma forma, qual é o sentido em ensinar a um chimpanzé a linguagem dos surdos-mudos se isso não faz parte da sua natureza? Queremos, porventura, alterar a natureza do chimpanzé? Esperamos que eles assimilem essa aculturação e a passem à progenitura, para se parecerem mais connosco? Jean Didier Vincent exprime a sua opinião sobre este assunto, em *O que é o Homem?*:

⁷⁴ Talvez a diferença ou a fronteira biológica entre nós e os outros animais não resida na espécie mas noutro conceito como seja o genoma humano; no entanto e à luz dos conhecimentos actuais, a espécie serve de unidade biológica qualificável à qual é possível conferir valor bioético.

“Ainda que se não consiga entender porquê, investigadores houve que se esforçaram por tentar ensinar uma linguagem a macacos antropóides, a maior parte das vezes chimpanzés. Que pensaríamos de um biólogo que tentasse ensinar um crocodilo a voar pretextando que ele tem um antepassado comum com os pássaros: o dinossáurio?”(Ferry L & Vincent JD, 2003, p.140)

Defender a nossa espécie em primeiro lugar, ao contrário do que diria Tom Regan (Regan T, 1985), não é especismo. Será o cuco especista?⁷⁵ Se assim fosse, todas as espécies animais seriam especistas, cada uma à sua maneira, na única medida em que defendem os melhores interesses da sua comunidade. Não somos mais importantes ou melhores que os outros animais mas temos o direito de prosperar e de fazer o melhor⁷⁶ para a sobrevivência da nossa espécie. À luz do antropomorfismo crítico, não encontro argumento mais válido para conferir ao ser humano um estatuto bioético distinto de todos os outros animais.

Um ser humano, além de pertencer à espécie *Homo sapiens*, é pessoa, irrepetível, único nas suas idiossincrasias e na sua personalidade. Nas palavras de Miguel Ricou, “a ética só se justifica dadas as características a pessoa humana, pelo que não faz sentido falar de ética sem nos referirmos à pessoa” (Ricou M, 2004, p.22). Qualquer ser humano, do mais humilde agricultor à mais glamorosa estrela de rock, merece a mesma consideração de interesses, pois o estatuto bioético reside no valor intrínseco de cada pessoa da espécie humana e não na forma como cada um a vive ou no papel que desempenha no mundo natural. E em relação aos animais, podemos estabelecer o conceito de pessoa não humana? Podemos alargar a esfera do valor absoluto para incluir outros animais? Considero que não. Mas para explicar melhor os argumentos ontológico e biológico do Princípio Primacial da Espécie Humana, vou dar um exemplo de como, partindo da premissa contrária, atingimos um absurdo epistemológico.

Imaginemos uma vaca. Na cultura ocidental ela é considerada como um animal de produção; é um animal que aceitamos que, respeitando o seu bem-estar, seja criado para nos proporcionar carne. O seu valor não é absolutamente instrumental na medida em

⁷⁵ Ver Anexo 7.6.

⁷⁶ “Fazer o melhor” não implica aqui uma visão de *status quo*, de desrespeito pelas demais formas de vida. Toda a acção humana tem consequências que devem ser analisadas à luz dos demais quatro princípios da Teoria Proteccionista.

que estabelecemos regras de estabulação, manejo, transporte e abate para seu próprio bem e não em função de nenhum interesse humano indirecto. Reconhecemos na vaca um indivíduo que tem o direito a ser bem tratado *por si próprio*. Logo a vaca tem valor intrínseco que é, no entanto, condicional a nós próprios: conferimos-lhe o direito a não sofrer mas consideramos que o direito a comer carne é superior ao valor da vida da vaca (valor intrínseco relativo).

Mas agora assumamos o oposto: que a vaca não pode ser usada como um meio para atingir um fim por também ela ter valor absoluto como *pessoa*. Com isto estamos a afirmar que uma vaca não é só um exemplar da espécie *Bos taurus* mas sim um indivíduo diferente dos demais da sua espécie por possuir uma identidade própria. Por outras palavras, se uma vaca tem valor intrínseco absoluto ela é insubstituível na sua *pessoalidade*. É esta vaca em concreto com as suas características (atributos ou personalidade) e não uma vaca qualquer. Dei o exemplo da vaca mas podia ter referido o porco; ou a galinha; ou outro animal. No entanto, e como veremos no ponto seguinte, ao darmos início à comparação entre animais, caímos numa rampa deslizante de consideração de interesses em que ou todos os têm, ou nenhum os possui.

Seguindo este raciocínio lógico restam-nos duas opções no que diz respeito aos nossos hábitos alimentares⁷⁷: ou não abatemos nenhuma forma de vida animal para comer (e tornamo-nos Vegan⁷⁸) ou optamos por continuar a comer carne e tornamo-nos canibais pois passa a ser indiferente se o que se mata para comer é humano ou não-humano porque todos valem o mesmo. Mas se todos valem tudo (veganismo), o mesmo é dizer que todos valem nada (canibalismo), e se nada vale nada, não existem valores. E sem valores a vida em comum é impossível. Negar a diferença entre seres humanos e não humanos é negar o próprio Homem.

⁷⁷ Esta discussão estende-se muito para além dos hábitos alimentares e inclui todos os campos da vida que envolvam a interferência na vida dos animais como no vestuário ou laser.

⁷⁸ O Veganismo implica, além do vegetarianismo, professar um abolicionismo total de utilização de produtos de origem animal (p.e. artigos de couro ou roupa de lã) e a adopção de um estilo de vida naturalista.

4.2. *Princípio da Igualdade entre os Animais Não-Humanos*

Para a maior parte de nós, os animais não são todos iguais: a diferentes animais conferimos distintos direitos (ver Capítulo 5: Questionário) e as razões para esse comportamento remontam às nossas origens grega e judaica (ver Capítulo 3). O estatuto que conferimos aos animais muito depende das semelhanças e da proximidade que sabemos existir com o ser humano (p.e. chimpanzé) ou da relação social que desenvolvemos com eles, isto é, da capacidade de interagir com o ser humano (p.e. cão) (Dawkins M, 1998, p.127). Nenhum destes argumentos é, a meu ver, válido quando se equaciona o estatuto bioético dos animais não humanos porque se apoiam no que eu considero ser um género sentimental de antropomorfismo. O que eu procurarei demonstrar é que tentar estabelecer diferenças entre os animais é tão grave como estabelecer diferenças entre seres humanos. É uma forma de especismo que nós impomos de umas espécies para as outras. A meu ver, tal como todos os seres humanos têm iguais direitos apesar das suas diferenças, assim também os animais têm iguais direitos, apesar das diferenças entre eles.

Esta não é uma visão isolada. Se atentarmos no artigo 1º da esquecida **Declaração Universal dos Direitos dos Animais**⁷⁹, este princípio vem expresso por “todos os animais são iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência”. Mas, na prática, se formos convidados a conferir direitos aos nossos animais domésticos, valorizamos aqueles que consideramos mais inteligentes; e entre dois animais em risco de extinção a priorização de protecção vai para os mamíferos em detrimento das aves ou peixes (ver Capítulo 5: Questionário). Em termos práticos, estas assimetrias no nosso raciocínio ético expressam-se nos seguintes pré-conceitos:

1. Quanto mais próxima for a distância filogenética com o ser humano, maior é a consideração de interesses.

⁷⁹ Esta declaração, embora tenha sido proclamada na sede da UNESCO a 15 de Outubro de 1978, nunca mereceu, ao que parece, aprovação oficial. Foi só em 1990 que o texto se tornou público quando a *International League of Animal Rights* o reviu e o apresentou ao Director Geral da UNESCO (Pivetti M, 2005). Ainda assim, a Liga Portuguesa para os Direitos do Animal afirma no seu *site* que a Declaração foi posteriormente aprovada pela UNESCO e pela ONU (consultar Anexo 7.7) mas fui incapaz de confirmar estas afirmações.

2. Os direitos dos animais são tanto maiores quanto os laços afectivos que o ser humano desenvolve.
3. Os vertebrados são mais merecedores de consideração moral do que os invertebrados.
4. Os animais terrestres são mais importantes do que os animais marinhos.
5. O elo superior da cadeia trófica é moralmente mais relevante do que o inferior.

Os paradigmas anteriores levam-nos, de forma intuitiva, a fazer uma separação grosseira e maniqueísta entre animais **superiores** (por exemplo o macaco, o leão, o melro e o panda) e animais **inferiores** (o sapo, a sardinha, a minhoca e a formiga). É uma divisão frequente (ver p.e. Academia das Ciências de Lisboa, 2001, p.250) e que a meu ver cria um juízo de valor eticamente errado e ecologicamente perigoso. Mas sob que argumentos assentam estes paradigmas? Qual o imperativo ético que os justificam? Se nos valêssemos, a título de exemplo, da proximidade genealógica, como explicar a complexidade de alguns dos invertebrados como a inteligência dos cefalópodes ou a organização social dos insectos da Classe dos Himenópteros (abelhas e formigas)? Considero que, tal como não podemos aferir a consideração de interesses dos seres humanos em função da sua inteligência (Singer P, 2002, p.40), também não faz sentido impor aos animais esse tipo de argumento na mesma consideração.

Poder-se-ia argumentar que os cinco pontos referidos não expressam mais do que a tendência encontrada na natureza, e corroborada por Darwin, de que todos os animais tendem a evoluir de formas mais simples para formas mais complexas. Este é um princípio geral mas não é de modo nenhum uma regra absoluta. As ascídias⁸⁰, seres marinhos, fixos, com um aspecto semelhante a esponjas-do-mar⁸¹ e de estrutura extraordinariamente simples, estão em termos evolutivos e filogenéticos mais próximos do ser humano do que (todos) os outros invertebrados. A teoria evolucionista darwiniana deve ser analisada de forma crítica e ponderada já que do ponto de vista científico não existe nenhum plano de perfeição no processo evolutivo (Miller G, 2000, p.151). Se todos os animais tendessem para a perfeição aristotélica, os seres inferiores tornar-se-iam mais tarde superiores. Ora se todos os animais se tornassem superiores, deixariam de existir seres inferiores para suportar os anteriores. A evolução das espécies,

⁸⁰ As ascídias são animais cordatos invertebrados marinhos pertencentes ao *Subphylum Urochordata* que sofreram um processo de involução de modo que os seres adultos são estruturalmente mais simples do que as formas larvares que lhes deram origem.

⁸¹ Os Espongiários constituem, entre todos os animais, o *Phylum* mais simples (ver nota 6).

ao formar indivíduos bem adaptados ao seu meio, caminhou de forma a encontrar o equilíbrio biótico e não no sentido estrito, linear e unidireccional da espécie X para a espécie Y ou do ser mais simples para o mais complexo. Na natureza não há superioridade; ela não se mede pelo lugar que ocupa na cadeia trófica ou em função da complexidade fisiológica do organismo.

O exercício hipotético que se segue, à luz do Princípio da Igualdade entre os Animais Não-Humanos, pretende desmontar a diferença entre superiores e inferiores; entre animais mais merecedores e animais menos merecedores de direitos:

Se eu tiver um cão e mo trocarem por outro (da mesma raça, tamanho, sexo, cor e idade), o mais certo seria eu aperceber-me imediatamente da troca, mesmo que seja alguém que não lida amiúde com outros cães. Por outro lado, se me mudarem o peixe no aquário por outro igual, a probabilidade de eu me aperceber da troca diminui (a não ser que eu seja um biólogo marinho experimentado). Isto acontece por duas razões: primeiro porque o meu cão já não é só um cão mas sim *o meu* cão, enquanto o peixe do aquário, apesar de viver no meu aquário não é mais do que isso: *um* peixe no aquário; e segundo porque qualquer pessoa sabe ler o comportamento canino, traduzi-lo para o código do comportamento humano e estabelecer diferenças entre dois cães mas já não o sabe fazer entre dois peixes, não porque essa diferença não exista mas porque, por norma, não a sabemos detectar, interpretar e avaliar.

Mas agora imagine que eu sou biólogo marinho e a maior autoridade mundial em sardinhas, ao estudo das quais dediquei toda a minha vida. Imagine que eu tenho um enorme aquário onde crio um pequeno cardume de sardinhas de estimação. Alguém duvida que me faria toda a diferença se me trocassem as minhas sardinhas por outras? Neste caso *um* peixe tornou-se *o meu* peixe. E se eu prefiro peixes a cães, o que me impede de comer cão assado em vez de sardinhas assadas?

O que eu defendo é que a espécie sardinha (*Sardina pilchardus*), enquanto espécie, merece o mesmo estatuto moral da espécie canina (*Canis familiaris*), independentemente da maior distância filogenética que nos separa, da menor empatia entre peixes e humanos, de ser um vertebrado inferior, de viver no mar alto ou de ser uma presa na cadeia trófica. Pretendo demonstrar que a um animal não deve ser conferido maior valor bioético só porque tem valor instrumental para nós, humanos, como alimento ou companhia. Todas as espécies animais merecem a mesma consideração moral porque todos os animais são *bioeticamente* equivalentes. Isto é, do

ponto de vista da ética, considerar a espécie panda é equivalente a considerar a espécie formiga.⁸²

Um cão, por muito único e especial que seja, quer para o seu dono quer para a humanidade, não deixa de ser apenas um cão, um representante da espécie *Canis familiaris*⁸³. A Laika⁸⁴ não tem maior valor intrínseco do que os outros cães por ter sido projectada para o espaço. A ovelha Dolly⁸⁵ não é mais (ou menos) merecedora de consideração do que os outros mamíferos só porque foi o primeiro clone. Quer isto dizer que um animal tem valor intrínseco mas, por não ser *pessoa*, esse valor não é absoluto mas sim limitado. E esse limite deve ser o mesmo para todas as espécies animais⁸⁶.

⁸² Não estou a afirmar que uma única formiga tem o mesmo valor que um panda; estou, para já, simplesmente a comparar espécies, não indivíduos (ver o Princípio da Importância Ecológica).

⁸³ Não nego, tal como abordei na introdução, que os animais possam apresentar personalidades complexas, mas a barreira da espécie impede-me de desenvolver mais este tema.

⁸⁴ Ver Anexo 7.8: “O primeiro animal em órbita”

⁸⁵ Ver Anexo 7.9: “Quem tem medo da ovelha Dolly?”

⁸⁶ Por motivos impossíveis de desenvolver aqui, este raciocínio deve incluir, pelo menos, todos os Bilatera (Protostomos e Deuterostomos), deixando de fora os Porifera e Placozoa (ver figura 1, p.7).

4.3. *Princípio da Defesa da Espécie*

Como explicarei no último ponto, defendo que não é a capacidade em sentir, dor ou prazer, a verdadeira característica determinante quando lidamos com a consideração moral dos animais. Não é o sofrimento enquanto indivíduo que mais importa mas sim a perda enquanto espécie.

Para melhor desenvolver este conceito, começo por definir o termo espécie. Na literatura, o conceito de espécie muda consoante o autor é um biólogo evolucionista, ecologista ou fisiologista (Elsten D, 2003) e o consenso parece difícil. No que à Teoria Proteccionista diz respeito, entendo por *espécie* todo um grupo de indivíduos capazes de se cruzar entre si, gerando descendência fértil, e que ao mesmo tempo partilhem um determinado número de padrões comportamentais e morfológicos.⁸⁷

O conceito de espécie é algo abstracto, socialmente construído (Elsten D, 2003) e mutável. A espécie não é uma entidade fixa, quer no tempo quer no espaço. Aliás, a especiação é um processo dinâmico e gradual e que ocorre constantemente na natureza. No entanto, a fronteira da espécie existe *ipso facto* na natureza e não pode ser ignorada pelo simples facto de a sua definição como conceito teórico ser complicada. Mesmo os filósofos que se opõem a uma consideração moral da espécie *per si*, admitem que a percepção humana do conceito de espécie deve fazer parte da nossa consideração moral (Elsten D, 2003; DeGracia D, 2002 p.23).

Com este princípio defendo que a consideração de interesses dos animais deve incidir em primeiro lugar sobre a espécie em detrimento do indivíduo *per si* (Rolston H, 1989). Isto é, na defesa de duas espécies distintas, o facto de uma ter um estatuto de conservação CR (criticamente ameaçada) confere-lhe maiores direitos do que outra espécie VU (vulnerável)⁸⁸. Este princípio sobrepõe-se à senciência e ao cálculo entre o sofrimento e o prazer que acreditamos os indivíduos possam experimentar (ver 5º Princípio) e substitui outros critérios (que não considero válidos) como a proximidade filogenética ao ser humano ou o valor instrumental do animal (ver 2º Princípio). A título de exemplo, os Bonobos possuem um estatuto bioético superior, não por serem os

⁸⁷ Sobre o conceito de espécie, ver “*What Is a Species*” in Miller G, 2000, p.137.

⁸⁸ Para saber as categorias de conservação da IUCN, consulte o Anexo 7.10.

nossos parentes mais próximos mas, em primeiro lugar, por estarem em vias de extinção (Princípio da Defesa da Espécie), em segundo lugar, pela sua importância ecológica (Princípio do Valor Ecológico), e por último por serem categoricamente seres sencientes (Princípio do Bem Estar).

Encarar o estatuto bioético do animal a nível da espécie permite-nos contornar a dificuldade no estabelecimento de uma fronteira concreta entre o ser humano e os outros animais. Como já vimos, encarar o animal por aquilo que representa como ente individual é considerá-lo *pessoa*, antropomorfizá-lo e por consequência torná-lo humano. E se os animais são pessoas (qualquer um, pois como ficou demonstrado pelo 2º Princípio todos os animais têm o mesmo valor intrínseco), deveriam ser tratados da mesma forma que os seres humanos. O mesmo seria dizer que a *todos* os animais deveriam ser considerados de igual forma *todos* os interesses. É uma utopia eticamente absurda e ecologicamente insustentável. Os animais não humanos devem ser tratados respeitando o melhor interesse não do indivíduo mas da espécie a que pertence (Rolston H, 1989). Isto é, o principal critério a ter em conta quando se assoma o estatuto bioético dos animais não-humanos é a *filogenia* e não a *ontogenia*.

Ao defendemos uma espécie animal, defendemos o seu nicho ecológico, o seu habitat e as espécies (animais ou não) que com ela se relacionam. Este raciocínio faz especial sentido quando se fala em espécies charneira (*keystone species*). São espécies que desempenham um papel fundamental na “estrutura, função e integridade de um ecossistema por estarem ligadas de forma crítica a um grande número de outras espécies” (Miller G, 2000, p.210). A perda de espécies charneira pode levar ao colapso de populações inteiras e à extinção de outras espécies (Miller G, 2000, p.212). Apesar de abelhas, morcegos, corais e formigas serem espécies charneira, a verdade é que não as valorizamos quando somos chamados a considerar os seus interesses, talvez por não os acharmos inteligentes ou capazes de experimentar sofrimento (ver Capítulo 5: Questionário). De forma inversa, este raciocínio simples sobre espécies charneira poderia pôr em causa o futuro de espécies ecologicamente menos determinantes, como é o caso do Panda Gigante⁸⁹. Mas tal não acontece se articularmos o Princípio da Defesa da Espécie com o Princípio do Valor Ecológico (ver adiante).

⁸⁹ Sobre o Panda Gigante ver anexo 7.11 e Miller G, 2000, p.210.

4.3.1. Perda de biodiversidade: importância do conceito bioético de espécie

A extinção de espécies não é um problema novo nem introduzido pelo ser humano. Estima-se que 99,9% de todas as espécies que habitaram o planeta já se extinguíram (Miller G, 2000, p.148). Toda a história do planeta Terra está escrita sobre os restos fossilizados de milhões de animais já desaparecidos, uns porque não singraram como espécie outros porque evoluíram para novas formas de vida, formando espécies diferentes.⁹⁰

Assumindo a máxima de Lavoisier de que nada se ganha, nada se perde, tudo de transforma, seria fácil encarar o fenómeno global de perda de biodiversidade como uma circunstância normal do decurso natural da vida na Terra⁹¹. Mas o que registos geológicos afirmam não aponta nesse sentido: a extinção de espécies parece ter seguido a um ritmo relativamente estável durante os últimos 70 milhões de anos e tem vindo a acelerar à medida que o ser humano vai ocupando cada vez mais a superfície da Terra⁹². Estima-se que o ser humano seja responsável pela extinção de 2 a 8 espécies selvagens cada hora que passa, principalmente devido à perda de habitats (Miller G, 2000, p.3).

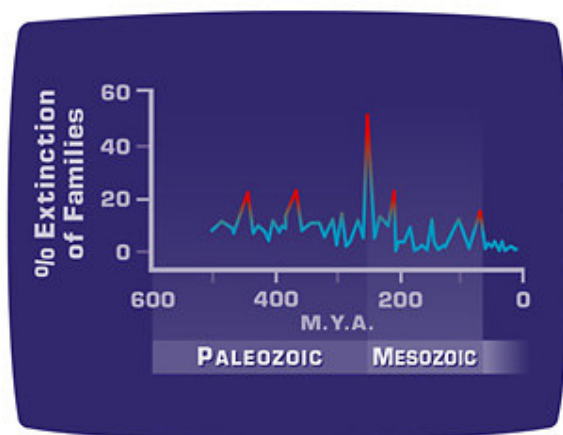


Figura 4: Evolução da extinção de espécies durante os períodos Paleozóico e Mesozóico. A vermelho encontram-se assinalados os cinco maiores períodos da história do planeta com extinções em massa.

Adaptado de:
http://www.learner.org/channel/courses/biology/support/12_biodiv.pdf

acedido a 3 de Março de 2007

Correndo o risco de extinguirmos um quarto de todas as espécies do planeta (Miller G, 2000, p.151), os registos geológicos já não parecem deixar dúvidas que atravessamos

⁹⁰ As causas para a extinção de espécies são múltiplas e estão fora do âmbito deste livro. Por exemplo, cientistas da Universidade de Utrecht descobriram recentemente (*Nature*, 12 Out. 2006) que alterações da órbita e da inclinação do eixo da Terra pode estar na origem da extinção de várias espécies de mamíferos.

⁹¹ Eventualmente, numa escala temporal geológica, todas as espécies se extinguirão um dia.

⁹² Calcula-se que o ritmo de extinções imposto pelo Homem é 1000 a 10 000 vezes maior do que o ritmo natural de extinções (Miller G, 2000, p.154).

um período crítico de perda de biodiversidade, estando em curso um 6º pico de extinções de dimensões colossais (Rosa H, 2004, **Figura 4**).

Quando terá começado este biocídio infligido pela mão humana? Com a agricultura? Com os Descobrimentos?⁹³ Com a revolução industrial? Não há uma resposta linear,⁹⁴ dado que desde tempos primitivos que o ser humano assalta o ambiente recorrendo ao fogo, à água e a ferramentas (Arvill R, 1967, p.13). A meu ver, não são as actividades humanas por si só as verdadeiras responsáveis (nenhuma está isenta de riscos ecológicos) mas sim a atitude humana face aos recursos naturais. Espoliar o planeta de espécies selvagens, nomeadamente animais, não é uma atitude eticamente reprovável na medida que à entidade *espécie* não é reconhecida nenhuma consideração moral. Enquanto não for conferido um estatuto bioético às espécies, não existe mecanismo (individual, social ou político) capaz de travar a perda de habitats e da biodiversidade.

Na sua autobiografia, Edward Wilson, ecologista da Universidade de Harvard e um dos primeiros cientistas a alertar para a perda irreversível de espécies, define biodiversidade como sendo a “*totality of hereditary variation in life forms, across all levels of organization, from genes to chromosomes within individuals species to the array of species themselves and finally at the highest level, the living communities of ecosystems such as forests and lakes*” (Wilson EO, 1994, p.359). Se a biodiversidade diz respeito a toda a diversidade da vida da Terra, desde os genes aos ecossistemas, até onde estender a consideração moral?⁹⁵ É minha opinião que a visão holística da ética ambiental não é capaz de enfrentar questões concretas de conflitos entre a espécie humana e as demais porque ao alargar o conceito de *sujeito moral* a tudo o que é vivo deixa de ser capaz de estabelecer prioridades na consideração de interesses. É preciso, então, encontrar na biodiversidade um valor comum, e esse valor é a espécie. O valor intrínseco da espécie está em ser a “unidade básica da biodiversidade” (Rosa H, 2004).

“*The species line is the vital living system, the whole, of which individual organisms are the essential parts.*” (Rolston H, 1999)

Mas porquê preservar espécies selvagens? Qual a importância de o fazer? Em “*Sustaining Wild Species*” (Miller G & Rich P, 2000), os autores estabelecem de forma

⁹³ Consultar anexo 7.12: “As aves do(i)das”.

⁹⁴ Ver sobre este tema, por exemplo, Miller G, 2000, p. 22-32.

⁹⁵ A ética ambiental (ver Capítulo 3.9) procura dar respostas a perguntas como estas.

cuidada os fundamentos antropocêntricos deste exercício vital⁹⁶ e enumeram as razões de ordem económica, medicinal, científica, ecológica, estética e recreativa. Defendo que o argumento do valor intrínseco da espécie é o meio mais directo, inteligível e eficaz de, junto de um público vasto, alertar para a necessidade de conferir aos animais uma dimensão moral. Proteger as espécies animais torna-se assim um dever indirecto, porque promove a defesa da biodiversidade e contribui para um futuro sustentável, no respeito pelas gerações futuras e dentro de uma ética de responsabilidade e ao mesmo tempo um dever directo de respeito pela dimensão moral das espécies animais.

Durante a Conferência das Nações Unidas para o Ambiente e Desenvolvimento (ONU 1992), que teve lugar no Rio de Janeiro, foi assinada, a 5 de Junho de 1992, a **Convenção sobre a Diversidade Biológica (CDB)**⁹⁷. Esta Convenção é o instrumento legal internacional para a conservação e utilização sustentável da diversidade biológica, e Portugal aprovou-a para ratificação através do Decreto-Lei nº21/93 de 29 de Junho, tendo entrado em vigor no nosso País a 21 de Março de 1994 (ICN, 1998, p.4).

Os objectivos da CDB são três e consistem na conservação da diversidade biológica, na utilização sustentável dos seus componentes e na partilha justa e equitativa dos benefícios que advêm da utilização dos recursos genéticos. Pretende-se, desta forma, deixar de considerar a defesa da biodiversidade apenas como a preocupação com as espécies em vias de extinção ou ecossistemas ameaçados, mas também como um elemento fundamental no desenvolvimento sustentável. Além disso, a CDB assume a biodiversidade como uma entidade possuidora de *valor intrínseco*.

O Instituto de Conservação da Natureza (ICN) afirma no seu primeiro relatório (1998) após a ratificação portuguesa da Convenção sobre a Diversidade Biológica que:

“A diversidade biológica, ou biodiversidade, manifesta-se a todos os níveis da hierarquia biológica, dos genes aos ecossistemas, e é o resultado de milhões de anos de evolução. Como é do conhecimento geral, a perda crescente e sem precedentes da diversidade biológica tanto a nível global como a nível nacional, tem consequências graves para a humanidade, nomeadamente na diminuição de oportunidades no âmbito da alimentação, da saúde, do desenvolvimento económico e social e no encontrar de respostas adaptativas às alterações ambientais.” (ICN, 1998, p.10)

⁹⁶ Ver também Arvill R, 1967, pp.131-143; Regenstein L, 1985 e U.S. Fish & Wildlife Service, 2005

⁹⁷ Para ler o texto integral da Convenção, consultar o Anexo 7.13.

4.3.2. A extinção de espécies selvagens

O Livro Vermelho da *The World Conservation Union* (IUCN⁹⁸) do ano 2004 (Baillie JE *et al*, 2004) contém 15 589 espécies ameaçadas de extinção. Segundo o relatório, este é um valor subestimado na medida que resulta da avaliação de menos de 3% das cerca de 1,9 milhões de espécies descritas sobre a Terra e quanto mais sabemos sobre o estado das espécies, mais esta lista tende a aumentar. Além disso, o risco de extinção é mais facilmente avaliável nos vertebrados em particular mamíferos, aves e anfíbios que, como veremos (**Figura 9**, pág. 99), representam uma pequeníssima percentagem das espécies do planeta.



Table 1: Numbers of threatened species by major groups of organisms (1996–2004)

	Number of described species	Number of species evaluated in 2006	Number of threatened species in 1996/98	Number of threatened species in 2000	Number of threatened species in 2002	Number of threatened species in 2003	Number of threatened species in 2004	Number of threatened species in 2006	Number threatened in 2006, as % of species described	Number threatened in 2006, as % of species evaluated**
Vertebrates										
Mammals	5,416	4,856	1,096	1,130	1,137	1,130	1,101	1,093	20%	23%
Birds	9,934	9,934	1,107	1,183	1,192	1,194	1,213	1,206	12%	12%
Reptiles	8,240	664	253	296	293	293	304	341	4%	51%
Amphibians*	5,918	5,918	124	146	157	157	1,770	1,811	31%	31%
Fishes	29,300	2,914	734	752	742	750	800	1,173	4%	40%
Subtotal	58,808	24,284	3,314	3,507	3,521	3,524	5,188	5,624	10%	23%
Invertebrates										
Insects	950,000	1,192	537	555	557	553	559	623	0.07%	52%
Molluscs	70,000	2,163	920	938	939	967	974	975	1.39%	45%
Crustaceans	40,000	537	407	408	409	409	429	459	1.15%	85%
Others	130,200	86	27	27	27	30	30	44	0.03%	51%
Subtotal	1,190,200	3,978	1,891	1,928	1,932	1,959	1,992	2,101	0.18%	53%
Plants										
Mosses***	15,000	93	---	80	80	80	80	80	0.53%	86%
Ferns and allies***	13,025	212	---	---	---	111	140	139	1%	66%
Gymnosperms	980	908	142	141	142	304	305	306	31%	34%
Dicotyledons	199,350	9,538	4,929	5,099	5,202	5,768	7,025	7,086	4%	74%
Monocotyledons	59,300	1,150	257	291	290	511	771	779	1%	68%
Subtotal	287,655	11,901	5,328	5,611	5,714	6,774	8,321	8,390	3%	70%
Others										
Lichens	10,000	2	---	---	---	2	2	2	0.02%	100%
Mushrooms	16,000	1	---	---	---	---	---	1	0.01%	100%
Subtotal	26,000	3	---	---	---	2	2	3	0.01%	100%
TOTAL	1,562,663	40,168	10,533	11,046	11,167	12,259	15,503	16,118	1%	40%

Tabela 2: Número total de espécies ameaçadas dentro de cada grupo de organismos Animais, Plantas e Fungos. Adaptado de: IUCN, 2006

⁹⁸ A IUCN (International Union for Conservation of Nature and Natural Resources) é a maior rede internacional de conservação da natureza que reúne organizações governamentais e ONG's (consultar www.iucn.org/).

Ainda segundo o relatório da IUCN (**Tabela 2**), encontram-se ameaçadas um oitavo (12%) de todas as aves, um quarto (23%) dos mamíferos, um quarto (25%) das árvores coníferas e um terço (31%) de todas as árvores gimnospérmicas. Com um terço (32%) das espécies anfíbias ameaçadas de extinção, o primeiro controlo completo dos anfíbios conhecidos revela ser este o grupo de vertebrados em maior risco de extinção. Dois terços das espécies de anfíbios ameaçadas⁹⁹ estão mesmo em Perigo ou Criticamente em Perigo.

O relatório é exaustivo e extenso mas considero importante transcrever as conclusões mais importantes resumidas no *Executive Summary* (Baillie JE *et al*, 2004):

- Há muitas falhas na informação que possuímos sobre o estado de conservação das espécies: enquanto que os vertebrados estão bem documentados (quase 40%), pouco sabemos sobre sistemas não terrestres (marinhos e lacustres), sobre habitats muito ricos em biodiversidade (florestas tropicais e oceanos) ou sobre grupos taxonómicos muito ricos em espécies (como os invertebrados, plantas ou fungos que em conjunto compõem a esmagadora maioria das espécies do planeta).
- Os anfíbios encontram-se em situação de declínio global e constituem o grupo de vertebrados mais sensível às alterações ambientais e climáticas.
- O ritmo actual de extinções ultrapassa em larga medida os registos fósseis deste fenómeno natural.
- Espécies ameaçadas e pessoas e estão normalmente concentradas nas mesmas áreas.
- O número de espécies ameaçadas tenderá a aumentar rapidamente em regiões de crescimento humano elevado.
- Os países com maior número de espécies em risco são também aquelas com menos capacidade de investimento em medidas de conservação.
- Espécies globalmente ameaçadas necessitam de múltiplas respostas de conservação que garantam a sua sobrevivência e em grau superior ao que tem vindo a ser feito.
- É possível, e já foi feito anteriormente, salvar as espécies da extinção.

O problema da extinção de espécies e perda da biodiversidade já foi assumido pelos governos a nível mundial ao assumirem na **Cimeira Mundial para o Desenvolvimento**

⁹⁹ Sobre a vulnerabilidade e a importância ecológica dos anfíbios ver Miller G, 2000, p.211.

Sustentável¹⁰⁰ o compromisso de diminuir significativamente o ritmo de perda de biodiversidade até ao ano 2010.

É meu entender que a humanidade tem o dever de protecção¹⁰¹ do meio natural e que só a nós, humanos, cabe o preponderante papel de mudar a balança ecológica. Esse papel está-nos reservado e incumbe ao ser humano a responsabilidade e o poder decisório de moldar o destino do Planeta Terra e o de todos os animais, incluindo a si próprio:

“If we are to save the worlds wild life, we must adopt an ethic that recognizes the right of all animals to exist, places equal value on the grotesque and the spectacular and shows as much concern for the crocodile as for the cheetah, as much for the condor as for the eagle. We must realize that it is just as important to save a species of butterfly as the elephant, that the extinction of a species of mollusc is as great a tragedy as the loss of a bird or mammal.” (Regenstein L, 1985)

Quando afirmo que o poder decisório pertence à espécie humana, não estou a assumir uma visão de domínio sobre os outros animais, mas de custódia. Mesmo partindo do princípio de que existem outros animais com consciência reflexiva e pensamento abstracto, eles não têm poder decisório enquanto espécie, na medida em que não é possível formar algo semelhante a uma “comunidade ideal de comunicação”¹⁰² a partir da qual pudéssemos dialogar. Mas se tal fosse possível, os interesses do outro animal dialogante teriam de ser igualmente equacionados com os nossos.

Hans Jonas assume que o exercício do poder do ser humano sobre a natureza é um direito natural, cuja legitimidade reside, unicamente, na capacidade em poder exercê-lo (Jonas H, 1995, p.228). Por sua vez, Rui Nunes afirma que “só o homem tem a possibilidade de assumir a responsabilidade para com o futuro.” (Nunes R, 2002, p.21)

¹⁰⁰ A Cimeira teve lugar em Joanesburgo (África do Sul) entre 26 de Agosto e 4 de Setembro de 2002 e propunha concretizar os objectivos ambientais estabelecidos na Cimeira do Rio de Janeiro (CDB).

¹⁰¹ É uma visão que se apoia na atitude cristã antropocêntrica de custódia, à qual acrescento a filosofia proteccionista de Hans Jonas.

¹⁰² Este conceito foi retirado da filosofia de Karl-Otto Apel e é influenciado, também, pela “situação ideal de fala” de Jürgen Habermas. Ambos os autores tentam fundamentar a ética em termos de filosofia da linguagem (ética discursiva). O consenso ético universalizável atinge-se pela via dialógica e a comunicação converte-se em instrumento da moralidade.

Na luta fratricida das espécies, só o Homem tem a dupla capacidade de destruir e de preservar. A Teoria Proteccionista procura frisar o papel único do ser humano no mundo natural, enaltecendo a sua dignidade mas adicionando a **responsabilidade** sobre os seus actos. Esta missão antropocêntrica é, mesmo para o mais indefecto biocentrista, inegável. E quanto mais depressa tomarmos consciência do nosso papel, mais possibilidades teremos em ser bem sucedidos.

4.3.3. *Defesa de espécies selvagens: um exemplo prático*

Cada espécie ocupa o seu nicho ecológico, que corresponde ao modo de vida que os seus indivíduos desenvolvem num determinado habitat (Miller G, 2000, p.207). Salvar uma espécie da extinção representa muito mais do que uma acção isolada sobre o grupo de indivíduos em causa mas antes uma verdadeira revolução no próprio ecossistema onde eles se inserem.

Exemplo paradigmático foi a reintrodução do lobo cinzento no Parque Nacional de *Yellowstone*, nos Estados Unidos. O último lobo autóctone tinha sido abatido por caçadores na década de 30 do século XX e desde então que a biodiversidade do primeiro parque natural do mundo tinha vindo a definhar de forma inexorável. Sabendo da importância dos predadores de topo nos ecossistemas, os biólogos decidiram-se pela reintrodução de 31 indivíduos provenientes do Canadá. A decisão estava envolta em polémica pois colidia directamente com os interesses das comunidades humanas que residiam nos limites do parque, em particular com os produtores de gado locais que viam os seus rebanhos ameaçados. Como espécie charneira que é, a reintrodução do lobo cinzento permitiu uma cascata de eventos que ultrapassou em muito a defesa dos interesses da própria espécie. A reconquista dos habitats naturais pelas alcateias permitiu o controlo das populações de alces que prosperavam no parque e a consequente recuperação da flora, em especial choupos e salgueiros, devastados pelo excesso de pastagem. Como estas árvores crescem principalmente ao longo dos cursos de água evitam a erosão e fornecem a matéria-prima necessária para a construção de diques pelos castores, actividade que praticamente desaparecera. Os diques permitiram a retenção de água com o consequente aumento da fauna fluvial (trutas, patos, marmotas e visons), a irrigação dos campos limítrofes com alteração da topografia do local e o brotar de nova vegetação (U.S. Fish & Wildlife Service, 2005). Por sua vez, as carcaças dos alces caçados pelos lobos são fonte de alimento não só para a alcateia mas também para o ameaçado urso cinzento (*Grizzly*), para pequenos carnívoros e para toda a cadeia trófica de invertebrados que vive da matéria morta, enriquecendo os solos e perpetuando o ciclo da vida. Simultaneamente, foi instituída uma comissão responsável pela gestão dos problemas surgidos pelo conflito de interesses com as comunidades humanas locais. Quando os lobos ultrapassam os limites do parque procede-se ao abate de animais considerados perigosos e à indemnização dos criadores afectados pela perda de gado.

4.3.4. Extinção de espécies selvagens: o caso português

O já citado relatório do ICN, realizado após a ratificação portuguesa da Convenção sobre a Diversidade Biológica, debrussa-se sobre a situação do nosso país no que respeita à biodiversidade:

“Portugal possui ainda, quando comparado com outros Países europeus, uma grande diversidade de património natural e muito particularmente um elevado número de endemismos e de espécies relíquia do ponto de vista biogeográfico e/ou genético, consequência da sua localização geográfica e de condicionantes geofísicas, para o que contribui de forma considerável o território insular, situado no oceano Atlântico e inserido na região macaronésica. Estamos assim, perante uma situação extremamente diversificada, consubstanciada pela omnipresença do factor “Homem”, verificada desde tempos imemoriais, ainda que com intensidade e significado variáveis consoante as épocas e as regiões. Desta continuada interacção entre o Homem e a natureza resultou a variedade de genes, espécies, ecossistemas e paisagens que representam a realidade nacional.” (ICN, 1998, p.5)

Portugal não é, no entanto, excepção ao cenário generalizado de ameaças à biodiversidade. Segundo a *World Conservation Union*, com dados de 2006 (IUCN, 2006), existem 167 espécies consideradas ameaçadas no nosso país, correspondendo 91% a espécies animais (**Tabela 3**). Destes animais, mais de metade (54%) correspondem a invertebrados, na sua maioria moluscos:

Europe	Mammals	Birds	Reptiles	Amphibians	Fishes	Molluscs	Other Inverts	Plants	Total
Portugal	15	16	3	0	36	67	15	15	167

Tabela 3: Número de espécies ameaçadas dentro de cada grupo de Organismos Animais e Plantas em Portugal em 2006. Adaptado de IUCN, 2006

O relatório do ICN afirma também que “numa perspectiva de desenvolvimento sustentável, especial atenção deve ser dada em Portugal aos efeitos resultantes da sobre-exploração dos recursos marinhos, da expansão urbanística, da intensificação dos

transportes, do desenvolvimento industrial e energético, da promoção turística e das novas práticas agrícolas e silvícolas.”. (ICN, 1998, p.6)

A IUCN coloca 28 espécies¹⁰³, das 167 em risco, como criticamente ameaçadas (CR) no nosso país. São dois mamíferos (uma foca e um felino), cinco aves (pardela balear, íbis calva ou eremita, priolo, zarapito fino e abibe gregário) dois peixes ósseos (esturção comum e a boga portuguesa) e três peixes cartilagíneos (duas raias e um tubarão). Em relação aos invertebrados estão incluídos 13 gastrópodes (doze espécies de caracóis e um bivalve) e um insecto lepidóptero (borboleta). No que diz respeito aos outros reinos da Natureza, só duas plantas da família das rosáceas estão em perigo eminente.

Várias conclusões se podem tirar de imediato de todos estes números:

- A. É possível, segundo a IUCN, encontrar razões directas na acção humana para justificar cada uma das situações de perigo de extinção.
- B. Mais do que o baixo número de plantas é relevante a elevadíssima representação de espécies animais. Para isso contribui o extenso conhecimento que delas possuímos, mas também a sua maior vulnerabilidade à acção humana e às alterações bióticas.
- C. A extinção afecta todas as classes de animais.
- D. As aves são a classe mais representada. As razões poderão ser várias: além de necessitarem de vastos territórios para prosperarem, são especialmente sensíveis a agentes tóxicos (na água, atmosfera ou cadeia trófica).
- E. A presença de três espécies de peixes cartilagíneos (raias e tubarões¹⁰⁴) é um dado particularmente significativo da enorme vulnerabilidade desta ordem de animais.¹⁰⁵
- F. Os invertebrados correspondem a exactamente metade das espécies animais em perigo, o que não poderá ser considerado dado alarmante, já que os invertebrados correspondem a 95 % das espécies animais do planeta.

¹⁰³ Ver anexo 7.14: “Lista de espécies em risco de extinção em Portugal com estatuto CR”

¹⁰⁴ Sobre a vulnerabilidade e importância ecológica dos tubarões, ver Miller G, 2000, p.217.

¹⁰⁵ Só existem, segundo Burnie D, 2002, 810 espécies de peixes cartilagíneos quando comparado com as cerca de 23 500 espécies de peixes ósseos, o que representa o maior número de espécies de todas as ordens de vertebrados.

Destas espécies animais, importa destacar algumas:

Foca-monge-mediterrânica (*Monachus monachus*):

Esta espécie, também conhecida por lobo-marinho, habita as Ilhas Desertas do Arquipélago da Madeira, mas o seu habitat estende-se da costa nordeste de África à bacia do mediterrâneo. Podem-se encontrar relatos renascentistas de encontros de marinheiros com estes animais. É muito tímida e sensível à perturbação pelo ser humano, como por exemplo o turismo, escondendo-se facilmente. Organiza-se em pequenos grupos dispersos ou em casais isolados e é provável que o seu nome derive dos seus hábitos furtivos. Em 1989 só se identificaram 6 a 8 indivíduos no Arquipélago da Madeira e hoje em dia estima-se que a colónia seja constituída por, pelo menos, 25 exemplares (Cardigos F & Pitta MJ, 2005). Segundo a IUCN é um dos 10 mamíferos mais ameaçados do planeta. (Reis MC, s.d.). Todas as razões apontadas pela IUCN para a sua vulnerabilidade ainda se mantêm (Seal Specialist Group 1996 *in* IUCN 2006), o que revela a insuficiência dos esforços de conservação realizados, a nível nacional mas também global.



Figura 5: © U.S. Fish & Wildlife Service

Classificação Científica	
Reino	Animalia
Filo	Chordata
Classe	Mammalia
Ordem	Carnívora
Super-família	Pinnipedia
Família	Phocidae
Género	Monachus

Lince Ibérico (*Lynx pardinus*):

Espécie emblemática da península ibérica, é talvez a primeira a ocorrer-nos quando pensamos em conservação e biodiversidade. E não é caso para menos: há já vários anos que o Lince Ibérico é o mamífero mais ameaçado da Europa e o felino mais ameaçado do mundo (ICNB, 2007). Em Portugal encontra-se numa situação de pré-extinção. O número total de indivíduos, existentes em duas sub-populações na região da Andaluzia, não deverá ultrapassar os 120 exemplares (ICNB, 2007).



Figura 6: © equipa de conservação “Ex Situ” do Lince Ibérico, Espanha

Classificação Científica	
Reino	Animalia
Filo	Chordata
Classe	Mammalia
Ordem	Carnivora
Sub-Ordem	Feliformia
Família	Felidae
Género	Lynx

Priolo (*Pyrrhula murina*):

Quase desconhecida da população portuguesa, é uma pérola da avifauna nacional. O Priolo é uma ave, do grupo dos tentilhões, endémica da Ilha de S. Miguel, mais especificamente da zona montanhosa localizada a leste da ilha, que abrange os concelhos do Nordeste e da Povoação. A população actual está estimada entre 200 a 300 indivíduos, limitada a fragmentos de vegetação nativa ainda existentes. Segundo a SPEA (Sociedade Portuguesa Para o Estudo das Aves) o Priolo é a espécie de ave mais ameaçada em toda a Europa e a segunda mais rara (SPEA, s.d.).



Figura 7: © SPEA, Projecto Life Priolo

Classificação Científica	
Reino	Animalia
Filo	Chordata
Classe	Aves
Ordem	Passeriforme
Família	Fringillidae
Género	Pyrrhula

Íbis Eremita (*Geronticus eremita*):

De aparência bizarra e desconhecida do público em geral, a Íbis Eremita, Pelada ou Calva é no entanto uma ave bem presente no imaginário da espécie humana. Talvez já a tenha visto em gravuras egípcias, pois ela era venerada por esta civilização: a chegada anual das íbis sagradas (existe um outro género, a Íbis-preta) coincidia com as cheias sazonais do rio Nilo. O Nilo irrigava as planícies e suas plantações, e assim a Íbis tornou-se símbolo das dádivas do Nilo. Os egípcios associavam a Íbis ao deus *Thoth*, a

poderosa divindade com poderes curativos, considerado como sendo a fonte de todo o conhecimento e patrono dos médicos.



Figura 8: © Junta de Andalucia, Espanha

Classificação Científica	
Reino	Animalia
Filo	Chordata
Classe	Aves
Ordem	Ciconiiformes
Família	Threskiornithidae
Género	Geronticus

O declínio da espécie tem sido insidioso e contínuo, culminando na situação calamitosa de, segundo a BirdLife International, só estarem descritos 227 indivíduos, a maior parte em Marrocos. A sua área geográfica original estendia-se por todo o mediterrâneo, desde Portugal até à Síria, englobando países como a Espanha, Turquia, onde foi declarada extinta em 1989 (Svensson L *et al*, 2003, p.36). Os exemplares existentes são poucos, estão em grupos fragmentados e não garantem a sobrevivência da espécie. É uma das espécies mais ameaçadas da região do Paleártico Ocidental (BirdLife International 2004 *in* IUCN, 2006).

As causas sugeridas pelo relatório da IUCN para o declínio destas e de outras espécies incluem (Baillie *et al*, 2004, pp.85-104):

1. Perda e degradação de habitat induzidos pelo ser humano (agricultura, construção).
2. Introdução de espécies invasivas (parasitas e organismos patogénicos).
3. Extermínio (caça, abate).
4. Poluição.
5. Mortalidade accidental.
6. Factores intrínsecos: variabilidade restrita, baixa prolificidade.
7. Interferência humana (p.e. turismo).

De todas estas espécies, a única¹⁰⁶ que tem tido um programa concertado de protecção e recuperação é o Priolo, através do **Projecto Life-Priolo**, promovido pela SPEA em Outubro de 2003. O programa de recuperação da espécie está em curso até Outubro de 2008¹⁰⁷ e tem tido um sucesso assinalável em várias vertentes:

- 1) Recuperação do habitat original, com benefícios directos para as espécies vegetais de floresta de *laurissilva* introduzidas e benefícios indirectos para as outras espécies animais autóctones (como o pombo torcaz ou o milhafre).
- 2) Eliminação das espécies infestantes e exóticas vegetais (cletra, contreira) e animais (ratos), com benefícios directos para as populações locais.
- 3) Abertura de postos de trabalho permanentes na região mais pobre da ilha de S. Miguel (Nordeste e Povoação) e uma das mais pobres do País.
- 4) Execução de estudos científicos interdisciplinares (sociologia, ecologia, zoologia, hidrologia, topografia), com benefícios evidentes para a Região Autónoma dos Açores.
- 5) Realização de iniciativas de turismo ecológico, que levam à criação de infra-estruturas e postos de trabalho adicionais.
- 6) Implementação de uma estratégia de Educação e Sensibilização Ambiental com a realização de programas de formação para adultos e educativos para crianças que no seu conjunto contribuem para o bem-estar social das populações.
- 7) Beneficiação de vias de comunicação.

A reintrodução do Lobo cinzento em *Yellowstone* e o Projecto LIFE-Priolo comprovam que actuar sobre a defesa de espécies e da biodiversidade é uma forma muito directa e eficaz de harmonizar a vida comum entre homens e animais, assim como na criação das bases para um futuro sustentável.

¹⁰⁶ O ICNB anunciou em Novembro de 2007 que no ano 2008 terá início um plano de acção nacional para a conservação do Lince Ibérico, que inclui a criação em Silves do Centro Nacional de Reprodução do Lince Ibérico, a conservação dos habitats e das populações das presas, entre outras medidas (ICNB, 2007).

¹⁰⁷ Para mais informações sobre o Projecto Life/Priolo pode consultar o boletim electrónico “Notícias do Priolo”: www.spea.pt/ms_priolo/pt/pdf/NoticiasdoPrioloIV.pdf, último acesso a 12/11/2007.

4.4. *Princípio do Valor Ecológico*

Procuro neste capítulo introduzir o conceito de valor ecológico na consideração moral dos animais. É minha percepção que a opinião pública é sensível a esta matéria e que valoriza a importância ecológica e o risco de extinção como variáveis a ter em conta no juízo ético que envolve animais (ver Capítulo 5: Questionário) Assim sendo, desenvolvi o conceito de valor ecológico para de alguma forma quantificar a importância que uma determinada espécie animal, população ou indivíduo desempenha no ecossistema.

Para dar um exemplo da aplicabilidade deste 4º princípio, centremos a nossa atenção no coelho selvagem. Em Portugal o seu papel biótico é de primaz importância. Juntamente com a lebre, ele constitui a principal fonte de alimento do Lince Ibérico e a sustentabilidade desta espécie criticamente ameaçada (Baillie J *et al.*, 2004) é directamente proporcional às populações de lagomorfos existentes. Saltemos agora para os antípodas e imaginemos o mesmo coelho: na planície australiana ele corre livre de predadores ocupando nichos ecológicos que não são os seus e usando a sua extraordinária prolificidade para aniquilar espécies autóctones incapazes de se adaptar à perda de alimento e de habitats¹⁰⁸. Daqui se depreende que dois indivíduos da mesma espécie podem ter valores ecológicos muito diferentes: enquanto em Portugal um coelho é um elo importante na cadeia alimentar, na Austrália ele é uma praga a abater. Na tentativa desesperada de controlar a sua população foram introduzidas doenças letais para Leporídeos, como a mixomatose. Milhões de coelhos morreram agonizando com formações inflamatórias (mixomas) nos olhos, boca, nariz, com taxas de mortalidade superiores a 90%. O problema que se põe é: como justificar a protecção ao coelho em Portugal e o abate massivo do mesmo animal na Austrália?

Se eu defendesse uma linha de pensamento fundamentalista de ‘direitos’, diria que o interesse individual do coelho, primeiro em viver e depois em não sofrer, inviabilizava qualquer medida radical para o controlo da espécie que provocasse a morte deliberada e o sofrimento inevitável de animais. Se eu defendesse uma visão utilitarista, teria de pesar o somatório do sofrimento de todos os coelhos com os benefícios (ambientais e para as populações humanas) que isso traria. Mas segundo a Teoria Proteccionista, o

¹⁰⁸ Ver anexo 7.15: “A praga australiana”

que interessa preservar é o equilíbrio ecológico, a preservação da natureza e indirectamente o bem das espécies autóctones ameaçadas.¹⁰⁹ O valor ecológico do coelho é, no caso australiano, zero (ou quase zero) e portanto o ratio biomassa/esperança de vida dos coelhos deveria ser reduzido a zero (ou quase zero). Para o atingir, poderíamos considerar aceitável o abate de uma elevada percentagem de coelhos. Mas será eticamente legítimo abater o coelho australiano através da introdução da mixomatose? Procurarei responder a esta questão mais adiante.

A utilidade do Princípio do Valor Ecológico está bem patente quando somos obrigados a tomar decisões que envolvem o conflito de interesses entre diferentes animais. Imaginemos o panda gigante e uma formiga. Num contexto de escassez de recursos, qual deve merecer maior atenção em termos de conservação ou de protecção? Isto é, qual destes animais tem um estatuto bioético maior? Ao considerarmos o estatuto de um Panda Gigante (*Ailuropoda melanoleuca*) ou de uma Formiga (*Formica japonis*), mais do que a hipotética capacidade em sentir ou sofrer, o nosso raciocínio deve prender-se com a importância no ecossistema onde o animal se insere, donde podemos chegar à conclusão (impossível à primeira vista) de que a formiga é tão digna de consideração ou de protecção como um panda.

Os detractores desta teoria poderão afirmar que a morte (ou pela mesma ordem de razão, o sofrimento) de um panda, seria uma perda imensamente superior para o planeta enquanto biosfera do que a perda de uma só formiga. Esta afirmação seria de facto indesmentível (já que o panda é um mamífero em vias de extinção e a formiga um insecto gregário e abundante), não fosse ela desajustada. A afirmação peca pela comparação desigual que estabelece entre dois animais tão diferentes a nível orgânico. Não é possível comparar de forma igual o valor de um animal solitário com mais de 100 kg e que vive 20 anos na natureza com um outro minúsculo que vive 45-60 dias, pesa 0,004g (4 mg) e habita uma comunidade de indivíduos semelhantes e altamente organizada.

Uma forma mais lógica e equilibrada de fazer esta reflexão seria comparar o mesmo panda (100 kg) com um formigueiro (25 000 formigas x 0,004 g), comunidade a quem pertence a formiga e sem a qual a sua existência por si só não faz sentido. Deste modo,

¹⁰⁹ Gary Varner defende uma posição muito semelhante a esta em “*Can Animal Rights Activists Be Environmentalists?*” (Varner G, 1998, pp.98-120).

estariamos a avaliar valores equivalentes quer de biomassa quer de tempo de vida, já que um formigueiro permanece muito para além da morte dos indivíduos isolados.

Existem cerca de 9000 espécies de formigas na maior parte dos habitats terrestres do planeta; são indivíduos fundamentais nos ecossistemas terrestres pois transportam e removem um volume de matéria orgânica e inorgânica maior do que as minhocas e são vitais para a reciclagem de nutrientes e a disseminação de sementes (Burnie D, 2002, p.576).

A resposta à minha pergunta ganha assim outra abrangência: qual o argumento para afirmar que a morte de um panda nas florestas chinesas é um mal maior do que a destruição de um formigueiro de formigas japonesas? Este raciocínio, realizado entre um vertebrado mamífero e um invertebrado insecto, pode também ser feita entre indivíduos mais próximos. Mudemos a formiga para um morcego, outro mamífero: a perda de um Panda Gigante é mais dificilmente reparável que a de um só morcego. Mas se falarmos na perda (morte, captura, sofrimento) de dez mil morcegos, o prejuízo em termos de ecossistema (10 g x 10 000) seria equivalente à perda de um panda (100 kg).

Faço este raciocínio usando a comparação directa de pesos vivos, mas faço-o de forma esquemática para compreensão da tese que defendo e não por considerar que existe uma relação linear entre a biomassa, o tempo de vida, o interesse ecológico e o estatuto do animal. Serve esta simplificação para valorizar aspectos físicos quantitativos em detrimento de variáveis qualitativas (como a consciência) difíceis de interpretar. Na verdade, se formos dados a classificar diferentes Ordens de mamíferos pelo grau de protecção que eles merecem (ver Capítulo 5: Questionário), a nossa opção de protecção relega os morcegos para último lugar, sem nos apercebermos das consequências absolutamente calamitosas do desaparecimento dos morcegos¹¹⁰ contrastando com a perda, gravíssima é certo, mas muito mais inofensiva em termos de equilíbrio de ecossistema dos pandas.

¹¹⁰ Os morcegos são os principais predadores de insectos em todo o planeta e os responsáveis pela manutenção do equilíbrio das suas populações. Pode consultar o sítio electrónico da *Bat Conservation International* para mais informações (<http://www.batcon.org/home/default.asp>).

Em conclusão, podemos resumir o Princípio do Valor Ecológico a 5 pontos essenciais:

- a) O principal critério a ter em conta na determinação do estatuto bioético do animal não humano não é a senciência mas sim o valor ecológico.
- b) O valor ecológico é um conceito complexo e que merece ser abordado com mais detalhe; na Teoria Proteccionista ele mede a importância do papel desempenhado pelo animal para o equilíbrio dos ecossistemas.
- c) O valor ecológico pode referir-se a animais individuais, comunidades ou espécies.
- d) Em caso de confronto, é mais importante comparar ratios biomassa/esperança de vida do que indivíduos ou outras características individuais.
- e) O indivíduo e o seu bem-estar é valorizado até ao ponto que entra em conflito com o demais princípios da Teoria Proteccionista: igualdade entre os animais não-humanos, a defesa da espécie e o valor ecológico.

4.5. *Princípio do Bem-Estar*

É minha opinião que a reflexão sobre o estatuto bioético dos animais se encontra demasiadamente centrada na sua capacidade em sentir: dor, alegria, tristeza, projecto de vida ou outros estados de espírito. Desde a argumentação de Bentham (ver Capítulo 3.4) que a preocupação em não infligir sofrimento é o *leitmotif* da argumentação bioética envolvendo animais e é exactamente essa a razão (associada à compaixão e o amor que por eles sentem) que ainda hoje motiva os activistas das associações de defesa e de bem-estar animal (Pivetti M, 2005).

Com este último princípio procuro, por um lado, rebater a senciência como o principal argumento na abordagem à consideração de interesses dos animais não-humanos e, por outro, tecer algumas considerações sobre o bem-estar animal, nomeadamente no que diz respeito aos invertebrados e aos animais domésticos. Contraponho a minha argumentação com duas visões fracturantes na abordagem à ética animal: a igual consideração de interesses do utilitarista Peter Singer e a perspectiva dos direitos de Tom Regan.

A forma como encaro a senciência animal é um ponto fundamental para a compreensão do raciocínio ético subjacente à Tória Proteccionista. A ética animal confunde-se frequentemente com bem-estar animal (Webster J, 2005) e nos moldes em que o conceito de senciência é encarado, muitos aspectos da *animalidade* são deixados de fora da reflexão moral. Esta foi, aliás, uma das motivações principais para a elaboração de uma teoria ética animal normativa.

Bem-estar animal pode ser definido como “*the state of an animal as it attempts to cope with its environment*” (Fraser D & Broom DB, 1990). Portanto, a ciência do bem-estar animal envolve a avaliação crítica dos sentimentos subjectivos dos animais e a sua interpretação comportamental. Mas acredito que muitas das atitudes humanas para com os animais (e que procuram o seu bem-estar) se baseiam em formas de antropocentrismo sentimental (ver Capítulo 2.3). São atitudes que carecem de fundamentação moral e que dependem mais de crenças ou compaixão do que de reflexão crítica.

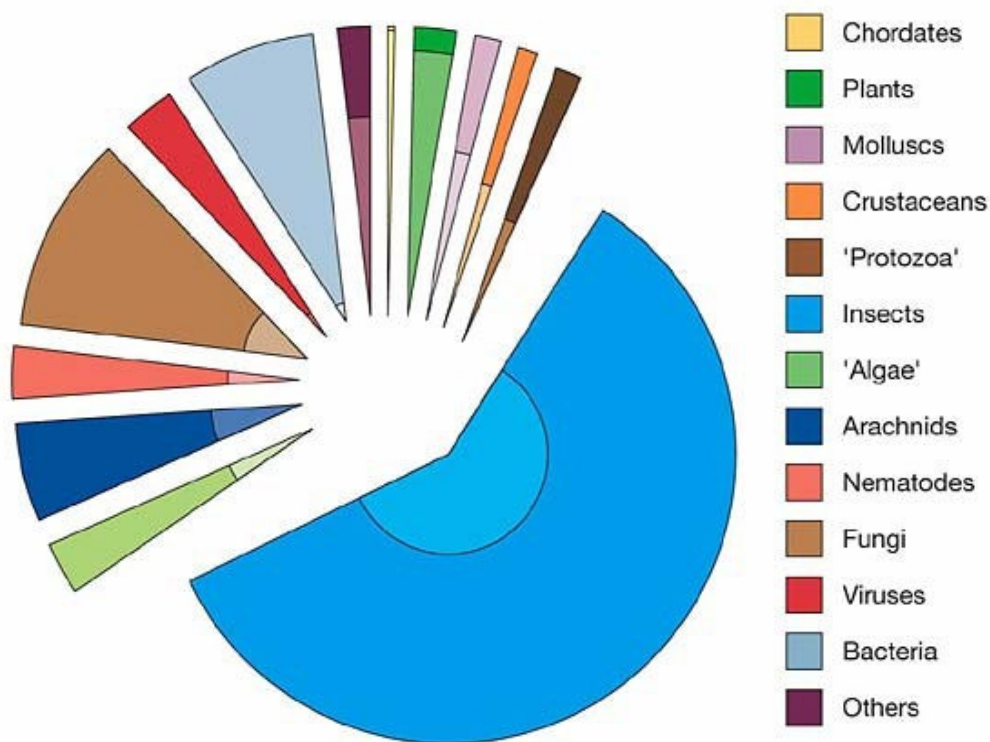
“For most people, ‘animal welfare’ is an expression of moral concern. It arises from the belief that animals have feelings that matter to them which means that they should matter to us too. The nature of this belief will obviously be governed by how we think they feel. Our perception may carry the authority of scientific understanding or a lifetime of practical experience with animals. It may, at the other extreme, be uninformed, anthropomorphic and sentimental.” (Webster J, 2005, p.2)

É possível, no entanto, ter uma abordagem crítica à senciência animal (ver Dawkins M, 2001), mas é uma abordagem que não está isenta de erros¹¹¹. Por isso é que o Princípio do Bem-estar ocupa o lugar mais baixo da priorização dos interesses animais.

¹¹¹ Mariam Dawkins admite ter caído nos dos erros que ela própria inculcou na procura da consciência animal (Dawkins M, 2001).

4.5.1. Animais Invertebrados

Calcula-se que os invertebrados correspondam a mais de 99% de todas as espécies animais do planeta (Strickberger MW, 2000, p.365; **Figura 9**). São seres normalmente pequenos, e na sua maior parte, marinhos fugindo ao nosso convívio e compreensão; a maioria dos invertebrados terrestres são artrópodes, de que fazem parte os insectos (como a mosca) e os aracnídeos (como a aranha); mas quem se lembraria de proteger uma mosca ou um aranhão? E qual a utilidade de tal reflexão?



From Purvis & Hector, Nature vol. 405 (2000) p 212. Courtesy of Nature Publishing

Figura 9: Diagrama representativo das quantidades de espécies de seres vivos existentes no nosso planeta.

Adaptado de:
http://www.learner.org/channel/courses/biology/support/12_biodiv.pdf
acedido a 3 de Março de 2007

O principal apologista da consideração moral de interesses dos animais sencientes é, como já vimos, Peter Singer. Para Singer “ter interesses num sentido estrito e não metafórico, um ser tem de ser capaz de sofrer ou experimentar prazer. Se um ser sofre, não pode haver justificação moral para desprezar esse sofrimento ou para recusar considerá-lo de forma igual ao sofrimento de qualquer outro ser.” (Singer P [1975] 2000, p.160). Ora uma experiência subjectiva tanto pode ser positiva como negativa. Exemplos da primeira vão desde o prazer sexual à simples satisfação em adormecer, enquanto a segunda pode variar entre a dor de uma picada de mosquito à de uma dentada de tubarão. Ambas englobam uma miríade infindável de percepções e de sensações, impossíveis de quantificar. Para Singer, todos aqueles animais capazes de experimentar sensações são objecto de igual consideração de interesses. Singer, no entanto, prossegue: “mas o inverso é também verdadeiro. Se um ser não for capaz de sofrer, ou de sentir prazer, não há nada a ter em conta.”¹¹² (Singer P [1975] 2000, p.160)

Onde eu considero que o Sentientismo tem a sua maior falha é na, para já, evidente impossibilidade em traçar uma linha divisória e inequívoca entre uns e outros, isto é, entre os que sofrem e os que não sofrem. O principal argumento para considerar um animal senciente é a presença de um eixo neuronal central: presente nos vertebrados e ausente nos invertebrados. Mas o que é dor para uma ostra? Não sabemos. Tal como não sabemos o que é ser-se um morcego (ver Capítulo 2.3). Por isso considero que tentar estabelecer diferenças entre os animais (vertebrado = senciente; invertebrado = insenciente) é uma decisão tão arbitrária como estabelecer diferenças entre seres humanos (raça, sexo, idade, condição social, por exemplo). M. W. Strickberger comenta a este respeito:

“Separating vertebrates as a group from invertebrates from a group reflects an exclusive quality we humans confer on organisms that resemble us compared to organisms that do not” (Strickberger, MW, 2000, p.391)

Podemos encontrar na literatura várias vozes capazes de pôr em causa a ausência liminar de consciência nos invertebrados. Stephen Clark deixa-nos o aviso de que “*even creatures whose behaviour does at first seem to be merely a response to sensory stimuli,*

¹¹² À luz do pensamento utilitarista, este “nada a ter em conta” tem condicionantes: consultar nota 115.

in accordance to their natural disposition, may be more complex than we thought.” (Clark S, 1985). Em *The Descent of Man*, Charles Darwin teoriza:

“The lower animals, like man, manifestly feel pleasure and pain, happiness and misery. (...) Even insects play together, as has been described by the excellent observer, P.Huber, who saw ants chasing and pretending to bite each other, like so many puppies.” (Darwin C [1871] 2001, p214)

Num interessantíssimo artigo na revista *Animal Welfare*, C. M. Sherwin analisa trabalhos científicos realizados em invertebrados e procura avaliar as suas reacções. Foi avaliada a capacidade de memória e aprendizagem observacional, a presença de percepção espacial e de mapas cognitivos, respostas operativas, testes de preferência, dor e nocicepção, entre outros. Sherwin conclui que as respostas apresentadas por diversos invertebrados como abelhas, polvos, aranhas, bichas-cadelas e que nós consideramos automáticas, rígidas e fixas estão afinal sob algum controlo voluntário. Continua dizendo que se estas mesmas reacções fossem realizadas por vertebrados seriam normalmente indicativas de algum grau de consciência (Sherwin CM, 2001). De facto, temos facilidade em comparar o comportamento dos vertebrados com o comportamento humano e daí retirar conclusões sobre as suas capacidades, mas apresentamos maior relutância em fazê-lo quando se tratam de invertebrados, onde é mais difícil encaixar o antropomorfismo. Nas palavras de Sherwin: “considerando os seguintes estudos é útil lembrar que a ausência de evidência não é evidência da ausência.” (Sherwin CM, 2001). Ironicamente, desde Descartes¹¹³ que não consigo encontrar uma frase que expresse melhor o meu pensamento nesta matéria.

A brincadeira de crianças que descrevi na introdução desta obra ilustra de forma exemplar a visão do ser humano em relação aos invertebrados: são seres inferiores, não incluídos na reflexão ética e muito menos nas questões de bem-estar animal. Quando Piné e amigos queimam a formiga não o fazem por estarem tomados por um acesso de fúria irreflectido; fazem-no com a mesma naturalidade que nós esmagamos a mesma

¹¹³ No *Discurso do Método*, Descartes afirma: “Mas, entendendo afora dedicar-me apenas à busca da verdade, pensei ser necessário fazer exactamente o contrário e rejeitar como absolutamente falso tudo aquilo em que eu pudesse imaginar a mais pequena dúvida, a fim de ver de não me restaria, depois disto, nenhuma coisa na minha crença que fosse inteiramente indubitável.” (Descartes R, [1637] 1986, p.77).

formiga que teima em entrar-nos pela cozinha e tomar de assalto a dispensa, e nem nos passa pela cabeça considerar se esse gesto tem alguma dimensão ética.

Há aqui duas questões a considerar: uma é matar um invertebrado de forma injustificada e outra é a forma como o fazemos. Estas duas questões não são a meu ver eticamente neutras e têm implicações mais profundas. Será que matar um animal é um mal em si mesmo¹¹⁴, apesar de estarmos a falar de uma formiga? Para utilitaristas como Hare (Hare R, 1999) e Singer (Singer P [1975] 2000, p.160) fazer mal a um animal envolve provocar-lhe sofrimento: se matar não provocar sofrimento, não é errado fazê-lo¹¹⁵.

A formiga não sabe que vai ser morta por Piné; não grita, não expressa sentimentos: mas o que vemos não deixa de nos fazer questionar sobre a sua senciência. Segundo o princípio da semelhança com a espécie humana (o princípio que usamos na avaliação do sofrimento nos vertebrados), é muito difícil não ver na sequência desenfreada de movimentos aleatórios e descontrolados uma reacção dolorosa profunda, ou pelo menos o seu equivalente ‘formiguês’. Descartes via o cão a espernear e a gritar e considerava-os meras reacções mecânicas e pré-programadas. Porque é que quando vemos uma formiga na mesma situação pensamos o mesmo? Albert Schweitzer escreveu em *Civilization and Ethics*, referindo-se ao ser humano que vive o princípio da reverência pela vida:

“If he goes out into the street after a rainstorm and sees a worm which has strayed there, he reflects the damp soil into which it can creep, and so he helps it back from the deadly paving stones into the lush grass. Should he pass by an insect which as fallen into a pool, he spares the time to reach it a leaf or stalk on which it may clamber and save itself.” (Schweitzer in Regan T & Singer P, 1989, p.33)

Mas ao contrário de Schweitzer, para muitos de nós *“the only good bug is a dead bug”* (Rich P, 2000). No entanto, pensar num mundo sem insectos é imaginar um

¹¹⁴ Sobre este tema, e embora defendam teses diferentes da minha, é interessante a leitura do capítulo *“The Harms of Suffering Confinement, and Death”* em DeGracia, D, 2002, pp.54-66 e do capítulo *“Tirar a vida: os animais”* em Singer P, 2002, pp.129-153.

¹¹⁵ Neste raciocínio está subjacente a ideia de que os animais não têm perspectivas de futuro e que, portanto, encurtar a sua vida não representa uma violação dos seus interesses. Por outro lado, para Singer, matar um animal não é um problema ético se ele viveu uma vida boa, se for abatido sem sofrimento (e não apenas de forma indolor) e se for substituído por um novo animal senciente, que não existiria se o anterior não fosse abatido.

mundo pós-apocalíptico, com invasão de seres microscópicos, como fungos e bactérias, de vegetação rasteira e a extinção de todos os mamíferos (Rich P, 2000). Por mais que desprezemos as moscas e recorramos a todos os métodos possíveis para eliminá-las a verdade é que não nos cabe pela cabeça (a não ser, talvez, que sejamos adolescentes sem nada para ocupar o tempo) arrancar-lhes as asas e espetar-lhe um alfinete antes de a esmagarmos com a sola do sapato; Na verdade não sabemos se a mosca sente dor quando lhe arrancamos as asas; ela não apresenta o comportamento da formiga queimada, mas isso é secundário: o gesto em si é cruel quer se trate de um vertebrado ou invertebrado porque aplicar aquilo que nós consideramos cruel a um animal que não sabemos ser capaz de sentir dor ou não é fazer uma simplificação do raciocínio ético de modo a podermos agir indiscriminadamente ou de forma contrária às nossas convicções. E se a mosca sem asas pode não sofrer, nem física nem psicologicamente, a verdade é que já mosca não é, na sua habilidade inigualável em voar.¹¹⁶

Existem estudos¹¹⁷ que parecem comprovar que os vertebrados inferiores (peixes) são capazes de experimentar dor física e psicológica de modo muito análogo aos mamíferos e quantos mais estudos vão sendo realizados em invertebrados mais as dúvidas se adensam no sentido de equacionar a possibilidade de estes seres também sentirem dor. A única razão para afastar os invertebrados da reflexão bioética reside na crença colectiva de que eles não experimentam sofrimento. Mas, e se estivermos errados? Uma formiga que perde o seu trilha está condenada a morrer; mesmo sendo o mais perto que conheço de um “autómato biológico” na medida em que reage a estímulos quimiotácticos muito precisos e a comportamentos pré-programados, só a distância que nos separa de tão ínfimo ser nos permite concluir que a formiga não sofre, pelo menos da forma como nós sofremos ou daquilo que nós a entendemos como sofrimento.

Num artigo em que se aponta as seis principais ratoeiras em que o investigador pode incorrer na abordagem à consciência animal, Marian Dawkins refere o perigo em assumir que apenas organismos cognitivamente complexos são conscientes, posição que a autora rejeita:

¹¹⁶ Num dos seus poemas maiores, *Tabacaria*, Álvaro de Campos dizia: “Talvez tenhas existido apenas, como um lagarto a quem cortam o rabo / E que é rabo para alguém do lagarto remexidamente”.

¹¹⁷ Ver, a título de exemplo o trabalho desenvolvido por Lynne U. Sneddon e pela sua equipa da Universidade de Liverpool, UK. Disponível em: http://www.liv.ac.uk/biolsci/people/academic/sneddon_lu/index.html, acesso a 11/07/2007.

“There are (...) great dangers in tying conscious experiences to cognition because we may thereby ignore conscious experience of negative emotions in a whole range of other species.” (Dawkins M 2001)

Sendo a consciência uma adaptação darwiniana, a dúvida está em saber a partir de quando é que podemos falar em *sofrimento* propriamente dito e não apenas em sensação física. Acontece que a avaliação humana da senciência ou da cognição animal vai perdendo precisão à medida que vamos ‘descendo’ na escala evolutiva: é-me fácil saber quando um cão tem desconforto, mas mais dificilmente o sei dizer numa tartaruga. Este tipo de avaliação empírica, assim como qualquer tipo de tentativa em avaliar a capacidade de sentir dos invertebrados, corre o risco de cair num absolutismo bacoco que nos leve a afirmar verdades que não o são. Por exemplo, considerar que um cão tem maior capacidade para sentir dor que uma tartaruga ou dizer que uma formiga é um ser insenciente. Estas afirmações podem vir a provar-se tão absurdas como a teoria mecanicista de Descartes o foi (ver Capítulo 3.3). É hoje consensual de que a visão cartesiana dos animais como autómatos biológicos está errada à luz dos conhecimentos científicos modernos e não expressa as convicções da nossa sociedade (ver Capítulo 5: Questionário). Mas a única evolução que fizemos desde então foi em proteger os interesses do 1% de animais considerados superiores (os vertebrados) em detrimento dos 99% de seres inferiores (os invertebrados). Aos primeiros reconhecemos o interesse em não sofrer e em função disso conferimos-lhes direitos. Aos segundos não lhes conferimos nada¹¹⁸, pois consideramos que eles não sentem dor, sofrimento ou outro tipo de sensação desagradável.

Recordo uma conferência a que assisti em que o cientista libanês Bassen Hassan da Universidade de Leuven, Bélgica, relatava as descobertas em circuitos neuronais, realizadas pela sua equipa, recorrendo ao uso de *Drosophila melanogaster*, mais conhecida como “mosca da fruta”¹¹⁹. Além das vantagens em termos financeiros e práticos pela rapidez dos resultados e facilidade de manuseio, as *Drosophilas* permitem contornar um vazio legal que não considera os insectos *animais de laboratório* e como

¹¹⁸ Pelas leis, quer nacionais quer da União Europeia, só os animais vertebrados vivos não humanos são sujeitos de protecção. O único invertebrado a receber protecção em termos de bem-estar é o polvo (*Octopus vulgaris*) na **Animals (Scientific Procedures) Act 1986** do Reino Unido.

¹¹⁹ Hassam, Bassem, “Making, un-making and re-making neuronal circuits: adventures through a fly brain”, IBMC Seminar Series, Porto, 17/03/2006

tal não sujeitos a regras de manuseamento ou de experimentação... se não fosse este um insecto quase microscópico, ficaríamos certamente chocados com as experiências levadas a cabo e que incluíam, entre outros procedimentos, a destruição de parte do cérebro espetando finos alfinetes nas suas liliputianas cabeças; o insecto sobrevivia a esta ‘lobotomia’ e o procedimento nem parecia diminuir a esperança média de vida, já de si curta, de 15 dias.

O que é para mim mais interessante é que estes cientistas, para poderem realizar este tipo de experiências, têm de se abstrair do seu próprio objecto de estudo, a mosca-da-fruta. Hassam e a sua equipa *acreditam* que a mosca não sofre. Não sabem se ela sente dor, mas *creêm* que ela não a experimenta. Só assim podem exercer o seu trabalho de forma séria, isenta e rigorosa. Curiosamente o que esta equipa procura demonstrar é que a *Drosophila* é um bom modelo para estudar o ser humano e o cérebro da *Drosophila* já está a ser usado para compreender o nosso: regeneração cerebral após lesão, Doença de Alzheimer, sobrevivência neuronal, entre outros.

O exercício apaziguador da consciência que a maior parte de nós faz, incluindo filósofos e cientistas, é o de pensar que, algures na escala filogenética, a experiência emotiva da dor deixa de existir. Embora considere que compreender o sofrimento dos animais é uma missão impossível, isso não inviabiliza experiências científicas credíveis nesse sentido. Mas a verdade é que por melhor que compreendamos o funcionamento da psicofisiologia dos diferentes animais e a sua propriocepção, nunca saberemos ao certo do que estamos a falar.

Os principais autores sobre ética animal, incluindo Peter Singer e Tom Regan, fazem uma distinção mais ou menos categórica entre vertebrados e invertebrados, defendendo os primeiros e arrumando os segundos no limbo do desconhecido. A visão destes filósofos parece ser partilhada, de uma maneira geral, por todos nós (Ver Capítulo 5: Questionário). Enquanto que os primeiros são sencientes (já não parece haver dúvidas nesse sentido), os segundos ou não são ou talvez sejam, ou mesmo que sejam estão tão afastados de nós humanos que esse acaba por ser um argumento irrelevante. Mas se eu considerasse a senciência como a pedra de toque do meu raciocínio e utilizasse argumentos utilitaristas, diria que ignorar o sofrimento (e o prazer) de 99% de todas as espécies animais, por mais ínfimo que esse sofrimento seja (quando comparamos a dor de uma formiga com, por exemplo, a de um cão), seria não defender os interesses da maioria, ou seja, dos invertebrados. Da mesma forma, se o meu raciocínio se baseasse

em pressupostos fundamentalistas de ‘direitos’, diria que a dúvida razoável existente sobre a senciência dos invertebrados me obrigaria a aplicar o princípio da precaução e deste modo considerar por igual os interesses destes animais sobre os quais a informação que possuímos é reduzida.

O argumento que defendo é que partindo dos símios e da sua indiscutível capacidade em experimentar sensações complexas, podemos facilmente usar o mesmo argumento para alargar a esfera de protecção aos cães; ou aos gatos; e destes para todos os mamíferos domésticos; e nesse caso a todos os mamíferos; e dos mamíferos às aves; e das aves aos peixes; e já começamos a equacionar a capacidade de sentir dos cefalópodes, seres invertebrados com um sistema nervoso complexo e mal compreendido. Quantas mais espécies investigamos, mais questões vão surgindo e mais dúvidas vão sendo suscitadas quanto às capacidades cognitivas e nociceptivas dos animais. Isto acontece quer pela dificuldade em encontrar parâmetros rigorosos de aferição do sofrimento quer em quantificar variáveis em animais dos quais conhecemos mal os seus hábitos e cuja distância filogenética nos dificulta a interpretação. Bom exemplo disso é o relatório entregue pela EFSA (*European Food Safety Authority*) à Comissão Europeia, através do seu comité científico de saúde e bem-estar animal (AHAW), e onde se afirma que as características sensoriais dos peixes ciclóstomos (lampreias), moluscos cefalópodes (polvos, lulas e chocos) e crustáceos decápodes (caranguejos, lagostas e camarões) lhes permitem ser inseridos na mesma categoria dos animais actualmente protegidos. E vai mais longe ao defender restrições ao uso de formas fetais de vertebrados no último mês de gestação e em formas larvares independentes de peixes, anfíbios, cefalópodes e decápodes (AHAW, 2005).

Não sendo possível, à luz dos conhecimentos científicos actuais, estabelecer fronteiras precisas para a senciência proponho que esta característica não seja a determinante quando abordamos os interesses dos animais. O valor ecológico, deve precedê-la. Apesar de afirmar que a senciência não é o principal factor a ter em conta, considero-o muito importante: nada justifica o sofrimento perpetrado a animais de forma gratuita, injustificada e cruel. A diferença é que eu abro o benefício da dúvida a todos os animais e não só aos vertebrados.

4.5.2. *Animais domésticos*

Os animais domesticados para fins produtivos são aqueles em que incidem as maiores preocupações quando se fala em bem-estar animal. Bovinos, ovinos, caprinos, suínos, galináceos, deles dependemos como fontes de carne, leite, ovos, lã, couro e seus derivados. Os asininos e os equinos apesar de, normalmente, não servirem de alimento são também animais de produção em muitas sociedades (embora cada vez menos) como forma de tracção e instrumentos na agricultura. Mas existem muitas outras espécies de produção: os dromedários no Norte de África e Médio Oriente ou os lamas da América do Sul; avestruzes na Austrália ou o elande na África Sub-sahariana, em todas as partes do mundo os animais são um meio de subsistência para as comunidades humanas locais. Estima-se que em todo o planeta sejam abatidos anualmente 48 mil milhões de animais para fins alimentares (Regan T [1983] 2004).¹²⁰ Quais os deveres que temos para com estes animais? Será lícito usá-los para benefício da espécie humana?

Os problemas éticos colocados pela pecuária têm a ver com três questões principais: a vida, a integridade¹²¹ e o bem-estar dos animais de produção (Lund V & Olsson A, 2006; Christiansen SB & Sandoe P, 2000). O primeiro factor é incontornável: a morte é uma consequência directa dos processos de obtenção e de transformação de productos de origem animal e permanece como um dilema ético importante. No que respeita aos outros dois aspectos, a integridade e o bem-estar, podem, hoje em dia, ser garantidos recorrendo a técnicas pecuárias ecologicamente sustentáveis e que recorram a métodos de manejo responsáveis.

Filósofos que atribuem dimensão moral aos animais condenam a produção animal e defendem o vegetarianismo moral. Mesmo Singer, que defende uma visão mais reformista do que abolicionista do consumo de produtos de origem animal, considera que criar animais respeitando o princípio da igual consideração do bem-estar, implicaria tornar a carne um artigo de luxo, acessível apenas aos ricos (Singer P [1975] 2000, p.150). Um dos principais argumentos dos defensores dos direitos dos animais é a

¹²⁰ Valores do ano 2001 a partir de *Farm Report*.

¹²¹ Integridade pode ser definida como “*a naturally evolved, unharmed wholeness of either an individual, a species or an ecosystem.*” (Christiansen SB & Sandoe P, 2000)

existência de alternativas vegetais para a dieta e de materiais de vestuário sintéticos capazes de substituir todo o consumo industrial de produtos de origem animal. Existe ampla bibliografia a advogar o consumo de dieta vegetariana, quer por razões ambientais, de saúde ou de bem-estar. Mas também existem visões contrárias: Lund V & Olsson A, 2006 referem algumas deficiências nutricionais na dieta vegetariana¹²² e salientam os benefícios ambientais das produções pecuárias ecologicamente sustentáveis; Raymond G. Frey, utilizando argumentos utilitaristas, defende que, no cômputo geral, não existe uma vantagem evidente para que a humanidade adote uma dieta vegetariana (Frey R, 1983).

Singer afirma em *Animal Liberation* que “violando o princípio moral fundamental da igualdade de consideração de interesses que deveria reger as nossas relações com todos os seres, os humanos infligem sofrimento aos não humanos por razões triviais.” (Singer P [1975] 2000, p.199) Mas para mim, a criação regulamentada de animais para consumo humano não é uma razão trivial. Trivial será sujeitar animais de companhia ao capricho dos seus donos ou animais selvagens à exploração ignorante do seu habitat; não para alimentação.

É fácil concordar com Singer de que as galinhas, criadas para alimentação humana, devem possuir espaço suficiente nas baterias para desenvolver as suas 5 necessidades básicas¹²³; mais difícil é concordar com a proibição de todo e qualquer consumo de carne de galinha mesmo que todas as considerações sobre o seu bem-estar sejam atendidas. Da mesma forma, é fácil condenar que um cão viva confinado a uma varanda mas será mais delicado concordar com a abolição liminar do uso de animais domésticos. A mesma crítica se pode fazer à filosofia de Tom Regan, quando este filósofo afirma que todos os sujeitos-da-sua-própria-vida têm o mesmo valor intrínseco e defende a abolição de todo e qualquer tipo de uso ou exploração de animais pelo ser humano (Regan T [1983] 2004). É uma posição radical e que como todas as imposições absolutas traz consigo impedimentos de ordem prática que a tornam irrealizável.¹²⁴

¹²² Por exemplo, certas proteínas, algumas vitaminas (principalmente Complexo B) e minerais (como o cálcio) não são facilmente absorvíveis a partir de produtos de origem vegetal.

¹²³ Para Singer, as necessidades básicas são: voltar, limpar, levantar, deitar e estender os membros. No entanto, o conceito de *Five Freedoms* é bastante mais lato e envolve estar livre de fome, sede, desconforto, dor, medo e a capacidade em manifestar comportamento tido como normal para a espécie (Webster J, 2005, pp.12-16).

¹²⁴ A perspectiva dos direitos é uma ética anti-ecológica (ao recusar o valor das espécies ou dos ecossistemas) e biologicamente defeituosa (ao desvalorizar todos os mamíferos com menos de

A ética não pode ser circunstancial, subjectiva ou limitada no tempo¹²⁵. Quando sabemos que na época das Cruzadas se matava em nome de Cristo, compreendemo-lo à luz das crenças da época embora o condenemos: do ponto de vista da ética das sociedades ocidentais foi e é inaceitável porque o ser humano foi, é e sempre será um valor por si mesmo, um ser digno de direitos absolutos. Agora, quando se afirma que todo e qualquer uso dos animais pelo ser humano é inaceitável, é toda a espécie humana que está a ser condenada pelo seu comportamento especista, começando com os primeiros caçadores-recolectores, pelo início da pecuária (mesmo aquela produção ‘idílica’ em que os animais andavam livres), passando pelo uso de cavalos de tracção até chegarmos aos animais de companhia. Se tal fosse verdade, toda a humanidade ter-se-á comportado de forma eticamente reprovável e é sobre este besticídio que assentam as sociedades humanas modernas e tudo o que nós somos hoje em dia. Pelo contrário, é possível defender a pecuária e a domesticação como fenómenos binomiais de co-evolução que encerram em si elementos simbióticos entre homens e animais (Lund V & Olsson A, 2006) e não como uma imposição despótica da humanidade sobre a animalidade e que só traz benefícios à primeira.

Regressemos à dúvida moral suscitada pela morte de animais para benefício humano. É minha convicção que a morte (indolor e justificada) de um animal só é um problema ético quando a ética animal limita a sua consideração ao indivíduo e ignora a abordagem moral ao nível da espécie: quando os indivíduos têm valor por si mesmos ou quando o interesse em viver de humanos e não-humanos conta por igual, a morte é um fenómeno condenável. Neste sentido, a Teoria Proteccionista contorna o problema do valor da vida individual de cada animal ao desvalorizar a importância bioética do indivíduo animal quando o seu bem-estar não está directamente em jogo (ver o exemplo da vaca no Capítulo 4.1.2). A Teoria Proteccionista acentua o valor bioético da espécie na abordagem ao conceito ético de animal, em detrimento do indivíduo que só é tido em conta em último lugar. Peguemos no exemplo da vaca: a meu ver, a vaca possui valor intrínseco e logo é *sujeito de direitos*; mas como esse valor é relativo ao melhor interesse humano, o seu abate indolor, livre de stress e com o objectivo de fornecer alimento e vestuário aos seres humanos tem justificação ética. Por outro lado, ao

um ano que poderiam facilmente ser incluídos no critério de sujeito-da-sua-própria-vida). Regan dedica muita atenção a defender-se destes ataques (Regan T [1983] 2004).

¹²⁵ Ver, a este respeito, Singer, P, “O que a ética não é.”, 2002, pp.17-24.

defender uma teoria ética animal centrada no elemento espécie e pertencendo o gado bovino a uma espécie abundante, a morte de uma vaca não coloca em risco a sobrevivência da espécie a que pertence nem parece interferir com outras espécies animais que com ela interagem.

Segundo a Teoria Proteccionista, o argumento de não criarmos bovinos para a seguir os matarmos para comer só é válido se tivermos igualmente dispostos a não matar as formigas¹²⁶ com quem partilhamos as nossas casas: o interesse dos primeiros a não existirem para ser comidos merece tanta atenção como o interesse de uma colónia de formigas em não ser dizimada. A principal razão para proteger um animal está, não no bem-estar do indivíduo em si, mas no seu valor ecológico. Voltando ao anterior exemplo do coelho australiano, concluímos que o abate de uma grande população destes animais só tem justificação ética se for realizada de forma a respeitar o princípio do bem-estar. Isto implicaria a escolha criteriosa do método de eutanásia mais indicado, capaz de prevenir morte lenta ou dolorosa, que não pusesse em perigo outras espécies e que permitisse ser monitorizado e controlado. A Teoria Proteccionista renunciaria à utilização da mixomatose como método de eutanásia e considera a procura de alternativas.

¹²⁶ Uso a formiga como exemplo recorrente porque, além de ser o ponto de partida desta dissertação, é um insecto inofensivo, não é fonte importante de doenças ou alergias e é anódino do ponto de vista humano (não é nem temido, nem apreciado).

5. MATERIAIS E MÉTODOS

QUESTIONÁRIO DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA

Como referi nestas páginas, nunca a abordagem da consideração de interesses dos animais fez tanto sentido como hoje em dia. Mas qual a percepção do público em relação a esta matéria? Para confrontar algumas das afirmações que defendo durante o trabalho de projecto e aferir da relevância da teoria proteccionista, foi realizado, entre Setembro de 2006 e Setembro de 2007, um questionário de investigação científica¹²⁷.

5.1. Metodologia

Não sendo possível realizar um questionário alargado à população portuguesa optou-se por seleccionar uma população piloto. Esta população alvo é constituída por alunos universitários de quatro cidades do país (Faro, Coimbra, Figueira da Foz e Porto), num total de 96 inquiridos. Os entrevistados são estudantes de Medicina Veterinária (26), Medicina (23), Direito (21), Arquitectura (15) e Biologia Marinha e Pescas (11). Os inquiridos foram convidados a participar pelos seus professores durante as aulas teóricas. A proporção entre os sexos foi de 61/35, com preponderância do feminino. A média de idades rondou os 26 anos, embora variem entre os 18 e os 68 anos.

Numa primeira parte do questionário pretendeu-se comparar diferentes animais, domésticos e selvagens, em relação a três variáveis qualificáveis: direitos¹²⁸, inteligência e capacidade em experimentar sofrimento. Foram dadas cinco hipóteses de resposta para cada pergunta e para cada animal, desde o valor mais baixo de consideração ou de importância (1) ao valor mais elevado (5). As respostas foram agrupadas em dois grupos:

¹²⁷ Ver anexo 7.1.

¹²⁸ No que ao questionário diz respeito, o conceito de “direitos” tem uma definição própria para permitir a todos os entrevistados a mesma interpretação das perguntas (ver anexo 7.1).

- Entre 1-3 foram considerados valores baixos de consideração.
- 4-5 correspondem a valores elevados. Os valores de percentagem apresentados nas tabelas correspondem às respostas deste grupo.

A comparação dos resultados foi feita utilizando o teste do Qui-Quadrado de Pearson. Os resultados foram considerados significativos para valores de p inferiores a 0.05. A análise estatística foi realizada no programa SPSS®, versão 10.0.

Na segunda parte do questionário, e usando um método estatístico exactamente igual ao anterior, pretendeu-se comparar situações ou argumentos que de alguma forma influenciam a consideração dos interesses dos diferentes animais: razões para defender os seus direitos, medidas de protecção ecológica, de bem-estar animal ou actividades humanas que envolvem animais e que alguma forma expressam a relação que o ser humano desenvolve com as criaturas não humanas.

Por fim, pretendeu-se saber o perfil do entrevistado (se gosta de animais, se teve ou tem contacto com animais), assim como os seus hábitos (se pratica caça ou pesca e hábitos alimentares).

5.2. Resultados

5.2.1. Trinómio direitos - inteligência – sofrimento

Aproximadamente 75% dos inquiridos concorda que os direitos dos **animais domésticos** devem ser considerados. Existem, no entanto, diferenças significativas ($p < 0,001$) nessa consideração: enquanto 95% das pessoas valorizam o cão, esse valor desce para menos de 60% no caso da galinha. O mesmo raciocínio pode ser feito para o sofrimento e inteligência, com diferenças ainda mais marcadas para este último.

Animais Domésticos	Direitos (%)	Inteligência (%)	Capacidade em experimentar sofrimento (%)
Cão	94,8	93,6	82,2
Cavalo	86,5	84,8	81,1
Gato	81,3	76,6	69,7
Coelho	70,5	25,0	54,0
Vaca	69,4	37,1	68,6
Porco	62,5	37,4	65,5
Galinha	57,3	13,0	50,0

Encontrou-se uma correlação linear muito significativa ($R^2 = 92\%$) entre as respostas aos direitos e à capacidade em experimentar sofrimento.

No que diz respeito aos **animais selvagens**, os valores são muito similares: em média, 70% dos inquiridos considera-os sujeitos de direitos. Existe um fosso que separa os Chimpanzés e o Golfinho dos restantes animais relativamente às três variáveis. A partir daqui não existe correlação entre os direitos, a inteligência e o sofrimento e os resultados são apresentados em função da primeira variável. Quando avaliamos caso a caso, podemos ordenar os animais da seguinte forma:

Animais Selvagens	Direitos (%)	Inteligência (%)	Capacidade em expe- rimentar sofrimento (%)
Chimpanzé	93,5	92,6	81,6
Golfinho	92,5	90,3	80,5
Melro	75,6	36,4	47,0
Morcego	64,9	33,7	50,0
Abelha	64,1	40,0	33,0
Polvo	62,2	49,4	43,0
Formiga	50,5	37,2	30,9
Minhoca	55,1	10,6	29,5

5.2.2. *Relação Homem-Animal*

Quando perguntados sobre as **razões para defender os direitos dos animais**, o risco de extinção e a importância ecológica encabeçam a lista, ao passo que a proximidade genética ao ser humano e o argumento estético foram considerados argumentos menos importantes para a consideração de interesses. A inteligência e a capacidade em sofrer são consideradas razões de importância intermédia.

Razões	Importância (%)
Importância Ecológica	86,8
Risco de Extinção	86,1
Capacidade em sofrer	72,2
Inteligência	70,7
Proximidade genética ao Homem	52,1
Argumento estético	19,6

Quando pedimos para classificar seis medidas pelo que considera estar disposto a aceitar ou negociar na defesa do interesse dos **animais selvagens e do ambiente** (diminuição do perigo de extinção, preservação dos ecossistemas), os resultados foram os seguintes:

Medidas	Aceitação (%)
Evitar construção	73,4
Participação acções ambientais	72,6
Diminuição do consumo	67,1
Contribuir com impostos	64,8
Prescindir Vias comunicação	55,0
Demolir habitação	43,3

Para que os interesses dos **animais de produção** sejam defendidos (cumprimento de regras de bem-estar, menor incidência de patologias, diminuição do uso de drogas ou aditivos), pedimos que classificassem seis situações possíveis, pelo que estaria disposto a aceitar, no acesso aos produtos de origem animal:

Acções	Aceitação (%)
Selo-Garantia produção biológica	86,7
Contribuir com impostos	56,8
Aumento de preços	43,2
Abstinência parcial	39,8
Menor Variedade	39,0
Abstinência total	23,6

Numa lista de oito **espécies animais em vias de extinção em Portugal**, pediu-se que as classificassem pelo grau de protecção que deviam merecer. A lista inclui dois carnívoros, um herbívoro, duas aves (um passeriforme e uma ave de rapina), um tubarão, um mamífero marinho e seres invertebrados (caracóis) e ficou ordenada da seguinte forma:

Animais em Perigo de Extinção	Grau de Protecção (%)
Lince Ibérico	92,8
Lobo Ibérico	90,6
Burro Mirandês	90,6
Foca-monge	89,0
Anjo-do-mar	83,6
Priolo	78,1
Abutre Negro	78,0
Caracóis	64,2

Perguntou-se qual a percepção do público em relação a 10 **actividades humanas que envolvem o uso de animais** e se as consideravam moralmente condenáveis. A ordenação é a seguinte:

Actividade	Moralmente condenável (%)
Touradas de morte	72,5
Corrida de Touros à portuguesa	57,8
Circos	56,0
Caça	53,8
Experimentação Animal	50,5
Jardins Zoológicos	38,9
Lojas de venda de animais	36,3
Corridas de cavalos	35,2
Exposições caninas e felinas	31,5
Pesca	25,0

Quando se pediu para classificar **diferentes ordens de mamíferos** pelo grau de protecção de direitos que eles merecem, formaram-se 3 grupos por ordem descendente na priorização de medidas conservacionistas:

- a. Cetáceos;
- b. Carnívoros, Primatas e Ungulados;
- c. Morcegos e Roedores.

Ordem de Mamíferos	Grau de Protecção de Direitos (%)
Cetacea (Baleias e Golfinhos)	92,2
Carnivora (Carnívoros)	80,7
Primates (Primatas)	80,0
Ungulata (Animais com casco)	79,3
Rodentia (Roedores)	61,4
Chiroptera (Morcegos)	61,4

5.2.3. *Perfil do entrevistado*

- a) Não restam dúvidas que os inquiridos gostam de animais (94%). Só 6% afirmou os animais serem-lhe indiferentes e ninguém respondeu que não gostasse de animais.
- b) Praticamente todos (99%) admitiram ter tido, pelo menos, algum contacto com animais durante a infância e metade (51%) da população admitiu ter tido muito contacto.
- c) Ao passo que 71% dos inquiridos têm animais de companhia só 14% afirma ter animais de produção.
- d) A pesca é praticada por 10% da população, ao passo que só 3% admitem caçar.
- e) Exactamente metade da população admite já ter morto (ou participado na morte) de animais, principalmente para consumo alimentar e em situações de eutanásia.
- f) As pessoas que se abstêm de comer carne são uma minoria (9%) e evitam em especial as carnes vermelhas não tanto por questões de defesa do bem-estar animal (19%) ou do direito à vida (14%), mas porque não gostam (43%).
- g) Quando convidados a caracterizar seres vivos marinhos pelo reino a que pertencem (animal, vegetal, mineral), apenas 44% dos inquiridos sabiam que os corais pertencem ao género animal. Dois terços (65%) identificaram correctamente a anémona-do-mar, ao passo que 81% são capazes de identificar o ouriço-do-mar como um animal.

5.3. *Discussão*

Convém, desde já, frisar as limitações que o questionário apresenta: a reduzida dimensão da amostra, o intervalo temporal alargado e a selecção não aleatória e voluntária dos inquiridos. Não obstante estes senãos, é possível fazer uma leitura das respostas, encontrar nelas tendências que apresentam significância estatística e que encorajam a realização futura de um questionário mais abrangente.

Salta de imediato à vista que os inquiridos concordam que os animais são sujeitos de direitos já que todos os animais (dos domésticos aos selvagens e dos vertebrados aos invertebrados) foram conferidos valores superiores a 50% na consideração dos seus interesses (que no questionário corresponde ao conceito de *direitos*).

Encontrámos, nos **animais domésticos** uma gradação bem definida para as três variáveis: direitos, sofrimento e inteligência. Quanto maior é o grau de inteligência, e a capacidade em experimentar sofrimento, assim também é maior a consideração de interesses (direitos). O coelho é a única excepção para uma arranjo linear das variáveis. Existe, inclusive, uma correlação linear muito expressiva entre os direitos e a percepção que as pessoas têm da capacidade em experimentar sofrimento: é um exemplo do que foi anteriormente definido como antropomorfismo sentimental (ver Capítulo 2.3). Na verdade, não existe nenhuma razão biologicamente válida para conferir maior capacidade em experimentar sofrimento ao cão do que, por exemplo, ao porco mas o que os resultados levam a crer é que os inquiridos consideram o cão mais senciante do que o porco e logo mais sujeito de direitos.

De forma esquemática podemos dividir os animais em três grupos:

- 1) Cão, Cavalo e Gato;
- 2) Vaca, Porco e Coelho;
- 3) Galinha.

Apesar de, em média, a população considerar os animais dos grupos 2 e 3 como pouco inteligentes, isso não impediu que lhes fossem conferidos direitos e que lhes fosse igualmente reconhecida a capacidade em experimentar sofrimento.

Nos **animais selvagens**, só em relação ao chimpanzé e ao golfinho se encontrou uma correlação positiva entre direitos, inteligência e sofrimento: ao serem de forma muito destacada os seres com mais inteligência e capacidade em sofrer, chimpanzé e golfinho são igualmente os que mais direitos merecem. Para os outros animais não se encontrou uma correlação significativa entre as três variáveis. Ainda assim, é possível dividir os animais em três grupos:

- 1) Chimpanzé e Golfinho;
- 2) Melro, Morcego, Polvo e Abelha;
- 3) Formiga e Minhoca.

Podemos reparar que o primeiro grupo é composto por mamíferos e o 3º por invertebrados. É um raciocínio que parece seguir a escala da natureza de Aristóteles. O 2º grupo é o único que é misto e é composto por uma ave, um insecto, um mamífero e um molusco cefalópode. Separar formiga de abelha em termos de direitos, apesar de equivalentes em termos de inteligência e sofrimento, pode revelar maior empatia em relação à abelha (talvez por fazer mel e assim ser um insecto útil ao ser humano). Se por um lado os inquiridos parecem, desta forma, reconhecer semelhanças biológicas entre ambos os insectos himenópteros, por outro lado podem estar a recorrer ao antropomorfismo sentimental para os separar em termos de direitos.

Embora por uma margem pequena (53%), a maioria da população considera que mesmo as espécies animais consideradas não sencientes (abelha, formiga e minhoca) merecem que os seus interesses sejam tidos em consideração. Não há, em média, uma diferença significativa entre os direitos que os animais selvagens e os domésticos merecem.

Como pudemos constatar, parece existir uma relação entre a inteligência e capacidade em sofrer com a consideração de interesses de alguns animais. De forma algo surpreendente, quando demos às pessoas a escolher entre **6 razões para defender os direitos dos animais**, estas duas variáveis não foram as mais votadas e rondaram os

71% de importância. A escolha, por uma larga margem, recaiu sobre o risco de extinção (86%) e a importância ecológica (87 %), ao passo que a proximidade genética ao ser humano (52%) e o argumento estético (20%) foram considerados menos importantes. Este é um facto encorajador para a Teoria Proteccionista.

É importante referir que quase dois terços (62,7%) das pessoas se mostraram interessadas em participar activamente na **defesa do ambiente e na preservação das espécies selvagens**. As pessoas parecem estar dispostas a não construir habitações em áreas protegidas e em participar em acções de educação sensibilização ou recuperação do meio selvagem (73%), em reduzir o consumo de água e energia (67%) e em contribuir com os impostos na procura de soluções (65%). Parecem ser menos sensíveis quando o que está em jogo é a não construção de uma via de comunicação importante (55%) ou a demolição da sua habitação localizada numa área protegida (43%).

Quando o que está em causa é o **interesse dos animais de produção** a situação muda de figura. Enquanto que a população alvo parece estar disposta a passar a exigir um selo-garantia de produção biológica (87%) quando adquire produtos de origem animal, a maioria não parece querer alterar os seus hábitos de consumo. Assim, 57% aceitaria contribuir com os seus impostos na procura de alternativas, 43% aceitaria o aumento dos preços, ao passo que menos de 40% admite abster-se de consumir alguns produtos ou de ter menor variedade ou disponibilidade de produtos. Menos de um quarto dos inquiridos (24%) estaria disposto a abster-se totalmente de consumir produtos que não respeitassem os interesses dos animais abatidos. Tendo em conta a radicalidade desta última medida, no contexto de uma sociedade de consumo, a percentagem obtida corresponde, ainda assim, a uma proporção assinalável da população.

A diferença tão marcada entre a aceitação de um selo-garantia e a relativa indisponibilidade para as outras medidas, pode querer significar que a população é mais sensível às vantagens que a exigência de um selo-garantia de produção biológica pode trazer para elas próprias (em termos de salubridade) do que nos benefícios directos (em termos de bem-estar) para a criação dos animais em causa. Por outro lado, a produção biológica está associada a práticas pró-ambientalistas capazes de influenciar favoravelmente a decisão dos inquiridos.

Numa lista de oito **espécies animais em vias de extinção em Portugal**, pediu-se que as classificassem pelo grau de protecção que deviam merecer. A lista inclui dois carnívoros, um herbívoro, duas aves (um passeriforme e uma ave de rapina), um tubarão, um mamífero marinho e seres invertebrados (caracóis). É curioso observarmos que ao compararmos os valores máximos de prioridade, concluimos que a priorização segue a Escala da Natureza, começando pelo Lince (85%), passando pelo Lobo, Burro, Foca, Anjo-do-mar, abutre, priolo e terminando nos caracóis (49%). Mesmo partindo de um pé de igualdade (todos possuem o mesmo estatuto de conservação CR), existe a tendência de conferir, em primeiro lugar, protecção aos mamíferos terrestres; seguidamente ao mamífero marinho; depois ao tubarão, à ave de rapina e ao pássaro; e por último aos invertebrados.

Há uma leitura, por analogia, que se pode fazer: se nos animais domésticos era ao cão, cavalo e gato que se conferiam mais direitos, nos animais em vias de extinção é ao lobo, ao burro e ao lince (com quem partilham a mesma Família – caninos equinos e felinos) que recai a priorização de protecção. Os únicos invertebrados do grupo estão no último lugar mas para isso também pode contribuir o carácter regional das espécies em causa. De qualquer forma, o grau de protecção conferido aos caracóis é francamente positivo.

Em relação às **actividades humanas**, não surpreende que a tourada de morte seja, de forma destacada, a actividade moralmente mais condenável. Mas a corrida de touros à portuguesa, na qual o animal não é morto na arena, já não merece a mesma condenação, estando inclusive a par das actividades circence e venatória. Leva-me a concluir que não será tanto a tourada, como actividade lúdica em si, que é condenada, mas antes a morte pública do animal. Deve-se ainda ter em conta a possível identificação cultural, que pode fortalecer ainda mais a percepção da prática nacional como aceitável em detrimento da mais ‘cruel’ prática ‘dos outros’. A experimentação animal só aparece em 5º lugar e no limite dos 50% de condenação, o que evidencia uma elevada tolerância da população em relação a esta prática. Aquelas actividades que estão na metade inferior em termos de condenação são os jardins zoológicos, as *Pet Shops* e as corridas de cavalos; em média, apenas um terço dos amostrados condena estas actividades. A pesca desportiva goza de uma grande tolerância moral, pois só um quarto dos inquiridos a considera condenável.

Quanto à priorização da defesa dos direitos dentro de diferentes **Ordens de mamíferos**, estabeleceu-se uma diferença de valor muito significativa entre aquilo que é a importância em proteger cetáceos dos restantes:

- 1) Cetáceos (92%);
- 2) Carnívoros, Primatas e Ungulados (80%);
- 3) Morcegos e Roedores (61%).

Não deixa de ser relativamente surpreendente que aos primatas seja conferido o mesmo grau de protecção que aos carnívoros e ungulados. Isso talvez se deva à elevada heterogeneidade dos grupo dos primatas que inclui desde lémures a chimpanzés, passando pelos babuínos. O peso que o cão e o gato possuem na vida quotidiana (para não falar no valor simbólico dos carnívoros selvagens como o leão, o rei dos animais) pode também contribuir. Em relação aos ungulados, os equinos podem ser os principais responsáveis pelo elevado grau de protecção conferido, a par dos anteriores.

Os morcegos, cuja maior parte representa uma única Ordem, estão a par dos roedores, ainda assim com valores positivos de protecção. Colocar os morcegos ao nível de protecção de ratos e hamsters pode revelar a ignorância das pessoas em relação à pressão ambiental a que os morcegos estão sujeitos e ao elevadíssimo valor ecológico que possuem.

Se nos lembrarmos que a nossa amostra é constituída por alunos universitários, e a maioria da área das ciências da vida, não deixa de ser sintomático que menos de metade dos inquiridos identifiquem os corais como animais. Leva-nos a crer que essa percentagem será superior na população em geral. Conjugado com o facto de a pesca ser considerada a actividade humana que menos problemas éticos acarreta, podemos estar perante um sinal de desconhecimento do valor e da importância que as formas de vida aquáticas possuem. De facto, são mais as pessoas que admitem pescar (10%) do que aquelas que caçam (3%).

E se pensarmos melhor, não será possível estabelecer similitudes entre a pesca desportiva e as touradas? Em ambas há um combate desigual entre humanos e não-humanos; em ambos está inerente sofrimento físico e provavelmente psicológico do animal; e as motivações de ambas podem ser consideradas igualmente fúteis (a não ser que se pesque para sobreviver, o que está fora do âmbito da pesca desportiva). Mais

uma vez as pessoas são levadas a antropomorfizar sentimentalmente os animais: o sofrimento do peixe não é tão facilmente perceptível ao pescador como é o sofrimento do touro ao toureiro. E mesmo o facto de, muitas vezes, o peixe falecer de forma agonizante (quer por asfixia, quer por traumatismos) não parece ser suficiente para a pesca ser equiparada a outras actividades que envolvam a morte de animais, como é o caso da caça.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tentativa em estabelecer linhas directrizes objectivas na abordagem ao estatuto bioético do animal não humano não termina nestas páginas. São necessárias análises mais aprofundadas para se encontrar uma ética capaz de articular os direitos humanos com os interesses dos animais. Foi meu objectivo dar um contributo na consecução desse desiderato.

Comecei por definir, da forma mais rigorosa possível, o objecto da minha investigação: o animal. Escalpelizou-se a concepção biológica de animal, a qual foi contraposta à concepção epistemológica. Concluiu-se que esta última visão é forçosamente antropomórfica e que, como tal, deve assentar em bases críticas e não sentimentais. Salientou-se a necessidade de conferir ao animal um **valor intrínseco** de forma a inclui-lo na esfera da moral e defendeu-se que esse valor é uma entidade relativa e não absoluta.

No terceiro capítulo fez-se a resenha do pensamento ético ocidental que de alguma forma envolve a consideração dos animais. Se muitos dos autores escolhidos, como Aristóteles, Darwin ou Singer, são referências obrigatórias pela importância e perenidade do seu raciocínio outros, como Galeno, More ou Schweitzer, aparecem como complemento a um raciocínio filosófico que se pretende abrangente. De facto, a temática da ética animal é vastíssima e comporta filosofias éticas tão diferentes como a ética das virtudes, a deontologia, o consequencialismo, o neo-darwinismo ou a ética ambiental (ver **Tabela 1**, p.64). Pretendeu-se, também, conjugar a ética animal com a bioética e deu-se especial relevo e importância à **Ética da Responsabilidade** de Hans Jonas como arquétipo a seguir na procura de uma bioética globalmente responsável.

A hipótese de trabalho estabelece em linhas gerais uma abordagem pessoal à temática da ética animal. Num mundo globalizado que cada vez mais toma consciência dos efeitos directos e indirectos das acções humanas, propor-se a **Teoria Proteccionista** como um novo paradigma na abordagem ao estatuto bioético do animal não humano. Os cinco princípios delineados foram:

1. Princípio Primacial da Espécie Humana
2. Princípio da Igualdade entre os Animais Não-Humanos
3. Princípio da Defesa da Espécie
4. Princípio da Importância Ecológica
5. Princípio do Bem-Estar

Procurou-se justificação ética para a defesa de cada um dos princípios, ao mesmo tempo que se analisaram alguns exemplos práticos. O primeiro princípio estabelece que o respeito pelos animais não implica tratá-los como iguais a nós. Como iguais só devemos e sabemos tratar seres humanos por serem *pessoas* e por serem da nossa espécie. Nega-se, no entanto o valor estritamente instrumental dos animais. Os segundo e terceiro princípios defendem que os animais devem ser tratados respeitando o melhor interesse, não do indivíduo, mas da espécie a que pertence e que essa consideração deve ser igual, independentemente da espécie em causa. Conclui-se que qualquer visão que aborde os direitos dos animais ao nível do indivíduo, e partindo do princípio de que todos os animais são iguais, nos leva a duas utopias: ou os animais passariam a merecer a mesma consideração que os humanos ou aos humanos não poderíamos conferir mais direitos do que aqueles que conferimos aos animais. O terceiro princípio permite ainda valorizar a preocupação bioética para com as espécies em vias de extinção e fundamenta-se esta prática recorrendo aos exemplos do Lobo Cinzento e do Priolo. O quarto princípio introduz o critério de valor ecológico como argumento na priorização dos interesses das espécies animais. O valor ecológico quantifica a importância que uma determinada espécie animal, população ou indivíduo desempenha no ecossistema e permite determinar o estatuto bioético de animais ou grupos de animais através da comparação de valores de biomassa e de esperança de vida. Por fim, o quinto princípio aborda uma ética sentientista, procurando reflectir sobre as capacidades sensoriais e nociceptivas dos invertebrados e sobre a legitimidade ética do uso de animais domésticos. Defendeu-se a senciência como um critério relevante na procura do estatuto moral mas concluiu-se não ser este um juízo suficientemente objectivo para ser considerado como o principal critério na abordagem ao estatuto moral dos animais.

As principais influências da argumentação desta teoria residem em filosofias de ética ambiental conjugadas com uma ética de responsabilidade. Ainda assim, a Teoria Proteccionista encontra justificação para os seus argumentos em praticamente todas as visões filosóficas elencadas no capítulo 3. Por exemplo, na deontologia reconhece-se a pessoa humana como um fim em si mesmo; na perspectiva dos direitos a noção de que os animais possuem valor intrínseco (embora relativo); a Singer, o princípio da igual consideração de interesses (não dos seres sencientes mas de todas as espécies animais) e ao familismo a defesa do conceito de espécie (como uma família mais alargada).

A Teoria Proteccionista apresenta, no entanto, limitações: é uma ética predominantemente ambiental e tem pouca aplicabilidade nas questões de bem-estar animal. Por sua vez, a definição de valor ecológico apresenta-se como um conceito incompleto e que necessita de uma abordagem mais crítica para poder ser aplicável na prática.

A argumentação inicial sobre a primazia (e não supremacia) da espécie humana é contestável, indo contra a tendência das filosofias de ética ambiental (como Baird Callicott ou Arne Naess) mas encontrando suporte no “antropocentrismo axiológico” de Gary Varner (consultar p.56). Na verdade, começo por afirmar não existir nenhuma característica distintiva e mensurável entre humanos e não-humanos, demarcando-me inclusivamente do argumento da racionalidade. Mas na minha abordagem ética estabeleço uma diferença axiomática entre pessoas e não pessoas que determina uma fronteira (*clear line view*) entre humanos e não-humanos: enquanto no ser humano valorizo o elemento ontogenético (a *pessoa*) sobre o elemento espécie (*Homo sapiens sapiens*), nos animais valorizo a filogénese (a espécie) sobre a ontogenese (o indivíduo).

A espécie surge aqui antes do indivíduo porque a integridade, perenidade e importância do conceito *espécie* lhe confere dimensão moral: o valor intrínseco da espécie está em ser a “unidade básica da biodiversidade” (Rosa H, 2004). Se uma espécie não existe sem os indivíduos que a constituem, a verdade é que os seres individuais nada representam se não estiverem inseridos numa determinada espécie, entendida como unidade biológica fundamental (Rolston H, 1989).

A consideração de que todos os animais são iguais entre si baseia-se na convicção de que, em teoria, todas as espécies animais têm o mesmo valor. Digo em teoria porque ao explorarmos os cinco pontos da Teoria Proteccionista, facilmente encontramos juízos de valor que nos permitem estabelecer diferenças entre elas. Neste sentido, convém estabelecer algum critério na consideração moral dos invertebrados. Quando refiro a

necessidade de ter em conta a defesa do melhor interesse dos insectos, não quero com isto dizer que passo o meu dia preocupado com a possibilidade de pisar uma formiga quando caminho, de a matar ou de lhe causar sofrimento, ou em não esmagar nenhum mosquito contra o pára-brisas do meu carro. Esta preocupação faz-se mais ao nível ecológico do que ao nível individual, segundo o quarto princípio. E matar uma formiga é tão grave como matar um primata? Qualquer dos actos, como acto consciente, é humanamente reprovável, se destituído de razão. Mas ao passo que matar uma formiga não põe em causa os direitos das gerações futuras, matar um primata fere a humanidade pelas razões apontadas na defesa do 3º Princípio. Mas, por exemplo, matar uma joaninha, hoje em dia, já poderá pôr em causa os direitos das gerações futuras pois estes insectos, cada vez mais raros, têm um papel ecológico extraordinariamente importante.

129

Defendo que os animais possuem valor intrínseco porque considero que só faz sentido falar de estatuto moral de seres com valor moral, ou seja com valor-em-si-mesmos. Um dos argumentos que mais oposição poderá gerar é a relatividade do valor intrínseco. Conceder aos animais valor intrínseco relativo surgiu da necessidade de encontrar uma solução para o paradoxo entre considerar a humanidade e a ‘animalidade’ como axiologicamente diferentes e a introdução dos animais na esfera da moralidade. Se humanos e não humanos não são, a meu ver, equivalentes morais (pois tornaria o juízo ético impraticável, por razões apontadas no Capítulo 4.1), teria de existir alguma diferença de valor entre ambos: essa diferença está em considerar os seres humanos portadores de valor intrínseco absoluto e os animais de valor intrínseco relativo. A relatividade de valor intrínseco permite a consideração moral directa (por-si-mesmos) dos animais.

Essa relatividade é medida recorrendo aos cinco princípios da tese: quando considero, por exemplo, uma vaca leiteira, sou levado a considerar antes de mais os interesses dos seres humanos que se relacionam com a vaca, nomeadamente o direito em beber leite; estes direitos não são ilimitados (é um tema em aberto e ao qual não me proponho responder nesta dissertação) e devem ser pesados com os subseqüentes princípios. Em segundo lugar, considero as espécies animais que se relacionam com a vaca, assim como o valor enquanto espécie do populoso género *Bos taurus*. Isto é, se a existência da

¹²⁹ A joaninha europeia (*Anatis ocellata*) é um insecto coleóptero que se alimenta de piolhos-das-plantas (afídeos) e de outros pequenos insectos, o que a torna muito importante no controlo de pragas, quer na agricultura quer no meio natural.

vaca puser em risco a sobrevivência enquanto espécie de outros seres (imagine-se um outro ruminante em vias de extinção, que dependa dos mesmos recursos, os interesses desse raro herbívoro têm prioridade). Só nesta fase considero o animal em si, a vaca, nomeadamente no que diz respeito ao seu bem-estar. O valor de duas vacas leiteiras poderá desta forma ser diferente, consoante os interesses em causa.

O questionário apresenta-se como uma entidade autónoma e não foi realizado com o intuito de legitimar a Teoria Proteccionista. Ele surgiu numa fase precoce do raciocínio teórico para aferir a percepção do público sobre a temática da ética animal, confrontando as pessoas com questões práticas: qual animal tem mais direitos, o que estaria disposto a fazer para proteger os interesses de animais selvagens e os de produção, que razões motivam a sua preocupação para com os animais, entre outras.

Numa segunda fase, e à medida que a Teoria Proteccionista foi ganhando corpo, o questionário permitiu contrapor a opinião do público às minhas próprias convicções e, de algum modo, compreender a pertinência da construção de uma filosofia ética animal. Reconheço que a análise estatística realizada é muito limitada e que mais informações poderiam ter sido retiradas com uma abordagem mais abrangente. Mas como a tese que defendo sobrevive sem as conclusões do questionário, evitei alongar-me num exercício que merece à partida uma população alvo mais alargada e seleccionada aleatoriamente.

Pese embora as suas limitações, o questionário revelou-se um instrumento útil e permitiu, por um lado, enriquecer a argumentação (ao ver confirmadas algumas percepções do autor) e, por outro, tirar conclusões novas e inesperadas. Um dos resultados mais relevantes foi a presença de uma ligação entre o juízo ético e a capacidade em sofrer, isto é, os direitos que um animal doméstico merece tem uma relação directa com aquilo que as pessoas acreditam ser a sua capacidade em experimentar sofrimento. No entanto, considero que esta visão falha no essencial porque estabelece desigualdades no juízo ético ao considerar, por exemplo, um porco menos senciante do que um cão e logo menos sujeito de direitos. Qualifico esta abordagem como *sentimentalmente* antropomórfica porque confere juízos de valor onde eles, de facto, não existem e tento rebatê-la, primeiro, na definição de animal (Capítulo 2.3) e depois na defesa da tese (Capítulo 4.5).

Também pelo questionário se pode concluir que há uma hierarquia de valores que acompanha a noção de escala da natureza, conceito aristotélico que molda o raciocínio que dos animais fazemos. De qualquer forma, foi encorajador constatar que todos os seres animados que faziam parte do questionário (incluindo a galinha e a minhoca) mereceram valores positivos na consideração de interesses.

Pelo questionário sou levado a pensar que o desconhecimento humano sobre outros seres vivos, com especial realce para os ecossistemas marinhos e para os seres invertebrados, também contribui para o estabelecimento de fronteiras entre seres vivos mais evoluídos, e como tal dignos de direitos, e os seres mais primitivos na escala filogenética, mais distantes da nossa vida quotidiana e portanto secundários no processo de reflexão bioética.

Por outro lado, como o ser humano é um mamífero terrestre, entendo que a percepção sobre a diversidade animal é tendenciosa a favor dos vertebrados que estão bem representados nos ambientes terrestres. É natural apresentar mais empatia por um leão, cognominado como “Rei dos Animais”, do que com uma lula, que comemos ao jantar. Mas como os vertebrados correspondem a apenas um *Subphylum*¹³⁰ dentro do *Phylum* Cordata e representam menos de 5% de todas as espécies animais conhecidas (Campbell NA *et al.*, 1999, p. 599), considero inadequada e insuficiente uma ética que tome apenas estes animais em consideração, desprotegendo todos os outros.

Neste sentido, a Teoria Proteccionista surge como uma ética que penso ser capaz de ter em consideração todas as formas de vida animal por igual, adoptando uma forma de **antropomorfismo crítico**. É meu entender que o antropomorfismo sentimental tem tendência a ficar pelo aparente (ao dizer que uma ostra não sofre...) e por vezes pelo acessório, ao incidir sobre questões menores (proteger cães órfãos) esquecendo medidas profundas (proteger espécies ameaçadas), ao passo que a Teoria Proteccionista procura compreender a fundo o que é um animal. Para esta compreensão torna-se de especial importância a noção de **valor ecológico** que necessita, no entanto, de uma reflexão mais aprofundada. Considero, por fim, que a teoria não surge isolada ou descontextualizada na medida em que a população inquirida considerou serem o **risco de extinção** e a **importância ecológica** como as principais razões para defender os direitos dos animais, valores tidos como basilares pela Teoria Proteccionista.

¹³⁰ Segundo Storer T *et al.*, 1979, O *Phylum* Cordata, o mais evoluído do Reino Animal, é dividido em três *Subphyla*: *Urochordata*, *Cephalochordata* e *Vertebrata*. Os vertebrados pertencem todos a este último, considerado filogeneticamente mais evoluído.

7. ANEXOS

7.1. *Questionário de Investigação científica*

Faculdade de Medicina da Universidade do Porto
Serviço de Bioética e Ética Médica
Mestrado em Bioética

Estudo sobre os Direitos dos Animais

Este questionário é **confidencial** e destina-se ao desenvolvimento de uma investigação no âmbito de uma tese de mestrado.

Responda a cada questão conferindo um **valor numérico** (de 1 a 5), correspondendo **1** ao que concorda menos ou considera de menor importância e **5** ao que mais concorda ou de maior importância.

Se não sabe responder ou não concorda com a questão, assinale **NS/NR**.

Todas as perguntas deverão ser respondidas, pois de outro modo o questionário não será válido.

Antes de começar a responder ao questionário, por favor consulte o seguinte glossário:

DIREITOS = direito que um animal tem em não sofrer, a viver livre, a ser tratado com respeito e a ter um habitat para prosperar como espécie.

SOFRIMENTO = toda a sensação desagradável para o indivíduo quer seja dor, ansiedade, stress, depressão, medo ou desespero.

ANIMAIS DE COMPANHIA = Animais de estimação, sem fins produtivos (p.e. cavalo de recreio, cão, canário, peixes ornamentais).

ANIMAIS DE PRODUÇÃO = Animais usados com fins lucrativos na obtenção de alimento, vestuário, tracção ou outros bens (p.e. vaca, galinha, cavalo de tracção).

ANIMAIS DOMÉSTICOS = animais de companhia + animais de produção.

ANIMAIS SELVAGENS = Animais que vivem no seu habitat natural e que não sofrem qualquer interferência no seu ciclo de vida por parte do homem, à excepção da sua morte (p.e. lobo, sardinha, lebre, águia).

Perfil
pessoal

Idade: ____ anos

Sexo: F ☐ M ☐

Licenciatura: _____

1. Classifique os seguintes animais domésticos pelos **direitos** que considera que eles merecem, isto é, do que tem menos direitos (1) ao que tem mais direitos (5):

- | | |
|-----------|---|
| ➤ Cão | 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐ |
| ➤ Cavalo | 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐ |
| ➤ Coelho | 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐ |
| ➤ Galinha | 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐ |
| ➤ Gato | 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐ |
| ➤ Porco | 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐ |
| ➤ Vaca | 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐ |

2. Classifique os seguintes animais selvagens pelos **direitos** que considera que eles merecem:

- Abelha 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Chimpanzé 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Formiga 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Golfinho 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Melro 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Minhoca 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Morcego 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Polvo 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐

3. Classifique os animais domésticos pelo grau de **inteligência** que considera eles possuírem:

- Cão 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Cavalo 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Coelho 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Galinha 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Gato 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Porco 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Vaca 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐

4. Classifique os animais selvagens pelo grau de **inteligência** que considera eles possuírem:

- Abelha 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Chimpanzé 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Formiga 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Golfinho 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Melro 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Minhoca 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Morcego 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Polvo 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐

5. Classifique os seguintes animais domésticos pela **capacidade de experimentar sofrimento** que considera que possuem:

- Cão 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Cavalo 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Coelho 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Galinha 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Gato 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Porco 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Vaca 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐

6. Classifique os seguintes **animais selvagens** pela **capacidade de experimentar sofrimento** que considera que possuem:

- Abelha 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Chimpanzé 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Formiga 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Golfinho 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Melro 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Minhoca 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Morcego 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Polvo 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐

7. Classifique as seguintes razões para defender os direitos dos animais pelo grau de **importância** (1 = nenhuma; 5 = muita):

- Argumento estético (beleza) 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Capacidade em sofrer 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Importância ecológica 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Inteligência 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Proximidade genética com o Homem 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Risco de extinção 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐

8. Para defesa do interesse dos **animais selvagens** e do ambiente (diminuição do perigo de extinção, preservação dos ecossistemas), classifique as seguintes medidas pelo que considera estar disposto a aceitar ou negociar (1 = nunca, 5 = totalmente):

- Demolição de habitação que se encontra em área protegida. 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Abster-se de construir habitação em área protegida. 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- A não construção de uma via de comunicação que serviria a sua localidade. 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- A reduzir o consumo de água e energia. 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- A participar activamente em acções de recuperação, educação ou sensibilização. 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- A contribuir com os seus impostos na procura de soluções. 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐

9. Para que os interesses dos **animais de produção** sejam defendidos (cumprimento de regras de bem-estar, menor incidência de patologias, diminuição do uso de drogas ou aditivos), classifique as seguintes consequências que estaria disposto a aceitar no acesso aos produtos de origem animal:

- O aumento dos preços. 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- A abstinência total do consumo. 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- A abstinência parcial do consumo. 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- A diminuição da variedade e da disponibilidade. 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Passar a exigir selo-garantia de produção biológica. 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- A contribuir com os seus impostos na procura de alternativas. 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐

10. Num cenário de escassez de recursos no nosso país, classifique as seguintes espécies animais **em vias de extinção em Portugal** pelo grau de protecção que considera que devem merecer:

- Abutre Preto 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Anjo-do-mar (tubarão) 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Burro Mirandês 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Caracóis Terrestres da Madeira 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Foca-Monge do Mediterrâneo 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Lince Ibérico 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Lobo Ibérico 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Priolo (Tentilhão da ilha de S. Miguel) 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐

11. Classifique as seguintes actividades que envolvem o uso de animais como sendo (1= nada a 5 = muito) **moralmente condenáveis**:

- Caça 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Pesca 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Experimentação animal 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Exposições caninas e felinas 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Corridas de cavalos 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Jardins zoológicos 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Corrida de touros à portuguesa 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Touradas de morte 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Circos 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Lojas de venda de animais (*Pet Shops*) 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐

12. Classifique estes mamíferos pelo **grau de protecção de direitos** que pensa merecerem:

- Carnívoros (Ordem Carnívora) 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Baleias e Golfinhos (Ordem Cetácea) 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Morcegos (Ordem Chiroptera) 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Primatas (Ordem Primates) 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Roedores (Ordem Rodentia) 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐
- Animais com casco (Ordem Ungulados) 1 ☐ 2 ☐ 3 ☐ 4 ☐ 5 ☐ NS/NR ☐

13. Sabe a que Reino da Natureza pertencem estes seres marinhos?

- Anémoma-do-mar Animal ☐ Vegetal ☐ Fungos ☐ Mineral ☐ NS/NR ☐
- Coral Animal ☐ Vegetal ☐ Fungos ☐ Mineral ☐ NS/NR ☐
- Ouriço-do-mar Animal ☐ Vegetal ☐ Fungos ☐ Mineral ☐ NS/NR ☐
- Sargaço Animal ☐ Vegetal ☐ Fungos ☐ Mineral ☐ NS/NR ☐

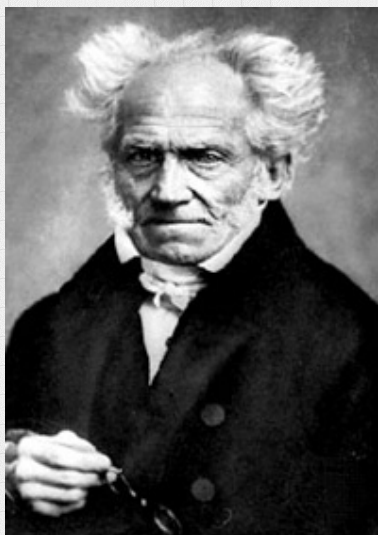
- Responda colocando uma X após a resposta pretendida ou completando o espaço.

1. Gosta de animais? Sim ☐ Não ☐ É-lhe indiferente ☐
2. Nas sua infância teve ☐ nenhum ☐ algum ☐ contacto com animais. Quais? _____
muito ☐ _____
3. Tem animais de companhia? Sim ☐ Não ☐ Quais? _____
Quantos? _____
Que animal gostaria de ter? _____
4. Tem animais de produção? Sim ☐ Não ☐ Quais? _____
Quantos? _____
Que animal gostaria de ter? _____
5. Pratica pesca? Sim ☐ Não ☐ De quê? _____
6. Pratica caça? Sim ☐ Não ☐ De quê? _____
7. Alguma vez abateu ou participou no abate de algum animal? Sim ☐ Não ☐
Para que fim? _____
8. Na sua dieta alimentar diária abstém-se de comer algum destes alimentos?

☐ Carnes vermelhas	☐ Carnes brancas
☐ Peixe	☐ Ovos
☐ Leite e derivados	☐ Outro _____
☐ Não, de nenhum.	☐ NS/NR
9. Se se abstém, qual a(s) razão(ões)?

☐ Não gosta	☐ Motivos de saúde
☐ Motivos dietéticos	☐ Questões religiosas
☐ Defesa do direito à vida	☐ Defesa do bem-estar animal
☐ Outra _____	☐ NS/NR

7.2. O pessimista e o seu cão



Daguerreótipo de Arthur Schopenhauer (© Hulton Archive/Getty Images)

Arthur Schopenhauer (1788-1860) foi um peculiar filósofo alemão, fundador de uma corrente ético-filosófica denominada *Pessimismo*. “Viver é sofrer”, dizia ele, e para esta visão não foi alheio o suicídio de seu pai quando Arthur tinha 17 anos e a má relação com a mãe, com quem rompe em definitivo em 1814.

Ainda assim, a base do pensamento de Shopenhauer é a filosofia Kantiana, juntamente com as escrituras hindus. Foi ele o responsável pela introdução do pensamento oriental (nomeadamente as religiões da Índia, o Hinduísmo e o Budismo) na metafísica alemã.

Contemporâneo de Hegel e opositor visceral das suas teorias, envolve-se numa batalha de protagonismo na Universidade de Berlim, da qual sai perdedor. A sua obra maior é *O Mundo como Vontade e Representação*, publicada nos finais de 1818. Bertrand Russell diz que Shopenhauer dava enorme importância a esta obra, chegando a dizer que alguns parágrafos tinham sido ditados pelo Espírito Santo.

Vivendo em permanente litígio com os seus pares, Shopenhauer lamentava-se da miséria da condição humana e considerava os seres humanos cegos de egoísmo. Não existe felicidade, dizia ele, porque um desejo irrealizado causa pena e, se atingido, saciedade.

O temperamento de Shopenhauer foi-se tornando progressivamente mais irascível e solipso. Com 45 anos instala-se em Frankfurt e durante os vinte e sete anos que aí viveu, dedicados em exclusivo à reflexão filosófica, levou uma vida solitária, tendo só um cão por companhia. Schopenhauer era amante de cães pois, segundo ele, entre os cães, contrariamente ao que ocorre entre os homens, a vontade não é dissimulada pela máscara do pensamento. Durante estes anos, Shopenhauer teve uma dinastia de *Caniches*, sempre de nome *Atma*, que significa “alma do mundo” em hindu.

A predilecção de Schopenhauer por animais era filosoficamente justificada: ele argumentava que os animais não-humanos possuíam a mesma essência dos humanos, apesar da ausência de razão. Embora não praticasse o vegetarianismo e o considerasse facultativo, defendia que os direitos dos animais deviam fazer parte da reflexão moral. Opunha-se à vivissecção, muito utilizada por pensadores e cientistas da época, e criticou furiosa e demoradamente a ética Kantiana por não incluir os animais no seu sistema moral.

Nietzsche, muito influenciado pelo seu pensamento, apelidava-o de “cavaleiro solitário”. Na sua vida é difícil encontrar provas de virtude, excepto para com os animais. A sua visão da natureza humana era de tal modo pessimista que, quando faleceu a 21 de Setembro de 1860 vitimado por uma pneumonia, deixaria todos os bens ao seu *caniche Atma*, a alma do mundo.

FONTES: Russell, Bertrand, *História da Filosofia Ocidental*, Círculo de Leitores, 1977

Wikipedia: http://en.wikipedia.org/wiki/Arthur_Schopenhauer

http://en.wikipedia.org/wiki/Animal_rights

7.3. *Associações Nacionais Zoófilas e de Protecção da Natureza*

ALDEIA

<http://www.aldeia.org/portal/PT/2/default.aspx>

ASSOCIAÇÃO AGIR PELOS ANIMAIS (AGIR)

<http://www.agir.web.pt/>

ASSOCIAÇÃO ANIMAL (AA)

<http://www.animal.org.pt/>

ASSOCIAÇÃO DE PROTECÇÃO DE CÃES ABANDONADOS (APCA)

<http://www.apca.org.pt/>

ASSOCIAÇÃO PARA O ESTUDO DO GADO ASININO (AEPGA)

<http://www.aepga.pt/portal/PT/60/default.aspx>

FUNDO PARA A PROTECÇÃO DOS ANIMAIS SELVAGENS (FAPAS)

<http://www.fapas.pt/novapag/index.php?section=8>

GRUPO LOBO

<http://lobo.fc.ul.pt/AspLoboNovo/homenovo.htm>

INSTITUTO DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA E DA BIODIVERSIDADE (ICNB)

<http://portal.icn.pt/ICNPportal/vPT/>

LIGA PARA A PROTECÇÃO DA NATUREZA (LPN)

<http://www.lpn.pt/#0-PT>

LIGA PORTUGUESA DOS DIREITOS DO ANIMAL (LPDA)

<http://www.lpda.pt/index2.htm>

QUERCUS – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

<http://www.quercus.pt/scid/webquercus/>

SOCIEDADE PORTUGUESA PARA O ESTUDO DAS AVES (SPEA)

<http://www.spea.pt/>

SOCIEDADE PROTECTORA DOS ANIMAIS (SPA)

http://www.sp-animaais.pt/spa/index.php?option=com_frontpage&Itemid=1

UNIÃO ZOÓFILA (UZ)

<http://www.uniaozoofila.org/>

7.4. Ano do Golfinho



Para contribuir para a preservação dos golfinhos, o Programa das Nações Unidas para o Ambiente/Convenção sobre Espécies Migratórias juntamente com o ACCOBAMS - "Agreement on the Conservation of Cetaceans of the Black Sea, Mediterranean Sea and contiguous Atlantic Area" e o ASCOBANS - "Agreement on the Conservation of Small Cetaceans of the Baltic and North Seas" (ambos acordos especializados na conservação de golfinhos) decidiram lançar em 2007 o Ano Internacional do Golfinho.

A Campanha envolve Governos, ONG's e o sector privado, dando ênfase à necessidade de proteger os golfinhos. Como parceiros conta-se ainda a "Whale and Dolphin Conservation Society" e o grupo turístico TUI, sendo patrono o príncipe Alberto do Mónaco. Lançada a 17 de Setembro de 2006, numa praia do Mónaco na Reserva Natural de Larvotto, esta Campanha pretende aumentar a consciencialização do público acerca das espécies de golfinhos existentes e a necessidade de serem protegidas. Visa ainda educar e informar os decisores políticos e envolver as comunidades locais na sua defesa. O Ano do Golfinho fará parte da Década da Educação para o Desenvolvimento Sustentável, contribuindo também para se alcançarem os objectivos do Milénio em termos de diminuição da perda de biodiversidade. Entre as várias ameaças à sobrevivência dos golfinhos contam-se a poluição da água (ex. produtos químicos, sacos de plástico), a poluição sonora (que perturba o seu sistema de orientação), as redes de pesca (nas quais ficam presos), a caça ou captura para cativeiro ou realização de espectáculos e a sobrepesca que tem conduzido à diminuição das presas de que os golfinhos se alimentam.

Infelizmente para o Golfinho-lacustre-chinês (*Lipotes vexillifer*) esta iniciativa parece ter vindo tarde demais. Habitante do maior rio da China e dos seus afluentes, o Yangtzé (ou Chang Jiang), o Baiji, como era conhecido, era reverenciado pelos chineses e apelidado de "a deusa do rio". Possuía um bico longo e o pescoço flexível para perscrutar o lodo em busca de peixes e outras presas. Os olhos eram rudimentares pois guiava-se por sonar e eco-localização. Nenhum destes golfinhos cegos de água doce foi detectado por cientistas em 2006 e é assim considerado o primeiro grande animal aquático a ser levado à extinção nos últimos 50 anos. Num país em vertiginoso crescimento económico, esta era uma morte anunciada já que em 1997 só tinham sido avistados treze exemplares.

FONTES: http://www.yod2007.org/en/Start_page/index.html,
<http://portal.icn.pt/ICNPortal/vPT/Noticias/Files/golfinho+2007.htm?res=1024x768>,
www.baiji.org/start.html, acedidos a 14/03/2007



Golfinho lacustre chinês
Foto: www.Baiji.org

7.5. *Declaração sobre as Responsabilidades das Gerações Presentes em Relação às Gerações Futuras*

(proclamada pela UNESCO a 12 de Novembro de 1997)

Declaration on the Responsibilities of the Present Generations Towards Future Generations¹

The General Conference of the United Nations Educational, Scientific and Cultural Organization, meeting in Paris from 21 October to 12 November 1997 at its 29th session,

Mindful of the will of the peoples, set out solemnly in the Charter of the United Nations, to 'save succeeding generations from the scourge of war' and to safeguard the values and principles enshrined in the Universal Declaration of Human Rights, and all other relevant instruments of international law,

Considering the provisions of the International Covenant on Economic, Social and Cultural Rights and the International Covenant on Civil and Political Rights, both adopted on 16 December 1966, and the Convention on the Rights of the Child, adopted on 20 November 1989,

Concerned by the fate of future generations in the face of the vital challenges of the next millennium,

Conscious that, at this point in history, the very existence of humankind and its environment are threatened,

Stressing that full respect for human rights and ideals of democracy constitute an essential basis for the protection of the needs and interests of future generations,

Asserting the necessity for establishing new, equitable and global links of partnership and intra-generational solidarity, and for promoting inter-generational solidarity for the perpetuation of humankind,

Recalling that the responsibilities of the present generations towards future generations have already been referred to in various instruments such as the Convention for the Protection of the World Cultural and Natural Heritage, adopted by the General Conference of UNESCO on 16 November 1972, the United Nations Framework Convention on Climate Change and the Convention on Biological Diversity, adopted in Rio de Janeiro on 5 June 1992, the Rio

1. Adopted on the report of Commission V at the 27th plenary meeting, on 12 November 1997.

Declaration on Environment and Development, adopted by the United Nations Conference on Environment and Development on 14 June 1992, the Vienna Declaration and Programme of Action, adopted by the World Conference on Human Rights on 25 June 1993, and the United Nations General Assembly resolutions relating to the protection of the global climate for present and future generations adopted since 1990,

Determined to contribute towards the solution of current world problems through increased international co-operation, to create such conditions as will ensure that the needs and interests of future generations are not jeopardized by the burden of the past, and to hand on a better world to future generations,

Resolved to strive to ensure that the present generations are fully aware of their responsibilities towards future generations,

Recognizing that the task of protecting the needs and interests of future generations, particularly through education, is fundamental to the ethical mission of UNESCO, whose Constitution enshrines the ideals of 'justice and liberty and peace' founded on 'the intellectual and moral solidarity of mankind',

Bearing in mind that the fate of future generations depends to a great extent on decisions and actions taken today, and that present-day problems, including poverty, technological and material underdevelopment, unemployment, exclusion, discrimination and threats to the environment, must be solved in the interests of both present and future generations,

Convinced that there is a moral obligation to formulate behavioural guidelines for the present generations within a broad, future-oriented perspective,

**Solemnly proclaims on this twelfth day of November 1997
this Declaration on the Responsibilities of the Present Generations
Towards Future Generations**

Article 1 - Needs and interests of future generations

The present generations have the responsibility of ensuring that the needs and interests of present and future generations are fully safeguarded.

Article 2 - Freedom of choice

It is important to make every effort to ensure, with due regard to human rights and fundamental freedoms, that future as well as present generations enjoy full freedom of choice as to their political, economic and social systems and are able to preserve their cultural and religious diversity.

Article 3 - Maintenance and perpetuation of humankind

The present generations should strive to ensure the maintenance and perpetuation of humankind with due respect for the dignity of the human person. Consequently, the nature and form of human life must not be undermined in any way whatsoever.

Article 4 - Preservation of life on Earth

The present generations have the responsibility to bequeath to future generations an Earth which will not one day be irreversibly damaged by human activity. Each generation inheriting the Earth temporarily should take care to use natural resources reasonably and ensure that life is not prejudiced by harmful modifications of the ecosystems and that scientific and technological progress in all fields does not harm life on Earth.

Article 5 - Protection of the environment

1. In order to ensure that future generations benefit from the richness of the Earth's ecosystems, the present generations should strive for sustainable development and preserve living conditions, particularly the quality and integrity of the environment.
2. The present generations should ensure that future generations are not exposed to pollution which may endanger their health or their existence itself.

3. The present generations should preserve for future generations natural resources necessary for sustaining human life and for its development.
4. The present generations should take into account possible consequences for future generations of major projects before these are carried out.

Article 6 - Human genome and biodiversity

The human genome, in full respect of the dignity of the human person and human rights, must be protected and biodiversity safeguarded. Scientific and technological progress should not in any way impair or compromise the preservation of the human and other species.

Article 7 - Cultural diversity and cultural heritage

With due respect for human rights and fundamental freedoms, the present generations should take care to preserve the cultural diversity of humankind. The present generations have the responsibility to identify, protect and safeguard the tangible and intangible cultural heritage and to transmit this common heritage to future generations.

Article 8 - Common heritage of humankind

The present generations may use the common heritage of humankind, as defined in international law, provided that this does not entail compromising it irreversibly.

Article 9 - Peace

1. The present generations should ensure that both they and future generations learn to live together in peace, security, respect for international law, human rights and fundamental freedoms.
2. The present generations should spare future generations the scourge of war. To that end, they should avoid exposing future generations to the harmful consequences of armed conflicts as well as all other forms of aggression and use of weapons, contrary to humanitarian principles.

Article 10 - Development and education

1. The present generations should ensure the conditions of equitable, sustainable and universal socio-economic development of future generations, both in its individual and collective dimensions, in particular through a fair and prudent use of available resources for the purpose of combating poverty.
2. Education is an important instrument for the development of human persons and societies. It should be used to foster peace, justice, understanding, tolerance and equality for the benefit of present and future generations.

Article 11 - Non-discrimination

The present generations should refrain from taking any action or measure which would have the effect of leading to or perpetuating any form of discrimination for future generations.

Article 12 - Implementation

1. States, the United Nations system, other intergovernmental and non-governmental organizations, individuals, public and private bodies should assume their full responsibilities in promoting, in particular through education, training and information, respect for the ideals laid down in this Declaration, and encourage by all appropriate means their full recognition and effective application.
2. In view of UNESCO's ethical mission, the Organization is requested to disseminate the present Declaration as widely as possible, and to undertake all necessary steps in its fields of competence to raise public awareness concerning the ideals enshrined therein.

7.6. Será o Cuco especista?



Cria de cuco (*Cuculus canorus*). Fotografia do autor

Em 1789 um jovem médico inglês tornava-se membro da Royal Society de Londres por direito próprio após publicar as conclusões de um estudo, por ele realizado, e que fazia finalmente luz sobre a inusitada estratégia de sobrevivência de uma ave, o cuco. Muito se especulou sobre a forma como o cuco se apropriava dos ninhos de outras aves e dizimava os seus ocupantes. Desde Aristóteles (*Historia Animalium*, Livro IX, Parte 29) que se conhecem relatos na tentativa de explicar este comportamento parasítico único entre as aves.

A estratégia é eficaz, ardilosa e letal: a mãe cuco escolhe um ninho de outra espécie de ave para lá depositar o seu ovo. Essa escolha não é aleatória pois cada fêmea parece parasitar uma só espécie, para a qual se torna especialista, colocando um ovo mimético dos originais. A mãe adoptiva não parece dar conta do ovo supranumerário e choca-o como os outros. Logo após nascer, o pequeno cuco inicia o infanticídio dos seus meios-irmãos, não descansando enquanto o ninho não for só seu. Ele empurra-os metodicamente e na ausência da mãe, para fora do ninho. Se não morrerem da queda, não tardarão a ser comidos por predadores. A mãe vai continuando a alimentar a “pequena” e solitária ave, que na maior parte das vezes se torna muito maior do que a progenitora, até esta estar pronta a voar.

O estudo envolveu a recolha de rigorosos dados observacionais, comportamentais e anatómicos. Foi necessário conjugar a biologia da espécie, com os seus hábitos e características anatómicas. Um dos achados mais curiosos foi a descoberta de uma depressão nas costas do recém-nascido que lhe permitia encaixar os ovos ou os pintos na base do pescoço e erguê-los para a extremidade do ninho, até caírem. Só no século XX de facto foi possível comprovar esta teoria recorrendo ao auxílio de imagens gravadas.



Cópia de retrato de Edward Jenner da autoria de William Pearce (c.1800).

O jovem médico que desvendou o mistério do cuco era nem mais nem menos do que **Edward Jenner** (1749-1823), que se viria a tornar num dos maiores vultos da história da ciência. Jenner foi responsável no ano de 1796 pela primeira vacinação (contra a varíola), naquele que foi um dos maiores feitos científicos do século XVIII e que marcou, com toda a propriedade, o nascimento da medicina moderna. Esta terrível doença infecciosa foi a primeira (e única...) a ser considerada erradicada da face do planeta (pela OMS, a 8 de Maio de 1980), desde o registo do seu último caso na Somália em 1977.

FONTES: <http://www.britannica.com> a 15/02/2007
<http://www.jennermuseum.com> a 21/02/2007

7.7. *Declaração Universal dos Direitos dos Animais* ¹³¹

Este texto definitivo da declaração Universal dos Direitos do Animal foi adoptado pela Liga Internacional dos Direitos do Animal e das Ligas Nacionais filiadas após a 3ª reunião sobre os direitos do animal, celebrados em Londres nos dias 21 a 23 de Setembro de 1977.

A declaração proclamada em 15 de Outubro de 1978 pela Liga Internacional, Ligas Nacionais e pelas pessoas físicas que se associam a elas, foi aprovada pela organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura (UNESCO) e posteriormente, pela Organização das Nações Unidas (ONU).

Preâmbulo

Considerando que todo o Animal tem direitos.

Considerando que o desconhecimento e desrespeito dos ditos direitos conduziram e continuam a conduzir o homem a cometer crimes contra a natureza e contra os animais. Considerando que o reconhecimento por parte da espécie humana dos direitos à existência das outras espécies de animais constitui o fundamento da coexistência das espécies no mundo.

Considerando que o homem comete genocídios e que exista a ameaça de os continuar a cometer.

Considerando que o respeito pelos animais, por parte do homem, está relacionado com o respeito dos homens entre eles próprios.

Considerando que faz parte da educação, ensinar, desde a infância, a observar, compreender, respeitar e amar os animais.

Proclama-se o seguinte:

Artigo 1º

Todos os animais nascem iguais perante a vida e têm os mesmos direitos à existência.

Artigo 2º

Todo o animal tem o direito a ser respeitado.

O homem, como espécie animal, não pode exterminar os outros animais ou explorá-los violando esse direito; tem o dever de pôr os seus conhecimentos ao serviço dos animais.

Todo o animal tem o direito à atenção, aos cuidados e à protecção do homem.

Artigo 3º

Nenhum animal será submetido nem a maus tratos nem a actos cruéis.

Se for necessário matar um animal, ele deve de ser morto instantaneamente, sem dor e de modo a não lhe provocar angústia.

Artigo 4º

Todo o animal pertencente a uma espécie selvagem tem o direito de viver livre no seu próprio ambiente natural, terrestre, aéreo ou aquático e tem o direito de se reproduzir.

Toda a privação de liberdade, mesmo que tenha fins educativos, é contrária a este direito.

¹³¹ Adaptado de (<http://www.lpda.pt/legislacao/duda.htm#1>) acesso a 02/03/2007

Artigo 5º

Todo o animal pertencente a uma espécie que viva tradicionalmente no meio ambiente do homem tem o direito de viver e de crescer ao ritmo e nas condições de vida e de liberdade que são próprias da sua espécie.

Toda a modificação deste ritmo ou destas condições que forem impostas pelo homem com fins mercantis é contrária a este direito.

Artigo 6º

Todo o animal que o homem escolheu para seu companheiro tem direito a uma duração de vida conforme a sua longevidade natural.

O abandono de um animal é um acto cruel e degradante.

Artigo 7º

Todo o animal de trabalho tem direito a uma limitação razoável de duração e de intensidade de trabalho, a uma alimentação reparadora e ao repouso.

Artigo 8º

A experimentação animal que implique sofrimento físico ou psicológico é incompatível com os direitos do animal, quer se trate de uma experiência médica, científica, comercial ou qualquer que seja a forma de experimentação.

As técnicas de substituição devem de ser utilizadas e desenvolvidas.

Artigo 9º

Quando o animal é criado para alimentação, ele deve de ser alimentado, alojado, transportado e morto sem que disso resulte para ele nem ansiedade nem dor.

Artigo 10º

Nenhum animal deve de ser explorado para divertimento do homem.

As exposições de animais e os espectáculos que utilizem animais são incompatíveis com a dignidade do animal.

Artigo 11º

Todo o acto que implique a morte de um animal sem necessidade é um biocídio, isto é um crime contra a vida.

Artigo 12º

Todo o acto que implique a morte de grande um número de animais selvagens é um genocídio, isto é, um crime contra a espécie.

A poluição e a destruição do ambiente natural conduzem ao genocídio.

Artigo 13º

O animal morto deve de ser tratado com respeito.

As cenas de violência de que os animais são vítimas devem de ser interditas no cinema e na televisão, salvo se elas tiverem por fim demonstrar um atentado aos direitos do animal.

Artigo 14º

Os organismos de protecção e de salvaguarda dos animais devem estar representados a nível governamental.

Os direitos do animal devem ser defendidos pela lei como os direitos do homem.

7.8. *O primeiro animal em órbita*

Laika é uma cadela rafeira vadia, apanhada a deambular nas ruas de Moscovo, mas vai tornar-se em breve num dos animais não-humanos mais famoso de todos os tempos. Laika (do Russo: Ла́йка, "Barker") vai ser treinada e preparada para aguentar aquilo que os cientistas russos desconhecem se o ser humano pode suportar: a descolagem de um foguetão, a saída da atmosfera, a ausência de gravidade, os raios cósmicos, as diferenças de temperatura ou de pressão, entre outros. Outros animais já tinham sido usados em experiências espaciais quer por russos quer norte-americanos, mas em nenhum outro se punha a questão da inexorabilidade da sua morte.

A importância da missão vai muito para lá de ciência. Em plena Guerra-fria, a conquista do espaço vale mais do que o combate a qualquer doença e colocar um animal em órbita justifica todos os investimentos. No foguetão foi construída uma cápsula especial para albergar a cadela e um arnês peitoral que só lhe permitia levantar, deitar ou sentar mas não virar-se.

No dia 3 de Novembro de 1957 o Sputnik 2 é lançado para o espaço. A missão durará 163 dias, com 2570 orbitas à terra, e termina a 14 de Abril de 1958 quando a cápsula se desintegra na atmosfera terrestre. Mas para Laika a missão será terrivelmente mais curta: soube-se mais tarde que ela morreu 5 horas após a descolagem por golpe de calor devido à radiação solar não filtrada pela atmosfera terrestre. Muito se especulou sobre a sua morte e hipóteses bem mais agonizantes foram durante anos veiculadas; só em 2002 no World Space Congress realizado em Houston, Texas, o Dr. Dimitri Malashenkov revelou os pormenores da missão e a causa da morte da Laika.

O uso da Laika para fins aeroespaciais e as circunstâncias em que terá ocorrido a sua morte provocaram intenso debate. Em 1998 Oleg Gazenko, um dos cientistas responsável pelo projecto Sputnik ("satélite", em russo), confessou-se arrependido por ter enviado a Laika para um fim certo e doloroso, afirmando que o valor científico da experiência não foi suficiente para o justificar.

A Laika é hoje um símbolo russo, uma espécie de Animal-Herói que se imolou em nome da Mãe Rússia.



Selo comemorativo da viagem espacial da Sputnik 2



Laika na cápsula espacial, onde terá permanecido alguns dias antes da descolagem

FONTE: Wikipedia:

<http://en.wikipedia.org/wiki/Laika>

7.9. Quem tem medo da ovelha Dolly ?

Desde a malograda cadela Laika que um animal não-humano não atingia o estatuto de estrela planetária como a ovelha Dolly. E porquê? Dolly foi o primeiro mamífero a ser clonado, corria o ano de 1996. Desde então que bovinos, suínos e roedores têm sido clonados pelo mesmo ou outros processos.

A clonagem não é um processo aberrante ou inventado pelo ser humano: de facto a clonagem está presente na natureza desde a multiplicação dos vegetais e de muitos animais. Os gémeos monozigóticos não são mais do que clones um do outro, cópias mais fiéis do que a ovelha Dolly era da sua “irmã”. Idênticos em termos genéticos, mas nem por isso a mesma pessoa.

O Homem sonha suplantar a natureza mas a clonagem por transferência nuclear, como no caso da ovelha Dolly, é ainda um processo moroso, dispendioso, pouco eficiente e com resultados muitas vezes incipientes. A própria Dolly, apesar do sucesso do seu nascimento, não era uma ovelha saudável. Talvez por ter herdado telómeros curtos, Dolly revelou problemas de saúde desde muito nova e apresentava um envelhecimento precoce. Sofria de problemas osteoarticulares, com artroses que culminaram na decisão de eutanasiá-la aos 6 anos de idade.

Wilmot e a sua equipa de investigadores do Roslin Institute, em Edimburgo, cultivaram células mamárias de uma ovelha de raça *Finn Dorset*, removeram-lhes o núcleo e fundiram-no com um zigoto de uma ovelha *Scottish Blackface* ao qual tinham previamente removido o núcleo. Desta forma os cientistas conseguiram criar um ovo cujo material genético nuclear provinha de uma célula somática adulta. O ovo foi cultivado *in vivo* no oviducto (trompa uterina) de uma ovelha e o embrião resultante foi implantado no útero da mãe adoptiva.

O nome Dolly é uma brincadeira dos investigadores, ao baptizarem a ovelha em homenagem à cantora *country* norte-americana Dolly Parton, famosa não só pelos seus atributos melódicos mas também pelos seus volumosos seios.

Para criar a ovelha Dolly foram necessárias 277 electro-fusões, 247 culturas *in vivo* e a transferência de 29 embriões para o útero de 13 ovelhas.

A ovelha Dolly teve o condão de trazer o fracturante debate da clonagem reprodutiva para o debate público, abrindo um fosso entre os que temem a clonagem humana e aqueles que procuram aplicar a técnica para fins terapêuticos e reprodutivos.

FONTES: Heaf D, 1997 e *Roslin Institute*, Edimburgo



A pequena Dolly, da raça *Finn Dorset*, com a mãe adoptiva (*Scottish Blackface*)

Dolly provou ser fértil e foi mãe por parto natural



7.10. *Categorias de conservação de espécies consideradas pela IUCN- The World Conservation Union (2001)*

IUCN Red List Categories (IUCN 2001)		
Threatened species are listed on one of the three categories printed in RED .		
Category	Abbreviation	Definition
Extinct	EX	Species for which extensive surveys show there is no reasonable doubt that the last individual has died.
Extinct in the Wild	EW	Species that survive only in cultivation, in captivity or as a naturalized population (or populations) well outside the past range.
Critically Endangered	CR	Species that are facing an extremely high risk of extinction in the wild (i.e., when the best available evidence indicates that they meet any of the criteria A to E for Critically Endangered in Table A2a.2).
Endangered	EN	Species that are facing a very high risk of extinction in the wild (i.e., when the best available evidence indicates that they meet any of the criteria A to E for Endangered in Table A2a.2).
Vulnerable	VU	Species that are facing a high risk of extinction in the wild (i.e., when the best available evidence indicates that they meet any of the criteria A to E for Vulnerable in Table A2a.2).
Near Threatened	NT	Species that do not qualify for Critically Endangered, Endangered or Vulnerable now, but are close to qualifying for or are likely to qualify for a threatened category in the near future.
Least Concern	LC	Species that do not qualify for Critically Endangered, Endangered, Vulnerable or Near Threatened. Widespread and abundant species are included in this category.
Data Deficient	DD	Species for which there is inadequate information to make a direct, or indirect, assessment of extinction risk based on distribution and/or population status. A species in this category may be well studied, and its biology well known, but appropriate data on abundance and/or distribution are lacking. Data Deficient is therefore not a category of threat.
Not Evaluated	NE	A species is Not Evaluated when it has not yet been evaluated against the criteria (see Table A2a.2). NE species are not shown on the <i>IUCN Red List</i> .
The 1994 version included an additional category which is used for some species, but once they are all reassessed it will no longer be used (IUCN 1994a):		
Lower Risk/conservation dependent	LR/cd	Species that are the focus of a continuing species-specific or habitat-specific conservation programme targeted towards the species in question, the cessation of which would result in the species qualifying for one of the threatened categories within five years.

7.11. O caso do Panda Gigante

O Panda Gigante é, sem dúvida, a mais famosa das espécies animais em risco de extinção e uma das mais acarinhadas pelo ser humano. De aparência dócil, não há criança no mundo desenvolvido que não conheça estes pachorrentos animais. E no entanto, 40 anos de esforços para aumentar o número de Pandas em estado selvagem ainda não garantem a sobrevivência da espécie.

O Panda Gigante (*Ailuropoda melanoleuca*) pertence à Ordem dos Carnívoros e à Família dos Ursos; é originário do sudoeste asiático mas está hoje confinado aos fragmentos remanescentes das florestas montanhosas do Sudoeste da China. O seu decréscimo exponencial deveu-se à perda massiva do habitat natural, poluição, tráfico ilegal, caça e às cíclicas flutuações das florestas de bambus, principal fonte de alimento destes “carnívoros vegetarianos”.

O Panda Gigante é muito mais do que uma espécie em vias de extinção. É o símbolo de uma nação: a República Popular da China. Muito estimado e valioso, o abate de um panda era punido, até 1997, com a pena de morte, passando desde então para uma pena que varia entre uma multa e 20 anos de prisão.

Estes animais chegaram a servir como poderosa moeda de troca nas relações diplomáticas com outros países: de 1958 a 1982 a China ofereceu 23 pandas a nove nações. Desde 1984 os Pandas são vendidos – ou melhor, alugados por períodos de 10 anos - a preços elevadíssimos; todos os Pandas nascidos no Planeta (em reservas ou em zoológicos) são propriedade do Governo Chinês que em última instância decide o destino a dar-lhes.

Em 1986 a *World Wild Foundation* adoptou o Panda Gigante como logotipo e como porta-estandarte na luta pela preservação da vida selvagem. Em 2006 estimava-se que existissem perto de 1600 exemplares na natureza (Espécie Ameaçada, segundo a IUCN). Mais do que salvar o Panda Gigante o projecto da WWF, em conjunto com o Governo Chinês, visa, numa região do globo densamente povoada, a conservação da floresta de bambus, criando zonas de reserva natural. Pretende-se assim salvaguardar os recursos da região e a subsistência da população chinesa dela dependente, promovendo a educação ambiental e a agricultura sustentável.

FONTES: WWF, Giant Panda Fact Sheet, 2006 e Wikipédia
http://en.wikipedia.org/wiki/Giant_Panda



Exemplos do uso da imagem forte e cativante da figura do Panda Gigante para fins publicitários ou propagandísticos. Legenda da esquerda para a direita:

World Wild Foundation: © 1986 Panda Symbol WWF

Panda Express: Cadeia norte-americana de comida chinesa (Panda Restaurant Group, Inc.).

Panda Software: Empresa multinacional de segurança informática.

Canal PANDA: Canal de televisão por cabo português, dedicado ao público infanto-juvenil.

7.12. As aves do(i)das

Quem nunca ouviu falar dos Dodos? Eram aves enormes (com mais de 20 kg e um metro de altura) da mesma família dos pombos e autóctones das Ilhas Maurícias, no Oceano Índico. Alimentavam-se de frutos e faziam a postura dos ovos no solo. A espécie não tinha predadores naturais e após a chegada dos primeiros colonos foi dizimada em poucos anos, sendo considerada extinta em 1681 (data aproximada).

As Maurícias (ou Mascarenhas) eram ilhas desertas até ao Século XVI e apesar dos portugueses terem aportado pela primeira vez em 1507, só bastante mais tarde os holandeses estabeleceram praça definitiva no arquipélago. A extinção do Dodo parece ter sido devida à caça massiva (como não fugiam eram fáceis de apanhar e providenciavam carne abundante), à introdução de espécies predadoras (em especial porcos e macacos que não só competiram pelo alimento como predavam ovos e crias) e à destruição do seu habitat (a floresta). Há cientistas que defendem que fenómenos naturais anteriores à chegada dos colonos já teriam enfraquecido em muito a ecologia da espécie.

Sem capacidade para fazer face a uma tão rápida e drástica alteração ambiental, o Dodo acabou por sucumbir menos de cem anos após a sua descoberta pelo Ser humano. Não existe nenhum exemplar completo preservado desta espécie de modo que muito do que se sabe vem de registos escritos e desenhos da época.

A Etimologia da palavra Dodo não é certa mas a mais plausível parece ser a hipótese de os marinheiros portugueses, no Caminho para as Índias, ao se depararem com estas bizarras criaturas incapazes de voar, maiores do que perus e que não temiam o Ser humano, as tivessem apelidado de “doudas” ou “doidas”, prevalecendo o fonema.

Estudos genéticos recentes (Shapiro B *et al*, 2002) comprovam que o Dodo descende de pombos migradores que terão chegado à ilha e aí ficado. Os pombos sofreram um fenómeno de deriva genética ou efeito de ilha e terão evoluído, ao fim de milhares de anos de isolamento sem predadores, para a perda da capacidade de voo e o aumento de massa corporal.

FONTE: Wikipedia (<http://en.wikipedia.org/wiki/Dodo>)



Reino: Animalia
Phylum: Chordata
Classe: Aves
Ordem: Columbiformes
Familia: Raphidae
Género: **Raphus**
Brisson, 1760
Espécie: **R. cucullatus**

7.13. *Convenção Sobre a Diversidade Biológica*

(Rio de Janeiro, 5 de Junho de 1992)

Preâmbulo

As Partes Contratantes:

Conscientes do valor intrínseco da diversidade biológica e dos valores ecológicos, genéticos, sociais, económicos, científicos, educativos, culturais, recreativos e estéticos da diversidade biológica e dos seus componentes;

Conscientes também da importância da diversidade biológica para a evolução e para a manutenção dos sistemas de suporte da vida na biosfera;

Afirmando que a conservação da diversidade biológica é uma preocupação comum para toda a humanidade;

Reafirmando que os Estados têm direitos soberanos sobre os seus próprios recursos biológicos;

Reafirmando também que os Estados são responsáveis pela conservação da sua diversidade biológica e da utilização sustentável dos seus recursos biológicos;

Preocupados com a considerável redução da diversidade biológica como consequência de determinadas actividades humanas;

Conscientes da generalizada falta de informação e conhecimento sobre a diversidade biológica e da necessidade urgente de se desenvolverem capacidades científicas, técnicas e institucionais que proporcionem um conhecimento básico que permita planificar e aplicar as medidas adequadas;

Observando que é vital prever, prevenir e combater na origem as causas da significativa redução ou perda da diversidade biológica;

Observando também que, quando exista uma ameaça de redução ou perda substancial da diversidade biológica, não deve alegar-se a ausência de uma certeza científica completa como razão para adiar a tomada de medidas para evitar ou minimizar essa ameaça;

Observando também que a exigência fundamental para a conservação da diversidade biológica é a conservação **in situ** dos ecossistemas e **habitats** naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies no seu meio natural;

Observando igualmente que a adopção de medidas **ex situ** preferencialmente no país de origem, desempenha também uma função importante;

Reconhecendo a estreita e tradicional dependência de muitas comunidades locais e populações indígenas que têm sistemas de vida tradicionais baseados em recursos biológicos e a conveniência em partilhar equitativamente os benefícios provenientes da utilização de conhecimentos tradicionais, das inovações e das práticas relevantes para a conservação da diversidade biológica e para a utilização sustentável dos seus componentes;

Reconhecendo também o papel vital que a mulher desempenha na conservação e utilização sustentável da diversidade biológica e afirmando a necessidade da plena participação da mulher em

todos os níveis de execução e na implementação de políticas para a conservação da diversidade biológica;

Destacando a importância e a necessidade de promover a cooperação internacional, regional e mundial entre os Estados, as organizações intergovernamentais e o sector não governamental para a conservação da diversidade biológica e a utilização sustentável dos seus componentes;

Reconhecendo que o fornecimento de novos e adicionais recursos financeiros e o acesso apropriado a tecnologias relevantes poderão conduzir a uma modificação substancial na capacidade mundial para enfrentar a perda da diversidade biológica;

Reconhecendo ainda que são necessárias disposições especiais para atender às necessidades dos países em desenvolvimento, incluindo o fornecimento de novos e adicionais recursos financeiros e o acesso adequado a tecnologias relevantes;

Observando a este respeito as condições especiais dos países menos desenvolvidos e dos pequenos Estados insulares;

Reconhecendo que são necessários investimentos substanciais para conservar a diversidade biológica e esperando que esses investimentos impliquem grandes benefícios ambientais, económicos e sociais;

Reconhecendo que o desenvolvimento económico e social e a erradicação da pobreza são prioridades básicas e fundamentais para os países em desenvolvimento;

Conscientes de que a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica têm importância crítica para satisfazer as necessidades alimentares, de saúde e de outra natureza da população mundial em crescimento, para o que são essenciais o acesso e a partilha dos recursos genéticos e das tecnologias;

Observando, por fim, que a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica fortalecerão as relações de amizade entre os Estados e contribuirão para a paz da humanidade;

Desejando reforçar e complementar os acordos internacionais existentes para a conservação da diversidade biológica e a utilização sustentável dos seus componentes; e

Determinados em conservar e utilizar de maneira sustentável a diversidade biológica em benefício das gerações actuais e futuras;

acordaram o seguinte:

Artigo 1º

Objectivos

Os objectivos da presente Convenção, a serem atingidos de acordo com as suas disposições relevantes, são a conservação da diversidade biológica, a utilização sustentável dos seus componentes e a partilha justa e equitativa dos benefícios que advêm da utilização dos recursos genéticos, inclusivamente através do acesso adequado a esses recursos e da transferência apropriada das tecnologias relevantes, tendo em conta todos os direitos sobre esses recursos e tecnologias, bem como através de um financiamento adequado.

Artigo 2º

Termos utilizados

Para os propósitos desta Convenção:

"Área protegida" significa uma área geograficamente definida que tenha sido designada ou regulamentada e gerida para alcançar objectivos específicos de conservação;

"Biotecnologia" significa qualquer aplicação tecnológica que utilize sistemas biológicos, organismos vivos ou seus derivados para a criação ou modificação de produtos ou processos para utilização específica;

"Condições **in situ**" significa as condições nas quais os recursos genéticos existem dentro dos ecossistemas e **habitats** naturais e, no caso das espécies domesticadas ou cultivadas, em meios onde tenham desenvolvido as suas propriedades específicas;

"Conservação **ex situ**" significa a conservação de componentes da diversidade biológica fora dos seus **habitats** naturais;

"Conservação **in situ**" significa a conservação dos ecossistemas e dos **habitats** naturais e a manutenção e recuperação de populações viáveis de espécies no seu meio natural e, no caso das espécies domesticadas ou cultivadas, em meios onde tenham desenvolvido as suas propriedades específicas;

"Diversidade biológica" significa a variabilidade entre os organismos vivos de todas as origens, incluindo, **inter alia**, os ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos dos quais fazem parte; compreende a diversidade dentro de cada espécie, entre as espécies e dos ecossistemas;

"Ecossistemas" significa um complexo dinâmico de comunidades vegetais, animais e de microrganismos e o seu ambiente não vivo, interagindo como uma unidade funcional;

"Espécie domesticada ou cultivada" significa uma espécie cujo processo de evolução tenha sido influenciado pelo ser humano para satisfazer as suas necessidades;

"Habitat" significa o local ou o tipo de sítio onde um organismo ou população ocorrem naturalmente;

"Material genético" significa todo o material de origem vegetal, animal, microbiano ou de outra origem que contenha unidades funcionais de hereditariedade;

"Organização regional de integração económica" significa uma organização constituída por Estados soberanos de uma região determinada, para a qual os Estados membros tenham transferido competências em assuntos dirigidos por esta Convenção e que tenham sido autorizados, de acordo com os seus procedimentos internos, a assinar, ratificar, aceitar, aprovar ou consentir;

"País de origem de recursos genéticos" significa o país que possui esses recursos genéticos em condições **in situ**;

"País fornecedor de recursos genéticos" significa o país que fornece recursos genéticos obtidos de fontes **in situ**, incluindo populações de espécies selvagens e domesticadas, ou provenientes de fontes **ex situ** que podem ter tido ou não a sua origem nesse país;

"Recursos biológicos" inclui recursos genéticos, organismos ou parte deles, populações ou qualquer tipo de componente biótico dos ecossistemas de valor ou utilidade actual ou potencial para a humanidade;

"Recursos genéticos" significa o material genético de valor real ou potencial;

"Tecnologia" inclui a biotecnologia;

"Utilização sustentável" significa a utilização dos componentes da diversidade biológica de um modo e a um ritmo que não conduza a uma diminuição a longo prazo da diversidade biológica, mantendo assim o seu potencial para satisfazer as necessidades e as aspirações das gerações actuais e futuras.

Artigo 3º

Princípio

De acordo com a Carta das Nações Unidas e com os princípios do direito internacional, os Estados têm o direito soberano de explorar os seus próprios recursos na aplicação da sua própria política ambiental e a responsabilidade de assegurar que as actividades sob a sua jurisdição ou controlo não prejudiquem o ambiente de outros Estados ou de áreas situadas fora dos limites da sua jurisdição.

Artigo 4º

Âmbito jurisdicional

Sujeitas aos direitos de outros Estados, e excepto quando expressamente disposto de outra forma nesta Convenção, as disposições da Convenção aplicam-se, em relação a cada Parte Contratante:

- a) No caso de componentes da diversidade biológica, em áreas situadas dentro dos limites da jurisdição nacional; e
- b) No caso de processos e actividades realizadas sob a sua jurisdição ou controlo, e independentemente de onde se manifestem os seus efeitos, dentro ou fora dos limites da sua jurisdição nacional.

Artigo 5º

Cooperação

Cada Parte Contratante deverá, na medida do possível e de acordo com o apropriado, cooperar directamente com outras Partes Contratantes, ou, quando apropriado, através das organizações internacionais competentes, relativamente a áreas fora da sua jurisdição e em outras questões de interesse mútuo para a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica.

Artigo 6º

Medidas gerais para a conservação e a utilização sustentável

Cada Parte Contratante deverá, de acordo com as suas condições e capacidades particulares:

- a) Desenvolver estratégia, planos e programas nacionais para a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica ou adaptar para este fim as estratégias, planos ou programas existentes, que irão reflectir, **inter alia**, as medidas estabelecidas na presente Convenção que sejam pertinentes para a Parte Contratante interessada; e
- b) Integrar, na medida do possível e conforme apropriado, a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica nos planos, programas e políticas sectoriais ou intersectoriais.

Artigo 7º

Identificação e monitorização

Cada Parte Contratante deverá, na medida do possível e conforme o apropriado, em especial para o disposto nos artigos 8º a 10º:

- a) Identificar os componentes da diversidade biológica importantes para a sua conservação e utilização sustentável, tendo em consideração a lista indicativa de categorias estabelecidas no anexo I;
- b) Monitorizar, mediante amostragem e outras técnicas, os componentes da diversidade biológica identificados em conformidade com a alínea a) deste artigo, prestando especial atenção aos que requerem a adopção de medidas urgentes de conservação e aos que oferecem o maior potencial para a utilização sustentável;
- c) Identificar os processos e categorias de actividades que tenham, ou seja provável que tenham, impactes adversos significativos na conservação e utilização sustentável da diversidade biológica e monitorizar, mediante amostragem e outras técnicas; e
- d) Manter e organizar, mediante qualquer mecanismo, os dados provenientes das actividades de identificação e monitorização em conformidade com as alíneas a), b) e c) deste artigo.

Artigo 8º

Conservação in situ

Cada Parte Contratante deverá, na medida do possível e conforme o apropriado:

- a) Estabelecer um sistema de áreas protegidas ou de áreas onde tenham de ser tomadas medidas especiais para a conservação da diversidade biológica;
- b) Desenvolver, quando necessário, directrizes para a selecção; o estabelecimento e a gestão de áreas protegidas ou de áreas onde tenham de ser tomadas medidas especiais para a conservação da diversidade biológica;
- c) Regulamentar ou gerir os recursos biológicos importantes para a conservação da diversidade biológica, dentro ou fora das áreas protegidas, para garantir a sua conservação e utilização sustentável;
- d) Promover a protecção dos ecossistemas e **habitats** naturais e a manutenção de populações viáveis de espécies no seu meio natural;
- e) Promover um desenvolvimento ambientalmente correcto e sustentável em zonas adjacentes a áreas protegidas, com vista a aumentar a protecção dessas áreas;
- f) Reabilitar e restaurar ecossistemas degradados e promover a recuperação de espécies ameaçadas, **inter alia**, mediante o desenvolvimento e a implementação de planos ou outras estratégias de gestão;
- g) Estabelecer ou manter meios para regulamentar, gerir ou controlar os riscos associados à utilização e à libertação de organismos vivos modificados como resultado da biotecnologia que possam ter impactes ambientais adversos passíveis de afectar a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica, tendo também em conta os riscos para a saúde humana;
- h) Impedir a introdução, controlar ou eliminar as espécies exóticas que ameaçam os ecossistemas, **habitats** ou espécies;
- i) Procurar fornecer as condições necessárias para a compatibilização das utilizações actuais com a conservação da diversidade biológica e a utilização sustentável dos seus componentes;
- j) De acordo com a sua legislação, respeitar, preservar e manter o conhecimento, as inovações e as práticas das comunidades indígenas e locais que envolvam estilos tradicionais de vida relevantes para a conservação e utilização sustentável da diversidade biológica e promover a sua aplicação mais ampla, com a aprovação e participação dos detentores desse conhecimento, inovações e práticas, e encorajar para que os benefícios derivados da utilização desse conhecimento, inovações e práticas sejam equitativamente partilhados;

- k)** Desenvolver ou manter a legislação necessária e ou outras disposições regulamentares para a protecção das espécies e populações ameaçadas;
- l)** Quando, em conformidade com o artigo 7º, se tenha determinado um efeito adverso importante para a diversidade biológica, regulamentar ou gerir os processos e categorias das actividades relevantes;
- m)** Cooperar no fornecimento de apoio financeiro e de outra natureza para a conservação **in situ** como referido nas alíneas **a)** e **l)** deste artigo, particularmente para os países em desenvolvimento.

Artigo 9º

Conservação ex situ

Cada Parte Contratante deverá, na medida do possível e conforme o apropriado, e principalmente a fim de complementar as medidas **in situ**:

- a)** Adoptar medidas para a conservação **ex situ** dos componentes da diversidade biológica, de preferência no país de origem desses componentes;
- b)** Estabelecer e manter equipamento para a conservação **ex situ** e investigação em plantas, animais e microrganismos, de preferência no país de origem dos recursos genéticos;
- c)** Adoptar medidas destinadas à recuperação e reabilitação das espécies ameaçadas e à reintrodução destas nos seus **habitats** naturais em condições apropriadas;
- d)** Regulamentar e gerir a recolha dos recursos biológicos dos **habitats** naturais, para efeitos de conservação **ex situ** com vista a não ameaçar os ecossistemas nem as populações das espécies **in situ**, salvo quando se requirir medidas especiais temporárias de acordo com o disposto na alínea **c)**; e
- e)** Cooperar o fornecimento de apoio financeiro e de outra natureza para a conservação **ex situ** como referido nas alíneas **a)** a **d)** deste artigo e no estabelecimento e manutenção de equipamentos para a conservação **ex situ** nos países em desenvolvimento.

Artigo 10º

Utilização sustentável dos componentes da diversidade biológica

Cada Parte Contratante deverá, na medida do possível e conforme o apropriado:

- a)** Tomar em consideração a conservação e a utilização sustentável dos recursos biológicos nos processos nacionais de tomada de decisão;
- b)** Adoptar medidas relativas à utilização dos recursos biológicos, com vista a minimizar impactes adversos na diversidade biológica;
- c)** Proteger e encorajar o uso habitual dos recursos biológicos, em conformidade com as práticas culturais tradicionais que sejam compatíveis com as exigências da conservação e da utilização sustentável;
- d)** Apoiar as populações locais a desenvolverem e aplicarem medidas correctivas em áreas degradadas onde a diversidade biológica tenha sido reduzida; e
- e)** Encorajar a cooperação entre as autoridades governamentais e o sector privado no desenvolvimento de métodos para a utilização sustentável dos recursos biológicos.

Artigo 11º

Incentivos

Cada Parte Contratante deverá, na medida do possível e conforme o apropriado, adoptar medidas económica e socialmente correctas que actuem como incentivos para a conservação e a utilização sustentável dos componentes da diversidade biológica.

Artigo 12º

Investigação e formação

As Partes Contratantes, tendo em conta as necessidades específicas dos países em desenvolvimento, deverão:

- a)** Estabelecer e manter programas para educação científica e técnica e para formação em métodos de identificação, conservação e utilização sustentável da diversidade biológica e seus componentes, e prestar apoio para tal fim de acordo com as necessidades específicas dos países em desenvolvimento.
- b)** Promover e encorajar a investigação que contribua para a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica, particularmente nos países em desenvolvimento, inter alia, em conformidade com as decisões adoptadas pela Conferência das Partes, tendo em consideração as recomendações do órgão subsidiário consultivo para as questões científicas, técnicas e tecnológicas;
- c)** Promover e cooperar em conformidade com o previsto nos artigos 16º, 18º e 20º, a utilização de progressos científicos em matéria de investigação sobre diversidade biológica tendo em vista o desenvolvimento de métodos de conservação e utilização sustentável dos recursos biológicos.

Artigo 13º

Educação e sensibilização do público

As Partes Contratantes deverão:

- a)** Promover e encorajar a compreensão da importância da conservação da diversidade biológica e das medidas necessárias para esse efeito, bem como a sua divulgação através dos meios de informação e a inclusão desses temas nos programas educacionais;
- b)** Cooperar, conforme o apropriado, com outros Estados e organizações internacionais no desenvolvimento de programas educacionais e de sensibilização do público no que respeita à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica.

Artigo 14º

Avaliação de impacte e minimização dos impactes adversos

1 - Cada parte Contratante, na medida do possível e conforme o apropriado, deverá:

- a)** Estabelecer procedimentos apropriados para a avaliação do impacte ambiental dos projectos submetidos que possam vir a ter efeitos adversos importantes para a diversidade biológica com vista a evitar ou reduzir ao mínimo esses efeitos, e, quando apropriado, permitir a participação do público nesses procedimentos;
- b)** Estabelecer acordos apropriados para assegurar que são tidas em conta as consequências ambientais dos seus programas e políticas que podem produzir impactes adversos importantes para a diversidade biológica;
- c)** Promover, numa base de reciprocidade, a notificação, o intercâmbio de informação e as consultas acerca das actividades sob a sua jurisdição ou controlo que possam vir a ter efeitos adversos significativos para a diversidade biológica de outros Estados ou áreas para além dos limites da jurisdição nacional, encorajando a conclusão de acordos bilaterais, regionais ou multilaterais, conforme o apropriado;
- d)** Em caso de perigo ou dano iminente ou grave originado sob a sua jurisdição ou controlo, sobre a diversidade biológica na área de jurisdição de outros Estados ou em áreas para além dos limites da jurisdição nacional, notificar imediatamente os Estados potencialmente afectados por este perigo ou dano, assim como iniciar acções para os prevenir ou minimizar; e

e) Promover dispositivos nacionais para respostas de emergência a actividades ou ocorrências com causas naturais ou de outra índole que apresentem graves e iminentes perigos para a diversidade biológica e encorajar a cooperação internacional para complementar essas medidas nacionais e, quando apropriado e acordado pelos Estados ou pelas organizações regionais de integração económica envolvidas, estabelecer planos conjuntos para estas contingências.

2- A Conferência das partes deverá examinar, com base em estudos que se levarão a cabo, a questão da responsabilização e reparação, incluindo a recuperação e a compensação por danos causados à diversidade biológica, salvo quando essa responsabilidade seja uma questão puramente interna.

Artigo 15º

Acesso aos recursos genéticos

1 - Reconhecendo os direitos soberanos dos Estados sobre os seus recursos naturais, a autoridade de determinar o acesso aos recursos genéticos cabe aos governos nacionais e está submetida à legislação nacional.

2 - Cada Parte Contratante deverá empenhar-se em criar condições para facilitar às outras Partes Contratantes o acesso a recursos genéticos para utilizações ambientalmente correctas, e não impor restrições contrárias aos objectivos desta Convenção.

3 - Para os efeitos desta Convenção, os recursos genéticos fornecidos por uma Parte Contratante, a que se refere este artigo e os artigos 16º e 19º, são unicamente os fornecidos pelas Partes Contratantes que são países de origem desses recursos ou pelas Partes que tenham adquirido os recursos genéticos em conformidade com a presente Convenção.

4 - Quando se conceda o acesso, este deverá ser em condições mutuamente acordadas e estará submetido ao disposto neste artigo.

5 - O acesso aos recursos genéticos deverá estar submetido ao consentimento prévio fundamentado da Parte Contratante que fornece esses recursos a menos que essa Parte decida de outra forma.

6 - Cada Parte Contratante deverá empenhar-se no desenvolvimento e no prosseguimento da investigação científica baseada nos recursos genéticos fornecidos por outras Partes Contratantes com a sua plena participação e quando possível no seu território.

7 - Cada Parte Contratante deverá tomar medidas legislativas, administrativas ou políticas, conforme o apropriado, de acordo com os artigos 16º e 19º e, quando necessário, através do mecanismo financeiro estabelecido nos artigos 20º e 21º, com o fim de partilhar de forma justa e equitativa os resultados das actividades de investigação e desenvolvimento e os benefícios derivados da utilização comercial, e de outra índole, dos recursos genéticos com a Parte Contratante que fornece esses recursos. Essa partilha deverá ser em condições mutuamente acordadas.

Artigo 16º

Acesso e transferência de tecnologia

1 - Cada Parte Contratante, reconhecendo que a tecnologia inclui a biotecnologia e que tanto o acesso à tecnologia como a sua transferência entre Partes Contratantes são elementos essenciais para o cumprimento dos objectivos da presente Convenção, compromete-se, de acordo com as disposições deste artigo, a fornecer e ou facilitar a outras Partes Contratantes o acesso e a transferência de tecnologias que sejam relevantes para a conservação e utilização sustentável da diversidade biológica ou que utilizem recursos genéticos e não causem prejuízos significativos ao ambiente.

2 - O acesso e a transferência de tecnologia para os países em desenvolvimento, a que se refere o nº 1 deste artigo, deverão ser assegurados e ou facilitados nos termos justos e mais favoráveis, incluindo em condições preferenciais e concessionais quando estabelecidas de comum acordo e, quando seja necessário, em conformidade com o mecanismo financeiro estabelecido nos artigos 20º e 21º. No caso da tecnologia sujeita a patentes e outros direitos de propriedade intelectual, o acesso a essa tecnologia e a sua transferência deverão ser assegurados em condições que reconheçam e sejam consistentes com uma protecção adequada e eficaz dos direitos de propriedade intelectual. A aplicação do disposto neste número será feita de acordo com as disposições dos nº 3, 4 e 5 deste artigo.

3 - Cada Parte Contratante deverá tomar medidas legislativas, administrativas ou políticas, conforme o apropriado, a fim de que as Partes Contratantes, em particular os países em desenvolvimento que fornecem recursos genéticos, vejam assegurados o acesso e a transferência da tecnologia que utilize esses recursos, em condições mutuamente acordadas, incluindo a tecnologia protegida por patentes e outros direitos de propriedade intelectual, quando seja necessário de acordo com as disposições dos artigos 20º e 21º, e de acordo com o direito internacional e em harmonia com os nºs 4 e 5 deste artigo.

4 - Cada Parte Contratante deverá tomar medidas legislativas, administrativas e políticas, conforme o apropriado, com vista a que o sector privado facilite o acesso, o desenvolvimento conjunto e a transferência da tecnologia como referido no nº 1 deste artigo, em benefício das instituições governamentais e do sector privado dos países em desenvolvimento e a este respeito submeter-se às obrigações estabelecidas nos nºs. 1, 2 e 3 deste artigo.

5 - As Partes Contratantes, reconhecendo que as patentes e outros direitos de propriedade intelectual podem influenciar a aplicação desta Convenção, devem, para o efeito, cooperar, em conformidade com a legislação nacional e o direito internacional, de modo a assegurar que esses direitos apoiem e não se oponham aos objectivos desta Convenção.

Artigo 17º

Intercâmbio de informação

1 - As Partes Contratantes deverão facilitar o intercâmbio de informação de todas as fontes publicamente disponíveis pertinentes para a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica, tendo em conta as necessidades específicas dos países em desenvolvimento.

2 - Esse intercâmbio de informação deverá incluir a troca dos resultados da investigação técnica, científica e sócio-económica assim como informação sobre programas de formação e de vigilância, conhecimentos especializados, conhecimentos locais e tradicionais, por si só e em combinação com as tecnologias mencionadas no nº 1 do artigo 16º. Também incluirá, quando viável, a repartição da informação.

Artigo 18º

Cooperação científica e técnica

1 - As Partes Contratantes deverão promover a cooperação científica e técnica internacional na área da conservação e utilização sustentável da diversidade biológica, quando necessário, através das instituições nacionais e internacionais competentes.

2 - Cada Parte Contratante deverá promover a cooperação científica e técnica das outras Partes Contratantes, em particular os países em desenvolvimento na implementação da presente Convenção, **inter alia**, através do desenvolvimento e da implementação de políticas nacionais. Ao promover essa cooperação, deve ser dada especial atenção ao desenvolvimento e fortalecimento da capacidade nacional, mediante o desenvolvimento dos recursos humanos e a criação de instituições.

3 - A Conferência das Partes, na sua primeira sessão, deverá determinar a forma de estabelecer um **clearing-house mechanism** para promover e facilitar a cooperação técnica e científica.

4 - As Partes Contratantes deverão, de acordo com a legislação e políticas nacionais, encorajar e desenvolver métodos de cooperação para o desenvolvimento e utilização de tecnologias, incluindo as tecnologias indígenas e tradicionais, em conformidade com os objectivos da presente Convenção. Para este propósito, as Partes Contratantes deverão promover também a cooperação na formação de pessoal e intercâmbio de peritos.

5 - As Partes Contratantes deverão, sujeito a mútuo acordo, promover o estabelecimento de programas conjuntos de investigação e de empresas associadas para o desenvolvimento de tecnologias relevantes para os objectivos da presente Convenção.

Artigo 19º

Gestão da biotecnologia e distribuição dos seus benefícios

1 - Cada Parte Contratante deverá adoptar medidas legislativas, administrativas ou políticas, conforme o apropriado, para assegurar a participação efectiva nas actividades de investigação em biotecnologia das Partes Contratantes, em particular dos países em desenvolvimento, que forneçam os recursos genéticos para tais investigações e, quando seja praticável no território dessas Partes Contratantes.

2- Cada Parte Contratante deverá adoptar todas as medidas possíveis para promover e impulsionar, em condições justas e equitativas, o acesso prioritário das Partes Contratantes, em particular os países em desenvolvimento, aos resultados e benefícios derivados das biotecnologias baseadas em recursos genéticos fornecidos por essas Partes Contratantes. Esse acesso deverá processar-se em termos mutuamente acordados.

3 - As Partes deverão ter em consideração a necessidade e as modalidades de um protocolo que estabeleça procedimentos adequados, incluindo em particular o consentimento prévio fundamentado, em questões de transferência segura, manipulação e utilização de quaisquer organismos vivos modificados resultantes da biotecnologia que possam ter efeitos adversos para a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica.

4 - Cada Parte Contratante deverá, directamente ou exigindo-o a qualquer pessoa física ou jurídica sob a sua jurisdição que forneça os organismos referidos no nº 3 deste artigo, proporcionar toda a informação disponível acerca dos regulamentos do uso e segurança requeridos por aquela Parte Contratante para a manipulação de tais organismos, bem como qualquer informação disponível acerca do potencial impacte adverso dos organismos específicos em causa para a Parte Contratante na qual esses organismos serão introduzidos.

Artigo 20º

Recursos financeiros

1 - Cada Parte Contratante compromete-se a proporcionar, de acordo com a sua capacidade, o apoio e os incentivos financeiros relativamente às actividades nacionais que tenham como finalidade alcançar os objectivos desta Convenção, de acordo com os seus planos, prioridades e programas nacionais.

2 - As Partes que sejam países desenvolvidos deverão proporcionar novos e adicionais recursos financeiros que permitam que as Partes que sejam países em desenvolvimento disponham dos custos suplementares acordados para a implementação das medidas decorrentes do cumprimento das obrigações desta Convenção e beneficiem das suas disposições. Esses custos são acordados entre a Parte que é país em desenvolvimento e a estrutura institucional referida no artigo 21º, de acordo com a política, a estratégia, as prioridades programáticas, os critérios de eleição e uma lista

indicativa dos custos suplementares estabelecida pela Conferência das Partes. Outras Partes, incluindo os países que se encontram num processo de transição para a economia de mercado, podem assumir voluntariamente as obrigações das Partes que são países em desenvolvimento. Para os fins deste artigo, a Conferência das Partes deverá estabelecer na sua primeira sessão uma lista das Partes que são países desenvolvidos e de outras Partes que voluntariamente assumam as obrigações das Partes que são países desenvolvidos. A Conferência das Partes deverá periodicamente rever a lista e modificá-la se necessário. Será também encorajado o fornecimento de contribuições voluntárias por parte de outros países e fontes. A implementação deste compromisso deverá ter em conta a necessidade de um fluxo de fundos adequado, previsível e oportuno e a importância da partilha de responsabilidades entre as Partes contribuintes incluídas na lista.

3 - As Partes que sejam países desenvolvidos podem também fornecer recursos financeiros relativos à implementação da presente Convenção através de canais bilaterais, regionais e outros de tipo multilateral, e as Partes que sejam países em desenvolvimento poderão utilizar esses recursos.

4 - O nível a que as Partes que sejam países em desenvolvimento implementarão efectivamente as obrigações desta Convenção dependerá da implementação efectiva pelas Partes que sejam países desenvolvidos das suas obrigações decorrentes desta Convenção relativamente aos recursos financeiros e à transferência de tecnologia, e terão em conta o facto de que o desenvolvimento económico e social e a erradicação da pobreza são as prioridades primeiras e fundamentais das partes que são países em desenvolvimento.

5 - As Partes deverão ter em conta as necessidades específicas e a situação especial dos países menos desenvolvidos nas suas acções relacionadas com o financiamento e a transferência de tecnologia.

6 - As Partes Contratantes deverão também ter em consideração as condições especiais resultantes da dependência, distribuição e localização da diversidade biológica nas Partes que são países em desenvolvimento, em especial nos pequenos Estados insulares.

7 - Também se deverá ter em conta a situação especial dos países em desenvolvimento, incluindo os que são ambientalmente mais vulneráveis, como os que possuem zonas áridas e semiáridas e áreas costeiras e montanhosas.

Artigo 21º

Mecanismos financeiros

1 - Deverá existir um mecanismo para o fornecimento de recursos financeiros aos países em desenvolvimento que sejam Partes, para o cumprimento desta Convenção numa base concessional ou de empréstimo favorável, e cujos elementos fundamentais se descrevem neste artigo. O mecanismo funcionará sob a autoridade e a orientação da Conferência das Partes para o cumprimento deste Convenção. As operações do mecanismo serão executadas através da estrutura institucional como pode ser decidido na Conferência das Partes no seu primeiro encontro. Para o cumprimento desta Convenção, a Conferência das Partes determinará a política, a estratégia, as prioridades programáticas e os critérios para o acesso a esses recursos e sua utilização. Nas contribuições ter-se-á em conta a necessidade de um fluxo de fundos previsível, adequado e oportuno, tal como se indica no artigo 20º e de acordo com a quantidade de recursos necessários que a Conferência das Partes decidirá periodicamente, bem como a importância de repartir os custos entre as Partes contribuintes incluídas na lista mencionada no nº 2 do artigo 20º. Também poderão efectuar contribuições voluntárias os países desenvolvidos que sejam Partes, bem como outros países e outras fontes. O mecanismo deverá funcionar dentro de um sistema de governo democrático e transparente.

2- De acordo com os objectivos desta Convenção, a Conferência das Partes estabelecerá, na sua primeira sessão, a política, estratégia e prioridades de programa, bem como as directrizes e os critérios para a qualificação para o acesso e a utilização dos recursos financeiros incluindo a

formação e a avaliação numa base regular dessa utilização. A Conferência das Partes acordará as disposições para cumprimento do nº 1 acima mencionado, após consulta da estrutura institucional encarregue da operação do mecanismo financeiro.

3 - A Conferência das Partes examinará a eficácia do mecanismo estabelecido de acordo com este artigo, incluindo os critérios e as directrizes referidos no nº 2 acima mencionado, quando tenham ocorrido dois anos após a entrada em vigor desta Convenção e, depois disso, numa base regular. Baseada nessa revisão, tomará medidas apropriadas para melhorar a eficácia do mecanismo, se necessário.

4 - As Partes Contratantes devem considerar o reforço das instituições financeiras existentes para prover aos recursos financeiros para a conservação e utilização sustentável da diversidade biológica.

Artigo 22º

Relação com outras convenções internacionais

1 - As disposições desta Convenção não deverão afectar os direitos e obrigações de qualquer Parte Contratante derivados de qualquer acordo internacional existente, excepto quando o exercício desses direitos e obrigações possa causar graves prejuízos ou ameaças para a diversidade biológica.

2 - As Partes Contratantes deverão implementar esta Convenção no que concerne ao ambiente marinho, de acordo com os direitos e obrigações dos Estados decorrentes do direito marítimo.

Artigo 23º

Conferência das Partes

1- É criada a Conferência das Partes. O director executivo do Programa das Nações Unidas para o Ambiente deverá convocar a primeira sessão da Conferência das Partes, no máximo, um ano após a entrada em vigor desta Convenção. Posteriormente, as sessões ordinárias da Conferência das Partes realizar-se-ão com intervalos regulares determinados pela Conferência na sua primeira sessão.

2 - As sessões extraordinárias da Conferência das Partes realizar-se-ão quando a Conferência ache necessário ou quando qualquer das Partes o solicite por escrito, sempre que, no prazo de seis meses do pedido ter sido comunicado ao secretariado, seja aceite por pelo menos um terço das Partes.

3 - A Conferência das Partes deverá acordar e adoptar de comum acordo as regras de procedimento, bem como as de qualquer organismo subsidiário que possa ser criado, assim como o regulamento financeiro que regerá o financiamento do secretariado. Em cada sessão ordinária, a Conferência das Partes adoptará um orçamento para o exercício financeiro até à próxima sessão.

4 - A Conferência das Partes deverá manter sob observação a aplicação desta Convenção e, para esse fim, deverá:

- a) Estabelecer a forma e a periodicidade da transmissão da informação que deverá ser apresentada de acordo com o artigo 26º e apreciar essa informação, bem como os relatórios apresentados por qualquer órgão subsidiário;
- b) Rever os pareceres científicos, técnicos e tecnológicos sobre a diversidade biológica apresentados de acordo com o artigo 25º;
- c) Apreciar e adoptar, quando necessário, protocolos de acordo com o artigo 28º;
- d) Apreciar e adoptar, quando necessário, alterações a esta Convenção e seus anexos, de acordo com os artigos 29º e 30º;
- e) Apreciar as alterações a todos os protocolos, bem como a qualquer anexo inerente, e, se assim for decidido, recomendar a sua adopção pelas Partes;
- f) Apreciar e adoptar, quando necessário, anexos adicionais à presente Convenção, de acordo com o artigo 30º;

- g)** Estabelecer os órgãos subsidiários, sobretudo para fornecer pareceres científicos e técnicos, considerados importantes e necessários para a implementação desta Convenção;
- h)** Contactar, através do secretariado, os órgãos executivos das convenções que tratem de questões abrangidas por esta Convenção, visando estabelecer formas adequadas de cooperação;
- i)** Apreciar e tomar quaisquer medidas adicionais, que se mostrem necessárias, para atingir os objectivos desta Convenção através da experiência adquirida pela sua aplicação.

5 - As Nações Unidas, as suas agências especializadas e a Agência Internacional de Energia Atômica, assim como qualquer Estado que não seja Parte da presente Convenção, poderão estar representados como observadores nas sessões da Conferência das Partes. Qualquer outro órgão ou agência governamental ou não governamental, com competência nas áreas relacionadas com a conservação e utilização sustentável da diversidade biológica, que tenha informado o secretariado do seu desejo de estar representado como observador numa sessão da Conferência das Partes poderá ser admitido a participar, salvo se pelo menos um terço das Partes presentes se opuser. A admissão e participação de observadores estarão sujeitas ao regulamento adoptado pela Conferência das Partes.

Artigo 24 °

Secretariado

1- É criado um secretariado. As suas funções deverão ser:

- a)** Organizar as reuniões da Conferência das Partes previstas no artigo 23° e prestar os serviços necessários;
- b)** Desempenhar as funções consignadas nos protocolos;
- c)** Preparar relatórios acerca da execução das suas actividades decorrentes da presente Convenção e apresentá-los à Conferência das Partes;
- d)** Assegurar a coordenação com outros órgãos internacionais relevantes e, em particular, participar em acordos administrativos e contratuais, conforme possa ser necessário para o bom desempenho das suas funções;
- e)** Desempenhar quaisquer outras funções que possam ser determinadas pela Conferência das Partes;

2 - Na sua primeira sessão ordinária, a Conferência das Partes nomeará o secretariado de entre as organizações internacionais competentes que se tenham mostrado dispostas a desempenhar as funções do secretariado estabelecidas nesta Convenção.

Artigo 25°

Órgão subsidiário para parecer científico, técnico e tecnológico

1 - É criado um órgão subsidiário para o fornecimento de parecer científico, técnico e tecnológico, para prestar o parecer oportuno sobre a implementação da presente Convenção à Conferência das Partes e, conforme o apropriado, aos seus outros órgãos subsidiários. Este órgão deverá estar aberto à participação de todas as Partes e deverá ser multidisciplinar. Deverá incluir representantes dos governos com competência nas áreas relevantes do conhecimento em causa. Deverá apresentar regularmente relatórios à Conferência das Partes sobre todos os aspectos da sua actividade.

2 - Sob a autoridade da Conferência das Partes, de acordo com as directrizes por ela estabelecidas e a seu pedido, este órgão deverá:

- a)** Fornecer avaliações científicas e técnicas sobre o estado da diversidade biológica;
- b)** Preparar avaliações científicas e técnicas sobre os efeitos das diversas medidas adoptadas de acordo com o disposto nesta Convenção;

- c) Identificar as tecnologias e o conhecimento actuais inovadores e eficientes relacionados com a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica e dar o seu parecer sobre as formas e meios de promover o desenvolvimento e ou a transferência dessas tecnologias;
- d) Dar pareceres sobre os programas científicos e a cooperação internacional em matéria de investigação e desenvolvimento relacionados com a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica; e
- e) Responder às questões de carácter científico, técnico, tecnológico e metodológico colocadas pela Conferência das Partes e seus órgãos subsidiários.

3 - A Conferência das Partes poderá aperfeiçoar posteriormente as funções, o mandato, a organização e o funcionamento deste órgão.

Artigo 26º

Relatórios

Cada Parte Contratante, com a periodicidade que determina a Conferência das Partes, deverá apresentar a esta relatórios sobre as medidas que tenha adoptado para a aplicação das disposições da presente Convenção e sobre a eficácia dessas medidas para o cumprimento dos objectivos desta Convenção.

Artigo 27º

Resolução de diferendos

1 - Em caso de diferendo entre as Partes Contratantes relativamente à interpretação ou aplicação desta Convenção, as Partes em causa deverão resolvê-lo mediante negociação.

2 - Se as Partes em causa não chegarem a um acordo mediante negociação, poderão solicitar conjuntamente os bons ofícios ou a mediação de uma terceira Parte.

3 - Ao ratificar, aceitar, aprovar ou aderir à presente Convenção, ou em qualquer momento posterior, um Estado ou uma organização regional de integração económica, poderá declarar, por comunicação ao depositário, que, no caso de um diferendo não resolvido de acordo com o disposto nos nºs 1 ou 2 deste artigo, aceita um ou os dois meios de solução do diferendo que se indicam a seguir, reconhecendo o seu carácter obrigatório:

- a) Arbitragem de acordo com o procedimento estabelecido na parte 1 do anexo II;
- b) Submissão do diferendo ao Tribunal Internacional de Justiça.

4 - Se as Partes em diferendo não tiverem aceite o mesmo ou nenhum dos procedimentos previstos no nº 3 deste artigo, o diferendo será objecto de conciliação, de acordo com a parte 2 do anexo II, excepto se as Partes acordarem de modo diferente.

5 - As disposições deste artigo deverão aplicar-se a qualquer protocolo, excepto se o protocolo em causa dispuser de outro modo.

Artigo 28º

Adopção de protocolos

1 - As Partes Contratantes deverão cooperar na elaboração e adopção de protocolos à presente Convenção.

2 - Os protocolos deverão ser adoptados numa sessão da Conferência das Partes.

3 - O secretariado deverá comunicar às Partes Contratantes o texto de qualquer proposta de protocolo com a antecedência pelo menos de seis meses sobre a data da respectiva sessão.

Artigo 29º

Emenda à Convenção ou aos protocolos

1 - Qualquer das Partes Contratantes poderá propor emendas à presente Convenção. Qualquer das Partes de um protocolo poderá propor emendas a esse protocolo.

2 - As emendas a esta Convenção deverão ser adoptadas numa sessão da Conferência das Partes. As emendas a qualquer protocolo deverão ser adoptadas numa sessão das Partes para o protocolo. O texto de qualquer proposta de emenda à presente Convenção em causa ou a qualquer protocolo, salvo se nesse protocolo se estabelecer de modo diferente, deverá ser comunicado às Partes pelo secretariado, no respectivo documento, pelo menos seis meses antes da sessão em que se proponha a sua adopção. O secretariado deverá comunicar também as propostas de emenda aos signatários da presente Convenção, para sua informação.

3 - As Partes deverão fazer todos os esforços para chegar a um acordo por consenso, sobre qualquer proposta de emenda a esta Convenção ou a qualquer protocolo. Uma vez esgotados todos os esforços para chegar a um consenso e não tendo sido alcançado o acordo, a emenda deverá, em último recurso, ser adoptada por uma maioria de dois terços das Partes presentes e votantes na sessão e será apresentada a todas as Partes Contratantes pelo depositário para ratificação, aceitação ou aprovação.

4 - A ratificação, aceitação ou aprovação das emendas deverão ser notificadas por escrito ao depositário. As emendas adoptadas de acordo com o nº 3 deste artigo deverão entrar em vigor entre as Partes que as tenham aceite no 90º dia depois do depósito dos instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação por, no mínimo, dois terços das Partes Contratantes na presente Convenção ou das Partes no respectivo protocolo, salvo se neste último se estabelecer de modo diferente. Posteriormente, as emendas deverão entrar em vigor para qualquer outra Parte no 90º dia após essa Parte ter depositado o seu instrumento de ratificação, aceitação e aprovação das emendas.

5 - Para os fins deste artigo, entende-se por "Partes presentes e votantes" as Partes que estão presentes e que emitem um voto afirmativo ou negativo.

Artigo 30º

Adopção e emendas aos anexos

1 - Os anexos da presente Convenção ou de qualquer protocolo deverão ser parte integrante da Convenção ou deste protocolo, conforme o caso, e, a menos que se estabeleça expressamente de outra forma, qualquer referência a esta Convenção e aos seus protocolos deverá constituir simultaneamente referência aos respectivos anexos. Esses anexos deverão tratar exclusivamente de questões processuais científicas, técnicas e administrativas.

2 - Salvo disposição em contrário, em qualquer protocolo e relativamente aos seus anexos, para a proposta, adopção e entrada em vigor de anexos adicionais a esta Convenção ou de anexos a qualquer protocolo, deverá adoptar-se o seguinte procedimento:

- a) Anexos a esta Convenção ou a qualquer protocolo deverão ser propostos e adoptados de acordo com o procedimento previsto no artigo 29º;
- b) Qualquer Parte que não possa aprovar um anexo adicional à presente Convenção ou um anexo a qualquer protocolo em que seja Parte deverá notificar por escrito o depositário no prazo de um ano

após a data da comunicação da adopção pelo depositário. O depositário deverá notificar sem demora todas as Partes de qualquer notificação recebida. Qualquer Parte pode, em qualquer momento, retirar uma declaração anterior de oposição, e neste caso os anexos entrarão em vigor para essa Parte, de acordo com a alínea c) deste artigo;

c) Decorrido um ano sobre a data de comunicação da adopção pelo depositário, o anexo deverá entrar em vigor para todas as Partes da presente Convenção, ou de qualquer protocolo, que não tenham apresentado a notificação de acordo com os termos previstos na alínea b) deste artigo.

3 - A proposta, adopção e entrada em vigor das emendas aos anexos da presente Convenção ou de qualquer protocolo deverão estar sujeitas ao mesmo procedimento previsto para a proposta, adopção e entrada em vigor de anexos da Convenção ou anexos de um protocolo.

4 - Quando um anexo adicional ou uma emenda a um anexo está relacionado com uma emenda a esta Convenção ou a qualquer protocolo, o anexo adicional ou a emenda não deverão entrar em vigor até que a emenda à Convenção ou ao respectivo protocolo entre em vigor.

Artigo 31º

Direito de voto

1 - Salvo o disposto no nº 2 deste artigo, cada uma das Partes Contratantes desta Convenção ou de qualquer protocolo terá um voto.

2 - As organizações regionais de integração económica deverão exercer o seu direito de voto nas matérias da sua competência, com um número de votos igual ao número dos seus Estados membros que sejam Partes Contratantes nesta Convenção ou no protocolo inerente. Estas organizações não deverão exercer o seu direito de voto se os seus Estados membros exercerem o seu e vice-versa.

Artigo 32º

Relação entre esta Convenção e os seus protocolos

1 - Um Estado ou uma organização regional de integração económica não poderá ser Parte num protocolo a menos que seja ou se torne ao mesmo tempo Parte Contratante da presente Convenção.

2 - As decisões relativas a qualquer protocolo só poderão ser tomadas pelas Partes no protocolo em causa. Qualquer Partes Contratantes que não ratificado, aceite ou aprovado um protocolo poderá participar como observador em qualquer sessão das Partes nesse protocolo.

Artigo 33º

Assinatura

A presente Convenção estará aberta para assinatura a todos os Estados e a qualquer organização regional de integração económica, no Rio de Janeiro, desde 5 de Junho de 1992 até 14 de Junho de 1992 e, na sede das Nações Unidas em Nova Iorque, desde 15 de Junho de 1992 até 4 de Junho de 1993.

Artigo 34º

Ratificação, aceitação ou aprovação

1 - A presente Convenção e qualquer protocolo deverão estar sujeitos a ratificação, aceitação ou aprovação pelos Estados e pelas organizações regionais de integração económica. Os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação deverão ser depositados junto do depositário.

2 - Qualquer organização referida no nº 1 deste artigo que se torne Parte Contratante da presente Convenção ou de qualquer protocolo sem que algum dos seus Estados membros seja Parte Contratante deverá ficar abrangida por todas as obrigações contraídas em virtude da Convenção ou do protocolo, conforme o caso. No caso dessas organizações, sendo um ou mais Estados membros Partes Contratantes da presente Convenção ou do específico protocolo, a organização e os seus Estados membros deverão decidir sobre as suas responsabilidades para o cumprimento das suas obrigações, de acordo com a Convenção ou o protocolo, conforme o caso. Nesses casos, a organização e os Estados membros não deverão estar autorizados a exercer concomitantemente os direitos previstos na presente Convenção ou no respectivo protocolo.

3 - Nos seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação, as organizações mencionadas no nº 1 deste artigo deverão declarar o âmbito da sua competência no que concerne às matérias reguladas pela presente Convenção ou pelo respectivo protocolo. Essas organizações deverão também, informar o depositário sobre qualquer alteração relevante no âmbito da sua competência.

Artigo 35º

Adesão

1 - A presente Convenção e qualquer protocolo deverão estar abertos para adesão pelos Estados e pelas organizações regionais de integração económica a partir da data em que expire o prazo para a assinatura da Convenção ou do protocolo em causa. Os instrumentos de adesão deverão ser depositados junto do depositário.

2 - Nos seus instrumentos de adesão, as organizações referidas no nº 1 deste artigo deverão declarar o âmbito da sua competência no que concerne às matérias regulamentadas por esta Convenção ou pelo protocolo em questão. Essas organizações deverão também informar o depositário sobre qualquer alteração relevante no âmbito da sua competência.

3 - As disposições do nº 2 do artigo 34º deverão aplicar-se às organizações regionais de integração económica que adiram à presente Convenção ou a qualquer protocolo.

Artigo 36

Entrada em vigor

1 - A presente Convenção deverá entrar em vigor no 90º dia após a data em que tenha sido depositado o 30º instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

2 - Qualquer protocolo deverá entrar em vigor no 90º dia após a data em que tenha sido depositado o número de instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão estipulado nesse protocolo.

3 - Para cada Parte Contratante que ratifique, aceite ou aprove a presente Convenção ou que adira a ela depois de ter sido depositado o 30º instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, a Convenção deverá entrar em vigor no 90º dia após a data em que essa Parte tenha depositado o seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.

4 - Qualquer protocolo, salvo acordo em contrário previsto no mesmo, deverá entrar em vigor para a Parte Contratante que o ratifique, aceite ou aprove ou que adira a ele depois da sua entrada em vigor, conforme o disposto no nº 2 deste artigo, no 90º dia após a data em que essa Parte Contratante deposite o seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou na data em que a presente Convenção entre em vigor para essa Parte Contratante, caso esta segunda data seja posterior.

5 - Para o cumprimento dos n.ºs 1 e 2 deste artigo, qualquer instrumento depositado por uma organização regional de integração económica não deverá ser considerado adicional aos depositados pelos Estados membros dessa organização.

Artigo 37º

Reservas

Não se poderão pôr reservas à presente Convenção.

Artigo 38º

Denúncia

1 - Após dois anos sobre a data de entrada em vigor da presente Convenção para uma Parte Contratante, esta poderá denunciá-la em qualquer altura mediante notificação inscrita ao depositário.

2 - Essa denúncia deverá ser efectiva após o decurso do prazo de um ano contado desde a data em que o depositário tenha recebido a notificação, ou numa data posterior especificada na referida notificação.

3 - Qualquer Parte Contratante que denuncie a presente Convenção também ser considerada como tendo denunciado qualquer protocolo de que seja Parte.

Artigo 39º

Acordos financeiros provisórios

Desde que tenha sido completamente reestruturado em conformidade como artigo 21º, o Fundo para o Ambiente do Globo do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, do Programa das Nações Unidas para o Ambiente e do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento deverá ser a estrutura institucional referida no artigo 21º numa base provisória para o período entre a entrada em vigor da presente Convenção e a primeira sessão da Conferência das Partes, ou até que a Conferência das Partes decida qual a estrutura institucional a designar de acordo com o artigo 21º

Artigo 40º

Acordos provisórios do secretariado

O secretariado a estabelecer pelo director executivo do Programa das Nações Unidas para o Ambiente deverá ser, numa base provisória, o secretariado referido no n.º 2 do artigo 24º desde a data da entrada em vigor da presente Convenção até à realização da primeira sessão da Conferência das Partes.

Artigo 41º

Depositário

O Secretário-Geral das Nações Unidas deverá assumir as funções de depositário desta Convenção e de qualquer protocolo.

Artigo 42º

Textos autênticos

O original desta Convenção, cujos textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo são também autênticos, deverá ser depositado junto do Secretário-Geral das Nações Unidas.

Como testemunha disso, os abaixo assinados, devidamente autorizados para o efeito, assinarem esta Convenção.

Rio de Janeiro, 5 de Junho de 1992

ANEXO I

Identificação e monitorização

1 - Ecossistemas e **habitats** que: conttenham grande diversidade, grande número de espécies endémicas ou ameaçadas, ou espécies selvagens; sejam frequentados por espécies migratórias, tenham importância social, económica, cultural ou científica; ou sejam representativos, únicos ou associados a processos, evolutivos chave ou a outros processos biológicos.

2 - Espécies e comunidades que: estejam ameaçadas; sejam parentes selvagens de espécies domesticadas ou cultivadas; tenham valor medicinal, agrícola ou outro valor económico; tenham importância social, científica ou cultural; ou sejam importantes para investigação sobre a conservação e a utilização sustentável da diversidade biológica, como as espécies indicadoras.

3 - Genomas e genes descritos e com importância social, científica ou económica.

ANEXO II

PARTE I

Arbitragem

Artigo 1º

A Parte requerente deverá notificar o secretariado de que as Partes submetem o diferendo à arbitragem em conformidade com o disposto no artigo 27º desta Convenção. A notificação deverá referir o assunto da arbitragem e incluir os artigos da Convenção ou do protocolo de cuja interpretação ou aplicação se trate. Se as Partes não acordarem sobre o assunto do diferendo antes da nomeação do presidente do tribunal, o tribunal arbitral deverá resolver a questão. O secretariado deverá comunicar as informações então recebidas a todas as Partes Contratantes da Convenção ou do protocolo em questão.

Artigo 2

1 - Nos diferendos entre duas Partes, o tribunal arbitral deverá ser composto por três membros. Cada uma das Partes do diferendo deverá nomear um árbitro, e os dois árbitros assim designados deverão nomear de comum acordo o terceiro árbitro, que deverá assumir a presidência do tribunal. Este último não deverá ser natural de nenhuma das Partes em disputa, nem ter residência habitual no território de nenhuma dessas Partes, nem ser empregado de nenhuma delas, nem ter-se ocupado do assunto em qualquer outra circunstância.

2 - Nos diferendos que envolvam mais de duas Partes, aquelas que tenham um interesse comum deverão nomear de comum acordo um árbitro.

3 - Qualquer vaga deverá ser preenchida pela forma prevista para a nomeação inicial.

Artigo 3º

1 - Se o presidente do tribunal arbitral não tiver sido nomeado dentro de dois meses seguintes à nomeação do segundo árbitro, o Secretário-Geral das Nações Unidas deverá, a pedido de uma Parte, nomear o presidente dentro de um novo período de dois meses.

2 - Se, dois meses após a recepção do pedido, uma das Partes do diferendo não tiver nomeado um árbitro, a outra Parte poderá informar o Secretário-Geral das Nações Unidas, que deverá designar o outro árbitro num novo prazo de dois meses.

Artigo 4º

O tribunal deverá proferir as suas decisões em conformidade com as disposições da presente Convenção, de qualquer protocolo em questão e do direito internacional.

Artigo 5º

O tribunal arbitral deverá adoptar as suas próprias regras de procedimentos, salvo se as Partes do diferendo acordarem de modo diferente.

Artigo 6º

O tribunal arbitral poderá, a pedido de uma das Partes, recomendar medidas essenciais de protecção provisórias.

Artigo 7º

As Partes do diferendo deverão facilitar o trabalho do tribunal arbitral e, em particular, utilizando todos os meios à sua disposição, deverão:

- a) Facultar todos os documentos relevantes, informações e facilidades;
- b) Permitir que, quando necessário, sejam convocadas testemunhas ou peritos para prestar depoimento.

Artigo 8º

As Partes e os árbitros estão obrigados ao dever de sigilo sobre qualquer informação que lhes seja comunicada, durante os procedimentos do tribunal arbitral.

Artigo 9º

As despesas do tribunal deverão ser repartidas em partes iguais pelas Partes do diferendo, salvo se o tribunal decidir em contrário, devido a circunstâncias particulares do caso. O tribunal deverá registar todas as despesas e deverá apresentar às Partes um relatório final das mesmas.

Artigo 10º

Qualquer Parte Contratante que tenha um interesse de carácter jurídico no assunto do diferendo, que possa ser afectado pela decisão no caso, poderá intervir no processo com o consentimento do tribunal.

Artigo 11º

O tribunal poderá conhecer dos pedidos reconventionais directamente baseados na matéria do diferendo e decidir sobre os mesmos.

Artigo 12º

As decisões do tribunal arbitral relativas aos procedimentos e a matéria deverão ser tomadas por maioria de votos dos seus membros.

Artigo 13º

Se uma das Partes do diferendo não comparecer perante o tribunal arbitral ou não defender a sua causa, a outra Parte poderá pedir ao tribunal que continue o procedimento e que decida, definitiva. Se uma Parte não comparecer ou não defender a sua causa, não deverá impedir a continuação do procedimento. Antes de proferir a sua decisão final, o tribunal arbitral deve assegurar-se de que o pedido está bem fundamentado de facto e de direito.

Artigo 14º

O tribunal deverá proferir a sua decisão final no prazo de cinco meses a partir da data em que fique completamente constituído, excepto se considerar necessário prorrogar esse prazo por um período que não deverá ser superior a outros cinco meses.

Artigo 15º

A decisão final do tribunal arbitral deverá limitar-se à matéria do diferendo e deverá expor as razões em que se baseou. Na referida decisão, deverão ainda constar os nomes dos membros participantes e a data em que foi proferida. Qualquer membro do tribunal poderá juntar à decisão final uma opinião separada ou discordante.

Artigo 16º

A decisão final deverá ser acatada pelas Partes do diferendo, excepto se aquelas tiverem acordado previamente a possibilidade de recurso.

Artigo 17º

Qualquer discordância que surja entre as partes do diferendo sobre a interpretação ou execução da decisão final poderá ser submetida para decisão por qualquer das Partes ao tribunal arbitral que proferiu a decisão final.

PARTE 2

Conciliação

Artigo 1º

Uma comissão de conciliação deverá ser criada a pedido de uma das Partes do diferendo. A comissão deverá ser composta por cinco membros, dois deles nomeados por cada Parte interessada e um presidente escolhido conjuntamente por esses membros, salvo se as Partes decidirem em contrário.

Artigo 2º

Nos diferendos que envolvam mais de duas Partes, as que tenham os mesmos interesses deverão nomear conjuntamente e de comum acordo os seus membros da comissão. Quando duas ou mais Partes, tenham interesses distintos ou haja desacordo entre as Partes que tenham os mesmos interesses, deverão nomear os seus membros em separado.

Artigo 3º

Se num prazo de dois meses após a data do pedido para a criação de uma comissão de conciliação, as Partes não tiverem nomeado os seus membros, o Secretário-Geral das Nações Unidas, caso lhe seja solicitado pela Parte que lhe fez o pedido, deverá proceder a essas nomeações num novo prazo de dois meses.

Artigo 4º

Se o presidente da comissão de conciliação não tiver sido designado dentro dos dois meses seguintes à nomeação do último dos membros da comissão, o Secretário-Geral das Nações Unidas, caso lhe seja solicitado por uma Parte, deverá proceder à nomeação de um presidente num novo prazo de dois meses.

Artigo 5º

A comissão de conciliação deverá tomar as suas decisões por maioria de votos dos seus membros. A menos que as Partes do diferendo decidam em contrário, deverá determinar o seu próprio procedimento. A comissão deverá apresentar uma proposta de resolução do diferendo que as Partes deverão apreciar de boa-fé.

Artigo 6º

Qualquer desacordo quanto à competência da comissão deverá ser decidido pela comissão.

7.14. *Lista das espécies em risco de extinção em Portugal com estatuto CR*



#	[Scientific Name]	Common Name(s)	Red List	Trend
1	Acipenser sturio	BALTIC STURGEON (E) COMMON STURGEON (E) ESTURGEON COMMUN (F) ESTURIÓN COMÚN (S)	CR A2d ver 2.3 (1994)	
2	Caseolus subcalliferus		CR B1+2c ver 2.3 (1994)	→
3	Cecilioides eulima		CR A2c, B1+2c ver 2.3 (1994)	?
4	Chondrostoma lusitanicus		CR A2ce ver 3.1 (2001)	↓
5	Dipturus batis	BLUE SKATE (E) FLAPPER SKATE (E) GREY SKATE (E) FLOTTE (F) POCHETEAU GRIS (F) POCHETTE (F) NORIEGA (S) RAYA NORUEGA (S)	CR A2bcd+4bcd ver 3.1 (2001)	↓
6	Discula lyelliana		CR B1+2c ver 2.3 (1994)	
7	Discula testudinalis	MADEIRAN LAND SNAIL (E)	CR A2e, B1+2c ver 2.3 (1994)	
8	Discula tetrica		CR B1+2c ver 2.3 (1994)	
9	Geomitra delphinuloides		CR B1+2c ver 2.3 (1994)	
10	Geronticus eremita	NORTHERN BALD IBIS (E) IBIS CHAUVE (F) IBIS EREMITA (S)	CR C2a(ii) ver 3.1 (2001)	↑
11	Leiostyla abbreviata	MADEIRAN LAND SNAIL (E)	CR B1+2cd ver 2.3 (1994)	
12	Leiostyla cassida	MADEIRAN LAND SNAIL (E)	CR B1+2c ver 2.3 (1994)	
13	Leiostyla gibba	MADEIRAN LAND SNAIL (E)	CR B1+2c ver 2.3 (1994)	
14	Leiostyla heterodon		CR B1+2c ver 2.3 (1994)	
15	Leiostyla simulator		CR B1+2c ver 2.3 (1994)	
16	Leptaxis vetusa		CR B1+2bc ver 2.3 (1994)	

17	Lynx pardinus	IBERIAN LYNX (E) PARDEL LYNX (E) SPANISH LYNX (E) LYNX D'ESPAGNE (F) LYNX PARDELLE (F) LINCE IBÉRICO (S)	CR C2a(i) ver 3.1 (2001)	↓
18	Margaritifera auricularia	SPENGLER'S FRESHWATER MUSSEL (E)	CR A1c ver 2.3 (1994)	
19	Monachus monachus	MEDITERRANEAN MONK SEAL (E) PHOQUE-MOINE MÉDITERRANÉEN (F)	CR C2a ver 2.3 (1994)	?
20	Numenius tenuirostris	SLENDER-BILLED CURLEW (E) COURLIS À BEC GRÊLE (F) ZARAPITO FINO (S)	CR C2a(ii); D ver 3.1 (2001)	↓
21	Pieris wollastoni		CR A1ac, B1+2ac ver 2.3 (1994)	↓
22	Pittosporum coriaceum		CR D ver 2.3 (1994)	
23	Pristis pristis	COMMON SAWFISH (E)	CR A1abc+2cd ver 2.3 (1994)	↓
24	Puffinus mauretanicus	BALEARIC SHEARWATER (E)	CR A4bce ver 3.1 (2001)	↓
25	Pyrrhula murina	AZORES BULLFINCH (E)	CR B1ab(iii,v)+2ab(iii,v); C2a(ii) ver 3.1 (2001)	↓
26	Sorbus maderensis		CR D ver 2.3 (1994)	
27	Squatina squatina	ANGEL SHARK (E) ANGE DE MER (F) ANGEL (F) ANGE (F) ANTJOU (F) BOURGEOIS (F) BOURGET (F) L'ANELOT (F) L'ANGE (F) MARTRAME (F) MORDACLE (F) SQUATINE OCCELEE (F) ANGELOTE (S) MERMEJUELA (S) PARDON (S) PEZ ANGEL (S)	CR A2bcd+3d+4bcd ver 3.1 (2001)	↓
28	Vanellus gregarius	SOCIABLE LAPWING (E)	CR A3bc ver 3.1 (2001)	↓

Adaptado de: IUCN 2006. *2006 IUCN Red List of Threatened Species*. <<http://www.iucnredlist.org/>>.
Downloaded on **19 October 2006**.

7.15. *A praga australiana*

A colonização da Austrália remonta ao dia 26 de Janeiro de 1788 quando uma frota de colonos ingleses comandados por Arthur Phillip aportaram na Nova Gales do Sul, 18 anos depois da famosa viagem de James Cook que permitira descobrir a maior ilha do planeta, um continente inteiro. Coroada de feitos humanos, a descoberta do continente austral traria, no entanto, o seu declínio natural.



Coelho bravo na planície australiana;
Em baixo: cercas construídas contra
animais selvagens. (© Wikipedia)

Com os primeiros europeus chegaram também animais e plantas. Uma das espécies introduzidas que mais sucesso alcançou foi o coelho bravo europeu (*Oryctolagus cuniculus*). Embora não tenham sido os únicos responsáveis, os coelhos contribuíram para a trágica extinção de 1/8 de todas as espécies de mamíferos da Austrália. Muito prolíficos, herbívoros de hábitos furtivos (constroem túneis e luras subterrâneas), os coelhos provocaram a rápida erosão dos solos.

Introduzidos em 1859 no extremo sudeste da ilha por um agricultor inglês, ao fim de 35 anos estavam disseminados por todo o continente. Muitas técnicas foram usadas para o controlo da sua população: desde a construção de gigantescas cercas a dividir o país de norte a sul, o abate a tiro, o uso de venenos e armadilhas ou a introdução de espécies predadoras como furões, mas nenhuma se revelou verdadeiramente eficaz. A mais famosa, eficiente e polémica medida foi a introdução nos anos 1950' do agente da mixomatose (leporipoxvírus): com taxas de mortalidade de 99%, estima-se que a população de coelhos na Austrália tenha decrescido de uns 600 milhões para cerca de 100 milhões, embora os coelhos comecem a revelar algum grau de resistência nos últimos anos com o ressurgimento do seu número. A mais recente arma biológica foi, em 1996, a introdução do agente da Doença Hemorrágica Viral, um calicivírus, mas com resultados inferiores ao agente anterior.



Tem-se assistido actualmente a intensa pressão, incentivada por Organizações de defesa dos direitos dos animais como a *Australian Companion Rabbit Society*, para que a vacina contra a mixomatose seja aprovada e introduzida no país, o que o Governo recusa. A mixomatose é uma doença incurável e desta forma milhões de coelhos, domésticos e selvagens, morrem todos os anos agonizando com edemas nas mucosas, inflamações, infecções respiratórias, desidratação, pirexia e choque sem haver esperança de tratamento. Para abreviar o sofrimento dos seus animais de estimação, os donos são forçados a recorrer à eutanásia. Dada a magnitude do problema e a inexistência de soluções lineares, o destino destes pequenos leporídeos é um dos temas mais fracturantes da sociedade australiana.

FONTES: Wikipédia, http://en.wikipedia.org/wiki/History_of_Australia
http://en.wikipedia.org/wiki/Rabbit-proof_fence
http://en.wikipedia.org/wiki/Rabbits_in_Australia

8. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Academia das Ciências de Lisboa, *Dicionário Da Língua Portuguesa Contemporânea – Volume I*, Lisboa: Editorial Verbo, 2001

AHAW (Scientific Panel on Animal Health and Welfare), “Opinion on the aspects of the biology and welfare of animals used for experimental and other scientific purposes”, *The EFSA Journal*, 2005, 292: 1-46

Almond, Brenda, “Rights”, in Singer, Peter (Editor), *A Companion to Ethics*, Oxford: Blackwell Companions to Philosophy Publishers, 1991, pp.259-269

Alves, Herculano (Coord.), *Bíblia Sagrada*, Lisboa/Fátima: Difusora Bíblica, 5ª Edição, 2006

Anaia-Cristo, J. C., Galhardo, M. L., *O Mundo Biológico, Volume II*, 2ª Edição, Lisboa: Editora Replicação, 1991

Appleman, Philip “Darwin: On Changing the Mind” [2000] in Appleman, Philip (Editor) *Darwin- A Norton Critical Edition*, New York: W. W. Norton & Company Ltd, 3rd Edition, 2001, pp.3-20.

Appleman, Philip (Editor), *Darwin – A Norton Critical Edition*, 3rd Edition, New York: W. W. Norton & Company, Inc., 2001

Archer, Luís, “Bioética: avassaladora porquê?”, *Acção Médica*, Ano 61, nº2, 1997, pp.69-89.

Aristóteles, *Política, Edição Bilingue*, Lisboa: Vega, 1998

Arvill, Robert, *Man and Environment – Crisis and the Strategy of Choice*, Middlesex: Penguin Books, 1967

Baillie J. E. M.; Hilton-Taylor C.; Stuart, S. N. (Editors). *2004 IUCN Red List of Threatened Species – A Global Species Assessment*, Gland, Switzerland and Cambridge, UK, IUCN, 2004

Bateson, Patrick, “Assessment of pain in animals”, *Animal Behaviour*, 1991, 42: 827-839

Baxter, William, *Plutarch’s Morals*, Boston: Little, Brown, and Co., 1878, 5th Volume. Corrected and revised by William W. Goodwin. Online Edition: Online Liberty Library. Acesso a 25/04/2007 por (http://www.animalrightshistory.org/arh_bibliography/plutarch.htm#ebooks),

Burnie, David (Editor Principal), *Grande Enciclopédia Animal*, Porto: Dorling Kindersley – Civilização Editores, 2002

Campbell, N.A; Reece, J.B; Mitchell L.G., *Biology*, 5th Edition, Menlo Park CA: Benjamin/Cummings, 1999

Cardigos, Frederico; Pitta, Maria José, “Áreas Marinhas Protegidas: Ferramentas de Hoje para o Mar de Amanhã” in *Mundo Submerso*, Set 2005. Acesso por (<http://www.horta.uac.pt/Projectos/MSubmerso/old/200509/principal.htm>) a 23/04/2007

Cascais, António F., “Bioética”, *Dicionário de Filosofia Moral e Política*. Online Edition: Instituto de Filosofia da Linguagem, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Universidade Nova de Lisboa, 2005. Acesso por (www.ifl.pt/dfmp_files/bioetica.pdf) a 12/06/2006

Clark, Stephen R. L. “Good Dogs and Other Animals” in Singer, Peter (Editor), *In Defense of Animals*, New York: Basil Blackwell Inc., 1985 (NY: Harper & Row, 1986, pp.41-51)

Clark, Stephen R. L. *Animals and Their Moral Standing*, London: Routledge, 1997

Callicott, J. Baird, *In Defense of the Land Ethic: Essays in Environmental Philosophy*, Albany: State University of New York Press, 1989

Callicott, J. Baird, “Genesis and John Muir”, *ReVision*, 1990; 12 (3): 31-47

Christiansen S.B; Sandoe P., “Bioethics: limits to the interference with life”, *Animal Reproduction Science*, 2000, 60-61: 15-29

Cunningham, William P; Saigo, Barbara W., *Environmental Science: A Global Concern*, New York: McGraw-Hill Companies Inc, 6th Edition, 2001

Darwin, Charles, “The Descent of Man” [1871] in Appleman, Philip (Editor) *Darwin- A Norton Critical Edition*, New York: W. W. Norton & Company Ltd, 3rd Edition, 2001, pp.175-254

Dawkins, Marian Stamp, “The Scientific Basis for Assessing Suffering in Animals” in Singer, Peter (Editor), *In Defense of Animals*, New York: Basil Blackwell Inc., 1985 (NY: Harper & Row, 1986, pp.27-40)

Dawkins, Marian Stamp, *Through our eyes only? The search for animal consciousness*, Oxford: Oxford University Press, 1998

Dawkins, Marian Stamp, “Who needs consciousness?”, *Animal Welfare*, 2001, 10: 19-29

DeGrazia, David, *Animal Rights – A Very Short Introduction*, New York: Oxford University Press, 2002

- Descartes, René [1637], *O Discurso do Método*, 3ª edição, Mem Martins: Publicações Europa América, 1986
- Devall, William; Sessions, George, *Deep Ecology: Living As If Nature Mattered*, Layton, Utah: Gibbs M. Smith, Inc., 1985
- Díaz, Carlos, “Pessoa”, in Cortina, Adela (Dir.), *10 Palavras Chave em Ética*, Coimbra: Gráfica de Coimbra, 1997, pp. 281-318
- Dunlop, Robert H.; Williams, David J., *Veterinary Medicine – An Illustrated History*, St Louis: Mosby, 1996
- Elstein, Daniel, “Species as a Social Construction: *Is Species Morally Relevant?*”, *Animal Liberation Philosophy and Policy Journal*, Volume I, Issue 1, 2003. Acesso por (http://www.cala-online.org/Journal_Articles_download/Issue_1/Elstein.PDF)
- Ferry, Luc; Vincent, Jean-Didier, *O que é o Homem?*, Porto: ASA Editores, 2003
- Frazer, D; Broom, D. B., *Farm Animal Behaviour and Welfare*, Wallingford, Oxon: CAB International, 1990
- Frey, R. G., *Rights, Killing, and Suffering: Moral Vegetarianism and Applied Ethics*. Oxford: Clarendon Press, 1983
- Gruen, Lori, ‘The Moral Status of Animals,’ in Edward N. Zalta (Editor), *The Stanford Encyclopedia of Philosophy (Fall 2003 Edition)*, Acesso por (<http://plato.stanford.edu/archives/fall2003/entries/moral-animal/>) a 19/07/2007
- Guerrini, Anita, *Experimenting with Humans and Animals – From Galen to Animal Rights*, Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 2003
- Hardin, Garret, “The Tragedy of the commons”, *Science*, 1968, 165: 1243-1248
- Hare R. M., “Why I Am only a Demi-vegetarian”, in Jamieson, D. (Editor), *Singer and his critics*, Oxford: Blackwell Publishers, 1999, pp.233-246.
- Heaf, David, “The cloning of Dolly the sheep”, *New View*, 3rd Quarter 1997, 4: 26-29
- Huxley, Thomas Henry, “On the Relations of Man and the Lower Animals” [London: 1863] in Appleman, Philip (Editor), *Darwin- A Norton Critical Edition*, New York: W. W. Norton & Company Ltd, 3rd Edition, 2001, pp.280-285.
- ICN, *Primeiro Relatório de Portugal a submeter à Conferência das Partes da Convenção sobre a Diversidade Biológica*, Lisboa: Ministério do Ambiente, Instituto de Conservação da Natureza, 1998

ICNB, *Plano de Acção para a Conservação do Lince-ibérico (Lynx pardinus) em Portugal*, Lisboa: Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade, 2007. Acesso por (http://portal.icn.pt/NR/rdonlyres/ADD69793-F401-4748-B329-87AAB0B42C91/1858/PA_Lince_2.pdf) a 25/11/2007

IUCN, *2006 IUCN Red List of Threatened Species*, The IUCN Species Survival Commission, 2006. Acesso por (<http://www.iucnredlist.org/>) a 07/02/2007

Jonas, Hans, *El Principio de Responsabilidad. Ensayo de una ética para la civilización tecnológica*, Barcelona: Editorial Herder, 1995

Kheel, Marti, “Nature and Feminist Sensitivity”, in Regan, Tom; Singer, Peter (Editors), *Animal Rights and Human Obligations*, Englewood Cliffs: Prentice Hall, 1976 (2nd Edition, 1989, pp.256-265)

Leopold, Aldo, *A Sand County Almanac*, New York: Oxford University Press, Inc, 1949.

Lovejoy, Arthur O. [1936], *The Great Chain of Being: A Study of the History of an Idea*, Cambridge: Harvard University Press, 1976

Lund, Vonne; Olsson, Anna S., “Animal Agriculture: Symbiosis, Culture, or Ethical Conflict?”, *Journal of Agriculture and Environmental Ethics*, 2006, 19: 47-56

Margulis, M; Schwartz, K.V., *Five Kingdom – An Illustrated Guide to the Phyla of Life on Earth*, 3rd Edition, New York: W. H. Freeman & Company, 1998

Midgley, Mary, “Persons and Non-Persons” in Singer, Peter (Editor), *In Defense of Animals*, New York: Basil Blackwell Inc., 1985 (NY: Harper & Row, 1986 pp.52-62)

Miller Jr, George Tyler, *Living in the environment: principles, connections and solutions*, 11th Edition, Pacific Grove, CA: Brooks/Cole, 2000

Miller Jr, George Tyler; Rich, Paul M, “Sustaining Wild Species” in Miller Jr, George Tyler, *Living in the environment: principles, connections and solutions*, 11th Edition, Pacific Grove, CA: Brooks/Cole, 2000, pp.680-719

Monamy, Vaughan, *Animal Experimentation – A Guide to the Issues*, Cambridge: Cambridge University Press, 2000

Morton, David B; Burghardt, Gordon M; Smith, Jane A., “Critical Anthropomorphism, Animal Suffering, and the Ecological Context”, in Donnelley, S; Nolan, K. (Editors), “Animals, Sciences, and Ethics”, *The Hastings Center Report*, 1990, 20 (3): 1-32

Morus, Tomás [1515], *A Utopia*, Lisboa: Guimarães & C^a Editores, 1952

Munthe, Axel, “Homens e Bichos”, Lisboa: Livros do Brasil, 1963

Nagel, Thomas, “What is like to be a bat?”, *The Philosophical Review*, 1974, 83(4): 435-50

Nuffield Council on Bioethics, *The ethics of research involving animals*, London: Nuffield Council on Bioethics, 2005

Nunes, Rui, *Bioética e Deontologia Profissional*, 2ª Edição, Coimbra: Gráfica de Coimbra, 2002

ONU, “Convenção sobre a Diversidade Biológica”, *Conferência das Nações Unidas para o Ambiente e Desenvolvimento (CNUAD)*, Rio de Janeiro: Organização das Nações Unidas, 5 de Junho de 1992.

Ortega y Gasset, José [1914], *Meditaciones del Quijote*, 6ª Edição, Madrid: Alianza, 2005

Osswald, Walter, *Um Fio de Ética*, 2ª Edição, Coimbra: Gráfica de Coimbra, 2004

Ovídio, *Metamorfoses*, Lisboa: Livros Cotovia, 2007

Paul, Elisabeth S.; Harding, Emma J. E.; Mendl, Michael, “Measuring emotional processes in animals: the utility of a cognitive approach”, *Neuroscience and Biobehavioral Reviews*, 2005, 29: 469-491

Pivetti, Monica, “Animal rights activists’ representations of animals and animal rights: An exploratory study”, *Anthrozoös*, 2005, 18(2): 140-159

Pope, Alexander, “Against Barbarity to Animals” in *The Guardian* [London: May 21, 1713] 61: 261-267, (Online Edition: Animal Rights History, 2003). Acesso por (http://www.animalrightshistory.org/pop_alexander-pope/against-barbarity.htm?zoom_highlight=alexander+pope) a 26/08/2007

Potter, van Rensselaer, *Global Bioethics: Building on the Leopold Legacy*, Michigan State University Press, 1988

Regan, Tom [1983], *The Case for Animal Rights*, Berkeley: University of California Press, 2004

Regan, Tom, “The Case for Animal Rights” in Singer, Peter (Editor) *In Defense of Animals*, New York: Basil Blackwell Inc, 1985 (NY: Harper & Row, 1986, pp.13-26).

Regan, Tom; Singer, Peter (Editors), *Animal Rights and Human Obligations*, Englewood Cliffs: Prentice Hall, 1976 (2nd Edition, 1989)

Regan, Tom, “A ética e os animais”, in Rosa, Humberto (Coordenador), *Bioética para as Ciências Naturais*, Lisboa: Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento, 2004, pp.121-159.

Regan, Tom, *Empty Cages: Facing the Challenge of Animal Rights*. Lanham, MD: Rowman & Littlefield Publishers, 2005

Regenstein, Lewis “Animal Rights, Endangered Species and Human Survival” in Singer, Peter (Editor), *In Defense of Animals*, New York: Basil Blackwell Inc., 1985 (NY: Harper & Row, 1986, pp.118-132)

Reis, Maria Carlos, “A foca das águas quentes” in *Naturlink*. Acesso por (<http://www.naturlink.pt/canais/Artigo.asp?iArtigo=2178&iLingua=1>) a 01/01/2007

Rich, Paul M, “Have you thanked the insects today?” in Miller Jr, George Tyler, *Living in the environment: principles, connections and solutions*, 11th Edition, Pacific Grove, CA: Brooks/Cole, 2000, pp.80-81

Ricou, Miguel, *Ética e Psicologia – uma prática integrada*, Coimbra: Gráfica de Coimbra, 2004

Rollin, Bernard E. e Rollin, Michael D. H., “Dogmatism and Catechisms - Ethics and Companion Animal”, *Anthrozoös*, 2001, 14(1): 4-11

Rollin, Bernard E., “Reasonable Partiality and Animal Ethics”, *Ethical Theory and Moral Practice*, 2005, 8: 105-121.

Rosa, Humberto, “Valores éticos na conservação da biodiversidade” in Rosa, Humberto (Coordenador), *Bioética para as Ciências Naturais*, Lisboa: Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento, 2004, pp.265-302.

Rolston, Holmes III, “The Value of Species”, in Regan, Tom; Singer, Peter (Editors), *Animal Rights and Human Obligations*, Englewood Cliffs: Prentice Hall, 1976 (2nd Edition, 1989, pp.252-255)

Rolston, Holmes III, “Respect for Life: Counting what Singer Finds of no Account”, in Jamieson, Dale (Editor), *Singer and his critics*, Oxford: Blackwell Publishers, 1999, pp.247-268

Ruether, Rosemary Radford, "Ecofeminism: Symbolic and Social Connections of the Oppression of Women and the Domination of Nature", in Carol Adams (Editor) *Ecofeminism and the Sacred*, New York: The Continuum Publishing Company, 1993

Ryder, Richard, *Victims of Science: The Use Of Animals in Research*, London: Open Gate Press, 1975

Ryder, Richard D., “The Argument Against Painful Experiments”, *Between the Species*, August 2002, acesso por (<http://cla.calpoly.edu/~jlynch/Ryder.html>) a 03/03/2007.

Ryder, Richard, "All beings that feel pain deserve human rights" in *The Guardian*, [London: August 6, 2005]. Acesso por (<http://www.guardian.co.uk/animalrights/story/0,,1543799,00.html>) a 12/12/2006.

Shapiro, Beth; Sibthorpe, Dean; Rambaut, Andrew; Austin, Jeremy; Wragg, Graham M.; Bininda-Emonds, Olaf R. P.; Lee, Patricia L. M.; Cooper, Alan: "Flight of the Dodo". *Science*, 2002, 295: 1683

Sherwin, C. M., "Can invertebrates suffer? Or, how robust is argument-by-analogy?" *Animal Welfare*, 2001, 10: 103-118.

Silveira de Brito, José H., "Ética e Educação", Texto de trabalho da Faculdade de Filosofia da Universidade Católica Portuguesa, 12-01-2005.

Singer, Peter [1975], *Libertação Animal*, Porto: Via Óptima - Oficina Editorial, Lda., 2000

Singer, Peter, "All Animals Are Equal" in Regan, Tom & Singer, Peter (Editors), *Animal Rights and Human Obligations*, Englewood Cliffs: Prentice Hall, 1976 (2nd Edition, 1989, pp.73-86)

Singer, Peter, "Ethics and the New Animal Liberation Movement" in Singer, Peter (Editor), *In Defense of Animals*, New York: Basil Blackwell Inc., 1985 (NY: Harper & Row, 1986, pp.1-10)

Singer, Peter, *Ética Prática*, 2^a Edição, Lisboa: Gradiva, 2002

Siqueira, José Eduardo, "El Principio de Responsabilidad en Hans Jonas", *Acta Bioethica* 2001, ano VII, n^o2, pp.277-285.

Smith, Jane A.; Boyd, Kenneth M. (Editors) *Lives in the Balance – The Ethics of Using Animals in Biomedical Research*, Oxford: Oxford University Press, 1991
SPEA, *Projecto Life Priolo* (http://www.spea.pt/ms_priolo/), s.d., acedido a 09/01/2007

Storer, T.I., Usinger, R.L., Stebbins, R.C. & Nybakken, J.W.. *General Zoology*, Sixth Edition, New York: McGraw-Hill Book Company, 1979

Strickberger, Monroe W., *Evolution*, 3rd Edition, Sudbury: Jones & Bartlett Publishers, 2000

Svensson, Lars; Grant, Peter J. (Texto) Mullarney, Killian; Zetterström, Dan (Ilustrações), *Guia de Aves*, Lisboa: Assírio e Alvim, 2003

Taylor, Angus, *Animals and Ethics*, Toronto: Broadview Press, 2003

Taylor, Thomas, *The Select Works of Porphyry, Containing his Four Books on Abstinence from Animal Food...*, [London: 1823]; Online Edition: Animal Rights History, 2003. Acesso por (<http://www.animalrightshistory.org/porphyry/animal-food-bk1.htm#p35>) a 25/04/2007

Thompson, D'Arcy Wentworth, "The History of Animals by Aristotle", *The Internet Classics Archive*, 1994-2000. Disponível em (http://classics.mit.edu/Aristotle/history_anim.html) acedido a 03/01/2007

UNESCO, "Declaration on the Responsibilities of the Present Generations Towards Future Generations", in *Records of The 29th Session of the General Conference of UNESCO, Volume I – Resolutions*, Paris: UNESCO, 1998, pp.69-71

UNESCO, "Universal Declaration on Bioethics and Human Rights", in *Records of The 33rd Session of the General Conference of UNESCO, Volume I – Resolutions*, Paris: UNESCO, 2005, pp.74-80

U.S. Fish & Wildlife Service, *Why Save Endangered Species*, Arlington, VA: U.S. Fish & Wildlife Service -The Endangered Species Program, 2005. Acesso a 13/09/2007 por (http://www.fws.gov/endangered/pdfs/Why_Save_End_Species_July_2005.pdf)

Varner, Gary E., *In Nature's Interests? Interests, Animal Rights, and Environmental Ethics*, New York: Oxford University Press, 1998

Varner, Gary E, "A ética e o ambiente", in Rosa, Humberto (Coordenador), *Bioética para as Ciências Naturais*, Lisboa: Fundação Luso-Americana para o Desenvolvimento, 2004, pp.161-180.

Violin, Mary Ann. "Pythagoras-The First Animal Rights Philosopher," *Between the Species* 6:122-127 [1990] in Taylor, Angus, *Animals and Ethics*, Toronto: Broadview Press, 2003, p.34.

Webster, John, *Animal welfare – limping towards eden*, Oxford: Blackwell Publishing, 2005

White, Lynn Jr., "The Historical Roots of Our Ecologic Crisis", *Science*, 1967, 155: 1203-07

Wilson, Edward O., *Naturalist*, Washington, D. C.: Naturalist Warner Books, 1994

Wilson, Scott. 'Animals and Ethics,' *The Internet Encyclopedia of Philosophy*, 2006 Disponível em (<http://www.iep.utm.edu/a/anim-eth.htm>) acedido a 12/02/2007